

## SUMÁRIO

### SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
VÍCE-GOVERNADORIA.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	2
SECRETARIA DE FAZENDA.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	8
SECRETARIA DE OBRAS.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	11
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	11
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	11
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	12

### SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	23
VÍCE-GOVERNADORIA.....	23
CASA MILITAR.....	23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	24
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	31
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	31
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	31
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	31
SECRETARIA DE CULTURA.....	32
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	32
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	32
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE.....	32

### SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	33
VÍCE-GOVERNADORIA.....	33
SECRETARIA DE GOVERNO.....	33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	33
SECRETARIA DE FAZENDA.....	34
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	34
SECRETARIA DE SAÚDE.....	34
SECRETARIA DE OBRAS.....	35
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	35
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	35
SECRETARIA DE CULTURA.....	36
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.....	36
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	37
INEDITORIAIS.....	37
ÍNDICE.....	38

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.250, DE 17 DE MAIO DE 1999

Cria na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal a Décima Quinta Companhia de Polícia Militar Independente - 15ª CPMInd - Companhia do Lago Sul.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinando com o disposto no artigo 48 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, **decreta**:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Décima Quinta Companhia de Polícia Militar Independente - 15ª CPMInd - Companhia do Lago Sul, subordinada ao Comandante-Geral da Corporação.

**Art. 2º** - A Décima Quinta Companhia de Polícia Militar Independente - 15ª CPMInd, terá sua sede nas instalações situadas na SHIS, QI-11, Área Especial nº 2, área urbana do Lago Sul, Região Administrativa XVI, Brasília - Distrito Federal.

**Art. 3º** - A Décima Quinta Companhia de Polícia Militar Independente, com autonomia administrativa, terá as seguintes atribuições:

I - Executar, atividades de manutenção da ordem pública;

II - Executar missões de policiamento ostensivo nas diversas modalidades, dentro da área de sua responsabilidade, atribuídas pelo Comando de Policiamento da PMDF;

III - Cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

**Art. 4º** - O Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Décima Quinta Companhia de Polícia Militar Independente, respeitadas os quantitativos constantes da Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995 e Decreto nº 17.854, de 26 de novembro de 1996, será aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1999  
111ª da República e 40ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## VICE-GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 17 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 139.000.188/97

INTERESSADO : RÍGIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.705/97

INTERESSADO : STYLOS ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 18 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 141.010.696/98

INTERESSADO : VIA ENGENHARIA S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, Artigo 37, resolve: publicar a relação de bens apreendidos, do depósito desta RA, para que os proprietários interessados, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada. **Processo nº 136000434/99** Termo de apreensão nº 000299.

- 02 (duas) mesas metálicas.
- 07 (sete) cadeiras metálicas.
- 04 (quatro) botijões de 2kg.
- 02 (dois) fogareiros para botijões.
- 01 (uma) caixa de isopor 70lt.
- 07 (sete) ovos.
- 01 (um) fogão com chapa marca progas.
- 01 (uma) espátula para sanduiche.
- 01 (um) martelo.
- 02 (duas) vasilhas plásticas.
- 04 (quatro) de latas de refrigerante 350ml
- 01 (um) suporte de canudo
- 01 (um) socador de alho de madeira.
- 20 (vinte) copos plástico de 180ml.
- ½ (meio) maços de espetinho de bambu.
- 02 (duas) facas para cozinha com serra.
- 01 (um) saleiro plástico.
- R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) e moeda.
- 01 (uma) caixa de palito de dente.
- 01 (uma) jarra plástica.
- 02 (dois) pacote de guardanapo de papel com 500 und.
- 01 (um) porta guardanapo
- 01 (um) frasco de kectchup 3,800gr. (vazio).

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, Artigo 37, resolve: publicar a relação de bens apreendidos, do depósito desta RA, para que os proprietários interessados, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada. **Processo nº 136000419/99** Termo de apreensão nº 000294.

- 03 (três) metros de areia lavada.
- 01 (uma) janela de chapa metálica tipo gravia.
- 06 (seis) sacos de cimento.
- 02 (dois) jogos de portais de madeira.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, Artigo 37, resolve: publicar a relação de

bens apreendidos, do depósito desta RA, para que os proprietários interessados, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada. **Processo nº 136000420/99** Termo de apreensão nº 000295.

02 (duas) traves para futebol metálicas.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XLIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, resolve: 1. O acesso e/ou permanência de servidores nas dependências da Administração Regional de Taguatinga no período de 19:30 às 07:00 horas do dia seguinte e nos sábados, domingos e feriados, só será permitido àqueles devidamente autorizados; 1.1. A autorização dar-se-á através de formulário próprio que ficará em poder dos vigilantes e que constará obrigatoriamente NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, SEÇÃO, DIVISÃO E DESCRIÇÃO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, e será assinado pelo Diretor de Administração Geral; 1.2. Além da autorização o servidor deverá assinar o livro de presença, registrando o horário de entrada e saída. 2. Excetua-se desta Ordem de Serviço o Sr. Administrador Regional, Chefe de Gabinete, Assessores e Diretores desta RA-III; 2.1. Os Assessores e Diretores deverão assinar o livro de presença, registrando o horário de entrada e saída. 3. Nos casos emergenciais o servidor deverá entrar em contato com o Administrador Regional, Chefe de Gabinete ou Diretor da Divisão de Administração Geral. 4. Nas demais áreas pertencentes a Administração Regional de Taguatinga, deverão ser observados os mesmos critérios definidos por esta Ordem de Serviço. 5. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de publicação.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

**SECRETARIA DE GOVERNO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO(\*)  
Em 12 de maio de 1999

PROCESSO: 030-007.205/97  
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Nota de Empenho nº 271/99, de 12 de maio de 1999, referente ao pagamento de tarifa de energia elétrica dos Conselhos vinculados à Secretaria de Governo do Distrito Federal, objeto de Cessão de Uso de Imóvel nº 01/97 - BRB/SEG.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 92, de 14-5-99.

**SECRETARIA DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 258-DAT/SUREC/SEF, DE 28 DE ABRIL DE 1999

Não-incidência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação em realização de capital subscrito

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na alínea "a", do inciso III, do artigo 3º e §§ 2º, 3º e 5º, do Decreto 16.114 de 02.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004677/99, declara:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

**Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL**

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, observadas as disposições abaixo, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitentes : MANOEL DE SOUZA, CPF n.º 007.180.848-53  
 Adquirente : AMS & CIA LTDA, CGC n.º 32.910.234/0001-62  
 Imóveis : ÁREA ESPECIAL L e PRÉDIO NELE CONSTRUÍDO sito À QE 11, SRIA - GUARÁ - DF  
 Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.  
 Fica o adquirente, desde já, cientificado que deverá apresentar ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, desta Subsecretaria, no período de 11.11 a 11.12.2000, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de sua atividade preponderante, no período de compreendido entre 10.11.1996 a 10.11.2000.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do art. 3º do Decreto n.º 16.114/94, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 5º do art. 3º do Decreto 16.114/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 332/99 - DAT/SUREC/SEF

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 15.765, de 13 de julho de 1994, no art. 1º do Decreto nº 20.201, de 30 de abril de 1999 e na Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC, de 11 de setembro de 1995, considerando o constante do processo nº 040.000.820/94 que tem por objeto pedido de devolução do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, AUTORIZA a BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A, CF/DF nº 07.328.245/001-24, a compensar R\$ 799.636,08 (Setecentos e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos) com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir do fato gerador do mês de abril de 1999, em 36 (trinta e seis) parcelas, estando os valores das 35 (trinta e cinco) primeiras limitados a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor total a ser restituído.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 333/99 - DAT/SUREC/SEF

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 15.765, de 13 de julho de 1994, no art. 1º do Decreto nº 20.201, de 30 de abril de 1999 e na Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC, de 11 de setembro de 1995, considerando o constante do processo nº 040.008.045/94 que tem por objeto pedido de devolução do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, AUTORIZA a BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A, CF/DF nº 07.328.245/001-24, a compensar R\$ 3.629.190,97 (Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa Reais e Sete Centavos) com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir do fato gerador do mês de abril de 1999, em 36 (trinta e seis) parcelas, estando os valores das 35 (trinta e cinco) primeiras limitados a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor total a ser restituído.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 32/99)			
Cirlene da Silva Xavier	315	061	02
Silene Damascena Costa	317	061	02
Dora Francisca Carvalho Lima	318	062	02
Conceição de Fátima Oliveira	321	063	02
José Advan Barbalho do Nascimento	322	063	02
Luciana Pires de Mendonça	323	063	02
Márcia Rodrigues Gomes	324	064	02
Marilene Costa	325	064	02
Cassiene Luiz da Silva	326	064	02
Eunice Lucia Ribeiro Mota	329	065	02
Teresa Cristina Nogueira Ribeiro	330	066	02
Julia Maria Alves de Souza Bernardes	331	066	02
Técnico em Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 33/99)			
Cirlene da Silva Xavier	316	061	02
Karla Camargos Faria Bessa	319	062	02
Julia Maria Alves de Souza Bernardes	320	062	02
Cassiene Luiz da Silva	327	065	02
Eunice Lucia Ribeiro Mota	328	065	02

Leila de Fátima Pavanelli Martins  
 Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins  
 Diretora/DIE

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17/80-SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
2º Grau - Educação Geral - (Relação nº 04/99)			
Adriana Márcia da Silva Fernandes Zago	1.565	107	03
Alan Martins Rodrigues	1.566	108	03

Alessandra Carla Gonçalves	1.567	108	03
Alessandra Rodrigues Alves	1.568	108	03
Alessandro Wanzeller Morgado	1.569	109	03
Alexandre Alves Firmino	1.570	109	03
Alexandre Santos Pinheiro	1.571	109	03
Aline Borges de Figueiredo	1.572	110	03
Aline Maria Barbosa Pereira	1.573	110	03
André Souza dos Reis	1.574	110	03
Andréa Ribeiro da Silva	1.575	111	03
Andreia da Silva Lacerda	1.576	111	03
Andreia Maria Ferreira Cortez	1.577	111	03
Anna Paula Fernandes da Costa	1.578	112	03
Antonio Márcio Campos Neves	1.579	112	03
Bruno Barbosa de Moraes	1.580	112	03
Bruno de Miranda	1.581	113	03
Cândida Maria Franco Okawachi	1.582	113	03
Carlos Henrique dos Santos Lopes	1.583	113	03
Cleber Ferreira da Silva	1.584	114	03
Cristiano Bonfim Costa	1.585	114	03
Daniel Adller Queiroz da Silva	1.586	114	03
Danielle de Araújo Mendes	1.587	115	03
Danielle Rocha Gomes de Souza	1.588	115	03
Dayana Karina Cocolo Rezende	1.589	115	03
Deyves de Sousa Costa	1.590	116	03
Edna Domingos dos Santos Souza	1.591	116	03
Fabiana Coutinho Saraiva	1.592	116	03
Fábio Laporte Mendes	1.593	117	03
Fabiana Romeiro Rodrigues	1.594	117	03
Farley Oliveira	1.595	117	03
Fernanda Ponce de Sousa	1.596	118	03
Flávio Pereira da Cruz	1.597	118	03
Francisca Lucilene da Cruz Mesquita	1.598	118	03
Frederico Cunha Nunes	1.599	119	03
Gláucia Nonato dos Santos	1.600	119	03
Gláucia Soares de Almeida	1.601	119	03
Grazielle Moreira dos Santos Silva	1.602	120	03
Gustavo de Farias Salazar	1.603	120	03
Hernany Gomes de Castro	1.604	120	03
Isabella Cláudia de Gusmão Barros Teixeira	1.605	121	03
José Roberto Medeiros de Moura	1.606	121	03
Juliana Soares de Andrade	1.607	121	03
Jussyara Valente de Amorim	1.608	122	03
Kelly Cristina da Silva Nobrega	1.609	122	03
Lauanda Amorim Pinto	1.610	122	03
Leandro Oliveira Carvalho	1.611	123	03
Leonardo Soares de Lima	1.612	123	03
Leonice Rodrigues da Silva	1.613	123	03
Lidiane Barbosa de Freitas	1.614	124	03
Liliana Rodrigues Melo	1.615	124	03
Luciana Rodrigues Barbosa	1.616	124	03
Luciano Márcio Lopes Rodrigues	1.617	125	03
Mac David da Silva Pinto	1.618	125	03
Maira Patrícia Martins Coelho	1.619	125	03
Marcelo Gomes de Miranda	1.620	126	03
Marcely Melo Salomão	1.621	126	03
Márcia Seabra de Lima	1.622	126	03
Marcio Freitas da Silva	1.623	127	03
Maria Aparecida Soares dos Santos	1.624	127	03
Maria Carolina Rocha Scarpelli	1.625	127	03
Maria de Jesus Lopes Lima	1.626	128	03
Maria Rosilene Casimiro da Silva	1.627	128	03
Marileya Freitas Campos	1.628	128	03
Maycon Wilson de Lima e Silva	1.629	129	03
Mayra Mayumi Taniguchi	1.630	129	03
Mônica Marcelino Vaz	1.631	129	03
Nélio de Souza Inácio	1.632	130	03
Neumar Inácio Martins Campos Junior	1.633	130	03
Newton Mauro da Silva	1.634	130	03
Patrícia Pereira dos Santos	1.635	131	03
Ragner Campos Moura	1.636	131	03
Renata Freire da Silva	1.637	131	03
Roberto José de Sousa Nery	1.638	132	03
Sabrina de Almeida Borges	1.639	132	03
Sérgio Ferreira Proba	1.640	132	03
Simone Bomtempo Natalício	1.641	133	03
Simone Christina Corrêa Costa	1.642	133	03
Suzeley da Guia Fernandes	1.643	133	03
Tháís Nascimento Miranda	1.644	134	03
Thayanna Ozaïam Araujo	1.645	134	03
Vanessa da Silva Mustafa	1.646	134	03
Vanessa Guimarães Oliveira	1.647	135	03

Tarcísio Araújo  
 Diretor - Decreto de 02/01/98 - DODF de 05/01/98

Sandra Coêlho Silva  
 Secretária - Aut. nº 1.092/SE-DF

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro Nº	Folha Nº	Livro
Educação Geral (Relação nº 011/99)			
Celiane Guedes de Queiroz	2255	152	04
Denis Martins Arruda	2256	153	04

Evanilda Barros Leal	2257	153	04
Francisco das Chagas Sobrinho	2258	153	04
Julio Cesar de Oliveira Silva	2259	154	04
Manoel Rodrigues Alves	2260	154	04
Rosilene da Silva Ferreira	2261	154	04
Wellington Silva e Santos	2262	155	04
Sebastião Loureço de Souza	Alessandra Aparecida F. Pinheiro		
Diretor-DODF 196 pg 41 15/10/98	ch.de secretaria Aut.2.126 DIE-SE/DF		

## CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/1980-SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Reg. nº	Folha nº	Livro nº
Ensino de 2º Grau, Lei nº 7.044/82			
Ana Paula de Oliveira	564	189	001
Anderson Oliveira de Medeiros	565	189	001
Anderson Silva dos Santos	566	189	001
Anita Rodrigues Moreira	567	190	001
Danilo de Lima Silva	568	190	001
Israel Tadeu Silva Gonçalves	569	190	001
Lilian Mara Amâncio	570	191	001
Luiz Pedro da Silva	571	191	001
Roberto Cardoso	572	191	001
Ensino de 2º Grau, Lei nº 7.044/82			
Hildon Cesar Fernandes Moura	573	192	001

Marly Helena Gomes Francisco Assis de Almeida  
Dir.Dec. de 02/01/98 DODF 002 de 05/01/98 Chefe de Sec. Aut 1986/DIE

## Centro Educacional 03 do Gama

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Educação Geral (Relação nº 08/99)			
Anilda Pereira dos Santos	1742	181	03
Bruno Feitosa Santos	1753	185	03
Claudia Oliveira Santos	1743	181	03
Carlos Eduardo da Silva Martins	1744	182	03
Delma Barbosa da Silva	1745	182	03
Janayna Marques Lima	1746	182	03
Jemima Borges Ferreira	1747	183	03
Joarezuza Aparecida Pereira dos Santos	1748	183	03
Khyzie Elaine Soares Silva	1749	183	03
Quésia de Souza Anselmo	1750	184	03
Valeriana Santana Sales	1751	184	03
Verônica Gonçalves Borges	1752	184	03

Pedro Xavier Cardoso Neto Raimundo Nonato Moreira Soares  
Diretor Nomeado DODF nº 02 de 05/01/98 pag. 25 Secretário RG. 772/DIE

## Centro de Form. Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º grau - SENAC/AR/DF

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16 de 30 março de 1990 - SE/DF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Técnico em Patologia Clínica (relação nº 16/99)			
Generoso Almeida de Oliveira	907	003	004
Elizete de Aguiar Araujo	908	003	004
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (relação nº 17/99)			
Patrícia Quariguazy da Frota	909	003	004
Maria Lúcia Rabelo da Cruz de Carvalho	910	004	004
Itamar Pinto de Meira	911	004	004
Auxiliar de Enfermagem (relação nº 18/99)			
Joel Alves de Oliveira	912	004	004
Odeiza Corado de Oliveira	913	005	004
Marlúcia Paiva de Souza Araujo	914	005	004
Maria de Fátima Oliveira Nunes Vieira	915	005	004
Sonia Maria Gusmão Teixeira	916	006	004
Maria do Socorro Carneiro Machado	917	006	004
Edselma Rodrigues Alves	918	006	004
Maria Adelaide França	919	007	004
Sueli Pereira de Souza	920	007	004
Ana Paula Xavier Avelino	921	007	004
Marilene da Silva Barreto	922	008	004
Flávia Vieira da Silva	923	008	004
Irene Silveira Jacob de Oliveira	924	008	004
Mariza Soares Neves	925	009	004

Franciana Rodrigues Rosal Manoel J. da Silva Filho  
Diretora Escolar - Reg.DAE/Mec 250/95 Secretário Escolar - Reg.SEC/DF 739

## Centro Educacional Brasil Central

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 119/98 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau			
1ª a 4ª Séries Via Complementação de Estudos. (Relação nº 06/99)			
Maria do Livramento Campos Caland	116	039	001
Sônia de Sousa Vidal	117	039	001

Joana D'arc Fradique Guiotti RG 4.213 MEC Cláudio José Lopes RG1.063 SE-DIE  
Diretora Secretário

## CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA

Ato do Reconhecimento: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC - DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
2º Grau - Educação Geral - (Relação nº 001/99)			
Alexandre da Costa Nascimento	145	49	02
Amrit Carvalho de Lima	146	49	02

Ana Paula Cunha Rodrigues	147	49	02
Angelica Maria Valadares Carvalho	148	50	02
Arnís Leite Nascimento	149	50	02
Damião Freitas dos Santos	150	50	02
Davi Gomes Piza	151	51	02
Elisbetânia Nascimento de Oliveira	152	51	02
Fernanda Nogueira Bianco	153	51	02
Flávia Oliveira Emerick	155	52	02
Flávio Francisco Fernandes	156	52	02
Francisco Sales Teixeira Filho	157	53	02
Lucas Couto Santos	158	53	02
Henrique Tadeu Menezes da Rocha	159	53	02
Igor Herick de Barros Pinto	160	54	02
Jeniffer Afonso Jimenes D. da Silva	161	54	02
José Guilherme de Oliveira Neto	162	54	02
Júlio César Barbosa	163	55	02
Jussandra Ferreira da Costa	164	55	02
Káilda da Silva Rodrigues	165	55	02
Kelbert Grey Caexeta	166	56	02
Lincoln Fidelis da Silva	167	56	02
Luciana Rezende de Figueirêdo	168	56	02
Luiciano Luiz de Andrade	169	57	02
Marcelo Alves Queiroz	170	57	02
Maria Carolina Martins	171	57	02
Mauricio Pereira Viana	172	58	02
Naira Montalvão de Lima	173	58	02
Priscila Almeida Alves	174	58	02
Rodrigo Martins Cançado	175	59	02
Rodrigo Pereira de Moura	176	59	02
Sheila Gonçalves de Souza	177	59	02
Valéria Cristina Mendes Alô	178	60	02
Vivian Rocha Damásio	179	60	02
Amsha Carvalho de Lima	180	60	02
André Araújo da Silva	181	61	02
Andréa Alves Cabral	182	61	02
Carla Patrícia Rocha de Oliveira	183	61	02
Douglas Simões de Araújo	184	62	02
Edgar José Rodrigues de Oliveira	185	62	02
Eduardo Augusto Moraes Silva	186	62	02
Eliana Tavares Oliveira	187	63	02
Fabiana dos Santos Fernandes	188	63	02
Graziella Andrade da Silva	189	63	02
Humberto Siqueira Borges	190	64	02
Jania Amorim de Andrade	191	64	02
Maisa Cristina Araujo Dutra	192	64	02
Marcela Soraya Rodrigues de Assis	193	65	02
Maria das Dores Guimarães	194	65	02
Marina Alves Lupo	195	65	02
Rafael Rodrigues de Alcântara	196	66	02
Reder Montes dos Santos	197	66	02
Renner Freire Gomes	198	66	02
Ricardo Torloni Câmara Pires	199	67	02
Richardson Silva Gois	200	67	02
Suzana Regina do Amaral Oliveira	201	67	02
Tálita Vieira Sales Gomes	202	68	02
Tatiane Rocha de Oliveira	203	68	02
Vanessa Maria de Almeida	204	68	02
Viviane Vieira de Sá	205	69	02
Wanderlei José Gomes	206	69	02
Wanessa Pereira Brito	207	69	02
José Gonçalves de Souza Júnior	208	70	02
Lourival Antonio Saraiva Andrade	209	70	02
Anderson Rodrigo Simões Guiotti	210	70	02
Antonia Aurení Cavalcante Araujo	220	74	02
Benedita Lauré Ferreira	212	71	02
Cristina Klimontovics	213	71	02
Érica da Conceição	214	72	02
Euder de Oliveira Fontenele	215	72	02
Ivone Pereira de carvalho	216	72	02
Ligia Xavier de Souza	217	73	02
Marcele Ribeiro Santiago	218	73	02
Marcelo Gomes de Almeida	219	73	02
Denise Ferreira Borges	221	74	02
David Wilson Gonçalves	222	74	02
Marinalva de Araujo Lima	223	75	02
Ricardo Cleiton de Amorim	224	75	02
Wagner Oliveira da Silva	225	75	02
Wanderson de Souza Monteiro	226	76	02
William de Medeiros Cardoso	227	76	02
William Sales Pinheiro Junior	228	76	02
Lucila Alves dos Santos	229	77	02
Bruno Carneiro de Lima Freitas	230	77	02
Pedro Henrique de Oliveira Torres	231	77	02
Paulo Leonardo da Silva Rosa	232	78	02
Gilberto Simões Guiotti	233	78	02
Claudenita da Silva Costa	234	78	02
Denise Nogueira Dias	235	79	02
Eneias Luiz Ribeiro	236	79	02
Fábio Gonçalves Santos	237	79	02
Delmira Tavares dos Santos	238	80	02

Francileide Galdino dos Santos	239	80	02
Géldia Rodrigues Moreira	240	80	02
Gleudson de Deus Santos	241	81	02
Joceir Firmino Napoleão	242	81	02
José Edileudo de Oliveira	243	81	02
Polliane de Araujo Queiroz	244	82	02
Rafael Barroso Soares	245	82	02
Regina Ribas de Godois	246	82	02
Robson Dias Santos	247	83	02
Roque Rodrigues Martins	248	83	02
Walmir Gonçalves Turatti	249	83	02
Adeliana Martins da Silva	250	84	02
Rejane Cândido Duarte	251	84	02

## Técnico em Administração - (Relação nº 002/99)

Aline Aurea da Silva Nascimento	252	84	02
Ana Têssia Alves Moreira	253	85	02
Anderson Luiz de Souza Pereira	254	85	02
Cintia Leite de Siqueira Vieira	256	86	02
Cláudia Martins Marques	257	86	02
Crisoldina da Conceição Saraiva	258	86	02
Cristina Elizabeth Alves	259	87	02
Dilson Souza da Silva	260	87	02
Edilaine Cristina Piassi	261	87	02
Fabiana Paulina Lopes	262	88	02
Fernanda Vidal Gonçalves	263	88	02
Kívia Almeida de Souza	264	88	02
Fernando Silva Soares	265	89	02
Francisca Jarlânia de Sena Alves	266	89	02
Jacqueline Xavier Pereira	267	89	02
Liliane Martins de Souza Dias	268	90	02
Liliane Porfiro da Costa	269	90	02
Marcelo Echenique de Azevedo	270	90	02
Marcilene Serra	271	91	02
Marisa Fiuza da Silva	272	91	02
Michele Tihême Takaki	273	91	02
Patricia Cristina Alves Martins	274	92	02
Renata Rezende Lourenço	275	92	02
Rosângela Araújo de Souza	276	92	02
Samantha Santiago Gonçalves	277	93	02
Shirley Soares Ferreira	278	93	02
Williana da Silva bezerra	279	93	02
Jairo da Silva Santos	280	94	02
Adriana Alves da Silva	281	94	02
Alderico Rodrigues de Sousa Filho	282	94	02
Ana Maria Silva dos Anjos	283	95	02
Ana Cristina Pinto Oliveira	284	95	02
Claudia Beserra da Silva	285	95	02
Cleomar Reis de Azevedo	286	96	02
Cleonice Chaves da Costa	287	96	02
Cristina Aureolina Alves da Cunha	288	96	02
Daniela Reis Ferreira	289	97	02
Denilma Pereira Bonfim	290	97	02
Dorcas dos Santos	291	97	02
Elsa Marques da Silva	292	98	02
Érica de Oliveira Sousa	293	98	02
Galena Naquis Bispo	294	98	02
Iara Rejane Santos Ribeiro	295	99	02
João Batista Pereira	296	99	02
Keity Cristina Araújo Costa	297	99	02
Luciana de Jesus Barros	298	100	02
Luciana Feitoza de Noronha	299	100	02
Nelma Alves da Silva	300	100	02
Roseli Neres Santana	301	101	02
Paulo Ricardo Campos Cabral Salomão	302	101	02
Tércia Cristina Almeida Ribeiro	303	101	02
Marisa Barbosa de Oliveira	304	102	02
Wanessa Cristina de Jesus Gomes	305	102	02
Eduardo Nascimento da Silva	306	102	02
Ronaide Diniz Dourado	307	103	02
Adão de Castro Serrano	308	103	02
Antonia Pereira da Silva	309	103	02
Azenate Garcêz da Silva	310	104	02
Dalmy Pereira da Silva	311	104	02
Edilene Cristina Baldoino	312	104	02
Elisângela Fonseca Teles	313	105	02
Fabio da Silva Alves	314	105	02
Giselle Rezende Ramos	315	105	02
Guomar Ribeiro Duarte	316	106	02
Jiscley Alves Cardoso Dourado	317	106	02
Johab Souza Carvalho	318	106	02
Joilma Pereira Viana	319	107	02
José Marcos Bonfim de Araujo	320	107	02
Josias Batista de Pina	321	107	02
Kécia Michele Duarte Vieira	322	108	02
Lorraine Pereira	323	108	02
Maria Helena Rodrigues	324	108	02
Malca da Silva Vieira	325	109	02
Maria dos Remédios de Moura	326	109	02
Marcio Nunes de Sousa	327	109	02
Maria do Socorro R. de Paiva	328	110	02
Priscilla Rodrigues da Cruz	329	110	02

Pedro Walterlon Rodrigues de Sá	330	110	02
Marlucia Viana Borges	331	111	02
Patricia Leme da Silva	332	111	02
Sheyla Roberta Epifanio de Souza	333	111	02
Valéria Souza de Araújo	334	112	02
Giselle Martins Rabelo	335	112	02
Antonio Fernando da Costa	336	112	02
Carla Rejane Queiroz	337	113	02
Alfredo da Rocha de Oliveira	338	113	02
Andreia Leite de Sousa	339	113	02
Anderson Alves Guimarães	340	114	02
Adriana Izabelita França	341	114	02
Celcimar Oliveira dos Santos	342	114	02
Cleide Batista da Silva	343	115	02
Diana Conceição da Silva	344	115	02
Edinaldo Souza de Moura	345	115	02
Edna de Jesus da Silva	346	116	02
Elizabeth Souza e Silva	347	116	02
Elmair Pessoa de Sá Coutinho	348	116	02
Fatima Sales de Morais	349	117	02
Kely Braga Gomes	350	117	02
Leane de Souza	351	117	02
Lella Diniz Ribeiro Figueiredo	352	118	02
Marcia Menezes Bragança	353	118	02
Maria Denice Mourão Araújo	354	118	02
Maria Elisete Dias dos Santos	355	119	02
Maria José Fernandes de Sousa	356	119	02
Maria Júlia Rodrigues de Oliveira	357	119	02
Rodney Pecla Guimarães	358	120	02
Roney Marcelo Gomes Martins	359	120	02
Giselle Costa de Souza	360	120	02
Izabel Macedo Gonçalves	361	121	02
Tania Pereira da Silva	362	121	02
Valdimar Juvencio Moura	363	121	02
Valter Vieira dos Santos Junior	364	122	02
Vanderlei Felipe Santiago	365	122	02
Cicera Maria Ramalho de Lima	366	122	02
Willian Ribeiro Querobim	367	123	02
Edna Maria de Lima	368	123	02

Maria Aparecida Borges M. da Silva  
Diretora - Reg. 3219 - MEC

Niusa Brandão Blanco  
Chefe de Secretaria - Reg. 499/DIE

## Centro Educacional GISNO

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Aluno	Reg.	Fols.	Liv.
Ensino de 2º Grau - Educação Geral - Relação 04/99			
Regina Celly Freire de Carvalho	022	008	03
Samara Kaliany Oliveira	023	008	03
Ensino de 2º Grau - Habilitação Básica em Crédito e Finanças - Relação 05/99			
Francisco das Chagas Soares	024	008	03

Maria Auxiliadora Nogueira Rangel - Vice-Diretora  
Dec. 02/01/98 - DODF nº 02 - 05/01/98

Ana Claudia Leal Schall - Sec. Escolar  
Reg. nº 1.050 - DIE-SE/DF

## Centro Educacional 03 do Guará

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/07/80 - SE - DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração	(Relação nº 02/99)		
Adriana Cassimiro Dias	1832	005	04
Alaine Gomes Aires	1833	006	04
Alcione Gomes da Silva	1834	006	04
Altacide Oliveira Lima	1835	006	04
Alzira Soares Barbosa	1836	007	04
Amanda Nogueira da Silva	1837	007	04
Ana Andrea Nunes Porto	1838	007	04
Ana Paula de Oliveira Lima	1839	008	04
Ana Paula Martins da Silva	1840	008	04
Andre Luiz Amorim de Oliveira	1841	008	04
Angela Maria Gomes da Silva	1842	009	04
Antonio Carlos Bacelar	1843	009	04
Antonio Carlos Lima	1844	009	04
Bruno Assis Matias	1845	010	04
Bruno Conrad Braga	1846	010	04
Carla Patricia Reis de Medeiros	1847	010	04
Cristhyane Rachele Lopes Grillo	1848	011	04
Cristiane Diniz Celestino	1849	011	04
Christina Vilca Silva	1850	011	04
Cileide Maria Fialho Rocha	1851	012	04
Cirley Angelica Pereira Peixoto	1852	012	04
Claudia Margarida Calixto	1853	012	04
Claudinete Ferreira Alves	1854	013	04
Cristina Gasperazzo dos Santos	1855	013	04
Daniane Magela Netto	1856	013	04

Daniela Alves Dias	1857	014	04	Hyrian Karlla Furtado da Silva	1934	039	04
Daniela Alves de Oliveira	1858	014	04	Nadiene Mendes de Souza	1935	040	04
Danielle Borges Reboças Sousa	1859	014	04	Neisa dos Santos Celestino	1936	040	04
Danielle Marinho Camargo	1860	015	04	Noelma da Silva Rocha	1937	040	04
Danubia Roberta de Lima Mascarenhas	1861	015	04	Patricia Maria Silva Aroucha	1938	041	04
Delmiusa Aparecida Lourenço Neves	1862	015	04	Paula Cristina Soares da Silva	1939	041	04
Dhowglas Ricardo e Silva	1863	016	04	Pedro Augusto Neris Alves	1940	041	04
Djamilton Marques de Melo Júnior	1864	016	04	Priscilla da Silva Lins	1941	042	04
Eclesia Mendes dos Santos	1865	016	04	Raymundo Serrate dos Santos Neto	1942	042	04
Edileuza Marques Ferreira	1866	017	04	Raquel Souza Soares	1943	042	04
Edilson Xavier de Oliveira	1867	017	04	Regia Cassia Martins Quixabeira	1944	042	04
Edivania Ribeiro Magalhaes	1868	017	04	Regis Silva Rabelo	1945	043	04
Edmundo Mendonça Rocha Filho	1869	018	04	Renata de Lima Barcelos	1946	043	04
Eduardo Ribeiro Lemos	1870	018	04	Rodrigo Alvares de Oliveira	1947	044	04
Eduardo Silva Santos	1871	018	04	Rodrigo Barboza Borges	1948	044	04
Eliane Rodrigues de Souza	1872	019	04	Rosangela de Espindula Peixoto	1949	044	04
Elisabete Paiva de Queiroz	1873	019	04	Rosineide Ferreira de Souza	1950	045	04
Elizaneth Cardoso da Mata	1874	019	04	Rozana Freitas de Souza	1951	045	04
Emerson Lopes Fonseca	1875	020	04	Rui Freire Junior	1952	045	04
Everton de Oliveira Silva	1876	020	04	Sandra Maria Castro de Freitas	1953	046	04
Fabiana Ferreira Peixoto	1877	020	04	Sandra Maria da Silva	1954	046	04
Fabio Junio Ribeiro de Oliveira	1878	021	04	Sandra Monica Alves Vilas Boas	1955	046	04
Fabiola Pereira da Mota	1879	021	04	Sara Vasconcellos Ribeiro	1956	047	04
Flavia Martins Castro	1880	021	04	Shirley Amancio Ferreira	1957	047	04
Flavio Damacena de Sousa Castro	1881	022	04	Shirley Lucia da Silva	1958	047	04
Francisco Jose da Silva Sousa Junior	1882	022	04	Silvana Silva Paixao	1959	048	04
Francisca Rodrigues Morais	1883	022	04	Simone de Oliveira Guimaraes	1960	048	04
Frederico Lira Lima	1884	023	04	Sinelandia da Cruz Silva	1961	048	04
Genimar Soares Santos	1885	023	04	Soraya Cristina Ferreira da Silva	1962	049	04
Gildo Ferreira Barbosa	1886	023	04	Valdirene de Souza Santos	1963	049	04
Gilney Teodoro Mendes	1887	024	04	Valquer Borges dos Santos	1965	050	04
Gislene Rodrigues	1888	024	04	Vanusa Beltrano Galvao	1966	050	04
Glaucia Peixoto da Silva	1889	024	04	Weslene Souto	1968	051	04
Grace Cristiane Bragança Geronimo	1890	025	04	Wesley Eliezer Silva Santos	1969	051	04
Gracilene de Siqueira Guimarães	1891	025	04	Williani das Chagas de Carvalho	1970	051	04
Grazielle Sales Souza	1892	025	04	Telma Rodrigues Marques Veras	1971	052	04
Humberto Souza Pereira	1893	026	04	Antonio Ricardo Ferreira	1972	052	04
Izabel Cristina da Silva Vasconcelos	1894	026	04	Vivalda de Oliveira	2099	095	04
Ivanilde Pereira Alves	1895	026	04	Emerson Santana de Oliveira	2097	094	04
Ivonilce Maria de Souza	1896	027	04	Gilvania Alves Borges	2098	095	04
Ivanete Ferreira Farias	1897	027	04	Andre Fernandes Alves	2102	096	04
Janaina Paz Albuquerque	1898	027	04	Técnico em Contabilidade	(Relação Nº 03/99)		
Jacqueline Pereira dos Santos	1899	028	04	Adriana Lima da Silva	1973	052	04
Jaqueline Farias da Silva	1900	028	04	Alcione Ramos Dourado	1974	053	04
Jaqueline Pessoa de Lima	1901	028	04	Alex de Sousa Silva	1975	053	04
Joana de Araujo Lima Neta	1902	029	04	Andre Cunha Lima	1976	053	04
Juliana Contente Santos	1903	029	04	Andre Luiz Alves Soares de Teves	1977	054	04
Juliana Martins	1904	029	04	Andre Luiz Borges Lobo	1978	054	04
Karina Luiza Prezzi de Noronha	1905	030	04	Andre Luiz Henrique de Souza Barros	1979	054	04
Kelly Maria Lopes Machado	1906	030	04	Andre Saraiva da Silva	1980	055	04
Khairo Otsuki	1907	030	04	Antonio da Silva de Aquino Junior	1981	055	04
Kivia Carem Lacerda Santos	1908	031	04	Ariana Rodrigues de Lima	1982	055	04
Laiane Tavares Rezende	1909	031	04	Aroldo Cardoso Alvarenga Paulino	1983	056	04
Leonardo Nunes Ramalho	1910	031	04	Auricelia Carvalho de Sousa	1984	056	04
Leticia Borges dos Anjos	1911	032	04	Auridete de Oliveira Silva	1985	056	04
Lidiani Mara Araujo	1912	032	04	Benicio Jose Santana Junior	1986	057	04
Liliane Penha Rosado	1913	032	04	Bethson Lopes dos Santos	1987	057	04
Luana dos Santos Silva	1914	033	04	Camila Paula da Silva	1988	057	04
Luciana dos Santos Silva	1915	033	04	Carlos Clay Ferreira da Silva	1989	058	04
Lucilide Ferreira de Souza	1916	033	04	Carlos Torquato de Lima Junior	1990	058	04
Luzia Sousa Mendes	1917	034	04	Clarinda Ribeiro Alves	1993	059	04
Marcia Maria dos Santos	1918	034	04	Claudio Francisco dos Santos	1994	059	04
Maria das Neves Farias do Nascimento	1919	034	04	Claudio Trindade Fernandes Caixeta	1995	060	04
Maria dos Remedios Pinto	1920	035	04	Clenia Maria da Silva	1996	060	04
Maria Goreth Lopes	1921	035	04	Cristiane dos Santos Silva	1997	060	04
Maria Jose de Sousa Ramos	1922	035	04	Cristina Gonçalves dos Anjos	1998	061	04
Maria Jose Freitas Barros	1923	036	04	Damiana Gerlandia de Sousa Lopes	1999	061	04
Maria Leopoldina Sotero de Oliveira	1924	036	04	Demerson Ricardo Magalhaes de Sousa	2001	062	04
Maria Lucinete da Silva	1925	036	04	Denilson da Rocha Pereira	2002	062	04
Maria Madalena Araujo de Souza	1926	037	04	Deuzilene da Costa	2003	062	04
Maria Nelia Alves Rodrigues	1927	037	04	Diego Tobias Marzari	2004	063	04
Maria Nunes Meira	1928	037	04	Dileuza Pereira da Silva	2005	063	04
Maricelma Bastos Franca	1929	038	04	Diliane da Silva e Oliveira	2006	063	04
Marilene Barros Pereira	1930	038	04	Edivania Rodrigues da Silva	2007	064	04
Marilac de Luiza Soares Rios	1931	038	04	Ednan Alves Rosa	2008	064	04
Marluce Santos Barbosa	1932	039	04	Edna Ferreira Rocha	2009	064	04
Miriam Raquel Ribeiro de Souza	1933	039	04	Ednalva Ferreira da Silva	2010	065	04

Eduardo Pereira dos Santos	2011	065	04
Edson Rodrigo Pinho Costa	2012	065	04
Elaine Bastos Araujo	2013	066	04
Elias Jose Junior	2014	066	04
Felipe de Souza Aquino	2016	067	04
Fernando Rodrigues Chaves Borges	2017	067	04
Flavia Alves Magalhaes	2018	067	04
Francelina Maria da Conceição	2019	068	04
Francisca Holanda da Silva	2020	068	04
Gizcle de Oliveira Reis	2021	068	04
Grazielle Lidia Gomes de Sousa	2022	069	04
Ieda Angelica Garcia Leão	2023	069	04
Irene Ferreira de Santana	2024	069	04
Isabela Garcia Leão	2025	070	04
Isadora Goes Gentil	2026	070	04
Ivan Medeiros Pimentel Mereles	2027	070	04
Jairo Artur Pereira da Silva	2029	071	04
Jairo Henrique de Carvalho	2030	071	04
Jalisson Fernandes da Silva	2031	072	04
Joenita Azevedo Ferreira	2032	072	04
Jose de Ribamar Ferreira Alves	2033	072	04
Jose Raphael de Araujo	2034	073	04
Jucerleide Rodrigues da Silva	2035	073	04
Juliana Marta Alexandre Venancio	2036	073	04
Jussara Ferreira dos Santos	2037	074	04
Leandro Fernandes Bravim	2038	074	04
Leonardo Di Mateus Freitas	2039	074	04
Luciane Alves do Santos	2041	075	04
Lucelena Rosa da Silva	2042	075	04
Lucimar de Carvalho Sales	2043	076	04
Luiz Gonzaga Bonfim Filho	2043	076	04
Magda Feitosa Gomes	2045	076	04
Marcelo da Rocha Neves	2046	077	04
Marcilio Ferreira do Nascimento	2048	077	04
Marcio da Costa Silva	2049	078	04
Marcio Gray Alves Rocha	2050	078	04
Maria Aparecida Gomes da Silva	2051	078	04
Maria Aparecida Vieira da Silva	2052	079	04
Maria da Conceicao Ferreira	2053	079	04
Maria do Socorro da Silva Costa	2055	080	04
Maria dos Milagres Alves Costa	2056	080	04
Maria Geracy de Oliveira Silva	2057	080	04
Maria Rosalina de Sousa Landim	2058	081	04
Maria Saude Alves Leitao	2059	081	04
Marlene Cardoso Vieira	2061	082	04
Maristela Sabino Montalvao	2060	081	04
Marlucy Freire Braga	2063	082	04
Marly Alves de Lima	2064	083	04
Marneiva Borba Magalhaes	2065	083	04
Nivea Maria Sousa Damasceno	2066	084	04
Paulo Henrique Santos de Moraes	2067	084	04
Paulo Roberto Diniz Camara	2068	085	04
Renata Gomes Carvalho	2069	085	04
Ricardo Augusto de Oliveira Antunes	2071	086	04
Rivanildo Carlos da Silva	2072	086	04
Roberto Caryvalho Coelho	2073	086	04
Robson Ferreira Fernandes	2074	087	04
Rogério Luis Vasconcelos	2075	087	04
Rogério Pereira de Paula	2076	087	04
Rogério Nunes Passos	2077	088	04
Rosana Marcia de Carvalho	2079	088	04
Rosângela de Araujo Rocha	2080	089	04
Rosimeire Vicente de Oliveira	2081	089	04
Samoel Lopes Cancado	2082	089	04
Sandra Sales de Melo	2083	090	04
Silvia Pereira de Paula	2084	090	04
Solange Pinheiro dos Santos	2085	090	04
Tania Ribeiro Paes Landim	2086	091	04
Tatiana Marques dos Santos	2087	091	04
Thiago Emmanuel Borges Silva	2089	092	04
Valderina Silva Guimaraes	2090	092	04
Valmir Goncalves Ribeiro	2091	092	04
Vandelson Alves da Silva	2092	093	04
Vera Lima Vasconcelos Menezes	2093	093	04
Zenon da Fonseca Melo	2095	094	04
Wilker Marques de Souza	2096	094	04
Eurinete Bezerra	2100	095	04

Marcelo Luiz do Amaral Santos	2101	096	04
Michelle Ribeiro Andrade	2103	096	04

MARIA DE FÁTIMA RABELO FONTENELLE  
Chefe de Secretaria - Aut. 832-DIE/SE

CLAUDIA AUGUSTA DOS SANTOS  
Diretora Reg. MEC LP 19586

Centro Educacional Elefante Branco

Ato de Reconhecimento: Portaria 17/80 - SEC - DF

Nome do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Ensino Médio	Relação n.º 11/99		
Wanderson do Nascimento Silva	5023	120	008
Técnico em Contabilidade	Relação n.º 12/99		
Luiz Cláudio Soares de Araújo	5022	119	008
Técnico em Eletrônica	Relação n.º 13/99		
Silvino Andrade Oliveira	5021	119	
Francisco de Assis Rocha	João Donizete de Oliveira		
Diretor Dec.02/01/98, 70, 05/01/98	Secretário DIE n.º 917		

Centro Educacional Paulo Freire

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/07/80 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	folha	Livro
Educação Geral - (Relação 02/99)			
Enedina Cezar Vilas Bôas	1507	104	04
Catiane Machado Freitas	1508	105	04
Carene Ferreira da Silva	1510	105	04
Gisele Daemon James	1511	106	04
Marie-Amelie-Genevieve Ibanez de Novion	1512	106	04
Tiago Gomes Santana	1519	108	04
Diogo Gomes Sant'ana	1520	109	04
Sandra Borges Silva Souza	1521	109	04
Ekena Rangel Pinage	1522	109	04
Erico Grassi Cademartori	1523	110	04
Camila Balthazar Salvador Ferraz	1524	110	04
Luciana Vieira Magalhães	1525	110	04
Hugo Alexandre Vieira Magalhães	1526	111	04
Ednalva da Silva Castro	1527	111	04
Cristiano Dias Alves	1528	111	04
Marcelo Otávio Soares	1529	112	04
Jozivá Assis Queiroz Júnior	1530	112	04
Romero Leite Pimentel	1531	112	04
Fernanda Sarkis Torres Lima	1533	113	04
Paula Fernanda de Melo Rocha	1534	113	04
Liliane Santos do Lago	1536	114	04
Juliana Wolney de Melo	1537	114	04
Athalita Ester M. da Silva P. Ferreira	1538	115	04
Caio Aurelius Santiago	1539	115	04
Athila Enzo Mendonça da Silva Piva Ferreira	1540	115	04
Maria Luiza Nogueira	1541	116	04
Priscilla França Fernandes	1542	116	04
Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco	1543	116	04
Rejane Cristina Rosa	1544	117	04
Jonathan Pimenta Santos	1545	117	04
Anderson Mota Martins	1546	117	04
Bruno Tiburcio Pereira da Silva	1547	118	04
Graciema Rangel Pinagé	1548	118	04
Rodrigo Pires Tavares	1549	118	04
Aline Izorade da Silva Roque	1550	119	04
Elisandra Nardi	1551	119	04
Jean Cândido Torres Bonfim	1552	119	04
Marcus Vinicius Duarte Malta	1553	120	04
Flávio Faria Monteiro de Oliveira Lima	1554	120	04
Glauber Henrique da Rosa Rocha	1555	120	04
Ederson Euripedes Marques	1556	121	04
Técnico em Administração - (Relação 03/99)			
Luciene Karina Reis de Oliveira	1517	108	04
Cláudia Geraldo da Silva	1532	113	04
Cleonice Caetano de Sousa	1557	121	04
Técnico em Contabilidade - (Relação 04/99)			
Diana Oliveira Mota	1504	103	04
Claudineia Rodrigues	1505	104	04
Kelly Cristina Ribeiro Almeida	1514	107	04
Múria Caetano Vasconcelos	1515	107	04
Antônia de Maria Rodrigues de Mesquita	1516	107	04
Mênia Caetano Vasconcelos	1518	107	04
Fransley de Oliveira Vargas	1535	114	04
Márcia Cristina dos Santos Raposo	1559	122	04
Habilitação Básica em Administração - (Relação 05/99)			
Elaine de Fátima Melo	1509	105	04
Marília de Souza Silva	1558	121	04

Luiz Rasia  
Diretor- Dec. 02/01/98 DODF n.º 87 de 12/05/98

Ana Cláudia Leal Scall  
Secretária Reg. n.º 1050 - DIE-SE/DF

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 13 de maio de 1999

PROCESSO : 030.000.282/99  
INTERESSADO : SE/DF  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (VALES TRANSPORTE)  
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do caput do artigo 25, do mesmo diploma legal, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, no valor de R\$ 2.714,10 (dois mil setecentos e quatorze reais e dez centavos) e VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos) conforme inciso I do artigo 38. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/SE para providências.

PROCESSO : 030.001306/99  
 INTERESSADO : SE/DF  
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ( AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO)  
 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do caput do artigo 25, do mesmo diploma legal, em favor de A.M Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda, para aquisição do jornal O Estado de São Paulo no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), conforme inciso I do artigo 38. Publique-se e encaminhe-se a SÓF/DAG/SE para providências.

EURIDES BRITO DA SILVA

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
 Em 4 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 101.000.288/99  
 INTERESSADO : CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER  
 ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor de PAULO VICENTE GUIMARÃES, objetivando a locação de imóvel que funcionará como CASA ABRIGO para atender mulheres vítimas de violência doméstica. A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO  
 Substituto

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.070.698/0001-11

EXTRATO DA ATA DA 340ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

**DATA E LOCAL** - Às quatorze horas e trinta minutos, de 16.04.99 - na Sede da Companhia, localizada no SGAS, Q. 904 - Conjunto 'A'. **PRESENCAS** - Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Salvandir Ferreira de Lima, Gamaliel Herval, Wagner José Soares, Nelson Tadeu Filippelli e Maurício Sampaio Cavalcanti. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** - A reunião foi aberta pelo Sr. Conselheiro Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, o qual solicitou e obteve permissão dos seus pares para ausentar-se temporariamente da sessão para atender convocação superior, oportunidade que passou a condução dos trabalhos para o Sr. Conselheiro Salvandir Ferreira de Lima (Substituto do Presidente do Conselho). **SECRETARIA** - A cargo do Sr. Djalma de Almeida Sérgio - Secretário dos Órgãos Colegiados da Companhia. **DECISÕES** - O Conselho de Administração, na forma estatutária, aprovou por unanimidade a reeleição dos atuais membros da Diretoria da CEB, para o cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 1999/2001, a saber: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO (Diretor-Presidente), SILVIO QUEIROZ PINHEIRO (Diretor de Distribuição), MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA (Diretor de Produção e Operação) e WALDIR LEAL DE ANDRADE (Diretor de Gestão, acumulando as funções de Relações com o Mercado), todos já anteriormente qualificados. Registra-se que, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 24 do Estatuto, ficou definido que o substituto do Diretor-Presidente, nas hipóteses de licença ou afastamento, deverá ser determinado pela Diretoria Colegiada, escolhido o substituto dentre os Diretores. Na continuidade da reunião, registrou-se o retorno do Sr. Presidente do órgão, o qual ao reassumir a condução dos trabalhos, levou ao conhecimento dos presentes, informações julgadas oportunas sobre a Companhia. Aberta a lacuna para os assuntos gerais, e não se registrando manifestação dos presentes, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião. **CERTIDÃO**: (Certificado o registro em 11.05.1999, sob nº 990191443, pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. (a) Antônio Celso G. Mendes - Secretário-Geral).

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 1999

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; considerando o pronunciamento do Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, constante das fls. 169 a 172, e a instrução da Assessoria Técnico-Administrativa da Secretaria de Transportes, constante das fls. 173 a 174, ambos do processo nº 095.000.142/99; e considerando o que consta do processo nº 030.002.960/99, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos relacionados no processo nº 095.000.142/99.
2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
 Em 13 de maio de 1999

Processo número: 097.000.088/98. Interessado: MC - Móveis & Componentes Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto número 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento do valor de R\$ 31.539,00 (trinta e um mil quinhentos e trinta e nove reais), a favor da MC - Móveis & Componentes Ltda., correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 45.90.92, despesas de exercícios anteriores, projeto 1167-0001 - construção, automação, equipamentos e veículos para o metrô, desta Companhia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 1999

O Delegado Federal de Agricultura no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 576, de 08 de dezembro de 1998, Art. 62 item XVI, Publicada no DOU, em 29 de dezembro de 1998, que contém o Regimento Interno das Delegacias Federais de Agricultura e o Secretário de Agricultura no Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e à vista das disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto 15.737, de 21 de junho de 1994,

- considerando a importância da bovinocultura para a economia primária do Distrito Federal;
- considerando a localização estratégica do Distrito Federal em relação aos Estados componentes do Circuito Pecuário do Centro-Oeste;
- considerando a decisão de se declarar a região do Circuito Pecuário do Centro-Oeste como área livre de Febre Aftosa, com vacinação, e
- considerando a necessidade de uma política de saúde animal para bovinocultura local, resolvem:

**Art. 1º - Constituir o Comitê de Sanidade Bovina do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:**

- I - Propor, com a participação das entidades públicas e privadas interessadas na Bovinocultura, ações visando a operacionalização do programa de Sanidade Bovina para do Distrito Federal;
- II - desenvolver ações que levem à capacitação das pessoas envolvidas na atividade;
- III - atuar na divulgação do Programa;
- IV - executar outras atividades inerentes ao Programa.

**Art. 2º - O Comitê de Sanidade Bovina será composto por representantes das seguintes entidades:**

- I - Um representante da Delegacia Federal de Agricultura no Distrito Federal, do Serviço de Sanidade Animal (SSA);
- II - um representante da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal (SDVSA);
- III - um representante do Sindicato Rural do Distrito Federal;
- IV - um representante da Associação dos Criadores do Planalto - ACP;
- V - um representante da Associação dos Criadores de Zebu do Planalto - ACZP;
- VI - um representante do Núcleo de Criadores de Girolando de Brasília - NCGB;
- VII - um representante da Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal e entorno - APROLEITE;
- VIII - um representante da indústria abatedoura de bovinos;
- IX - um representante do comércio varejista de insumos pecuários, indicado pela Associação Comercial do Distrito Federal;
- X - um representante do comércio varejista de derivados de carne, indicado pela Associação Comercial do Distrito Federal, e
- XI - um representante das Escolas de Veterinária do Distrito Federal.

**Parágrafo único** - Caberá às entidades mencionadas neste Artigo, indicarem ao Presidente do Comitê os seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 3º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê serão os representantes da Delegacia Federal de Agricultura e da Secretaria de Agricultura, respectivamente, por serem os órgãos coordenadores e executores da política de Defesa Sanitária Animal.

**Art. 4º** - Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo os seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da Bovinocultura do Distrito Federal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS  
 Secretário de Agricultura do DF

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES  
 Delegado Federal de Agricultura no DF

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 1999

O Delegado Federal de Agricultura no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 576, de 08 de dezembro de 1998, Art. 62 item XVI, Publicada no DOU, em 29 de dezembro de 1998, que contém o Regimento Interno das Delegacias Federais de Agricultura e o Secretário de Agricultura no Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e à vista das disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto 15.737, de 21 de junho de 1994,

- considerando que as propriedades rurais do Distrito Federal são em sua maioria área de pequena extensão;
- considerando que a criação de animais de pequeno e médio portes é prioritária para consolidação da agropecuária;

- considerando que o aparecimento de novas doenças podem comprometer o futuro da criação de caprinos e ovinos em nosso território;
- considerando a importância crescente que essas criações têm no contexto agropecuário local, e
- considerando a necessidade do estabelecimento de uma política de Sanidade Caprina e Ovína no Distrito Federal, resolvem:

**Art. 1º** - Constituir o Comitê de Sanidade Caprina e Ovína do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

- Propor, com a participação das entidades públicas e privadas interessadas na Caprina-Ovinocultura, ações visando a operacionalização do Programa de Sanidade Caprina e Ovína para o Distrito Federal;
- desenvolver ações que levem à capacitação das pessoas envolvidas na atividade;
- atuar na divulgação do Programa;
- executar outras atividades inerentes ao Programa.

**Art. 2º** - O Comitê de Sanidade Caprina e Ovína será composto por representantes das seguintes entidades:

- Um representante da Delegacia Federal de Agricultura, do Serviço de Sanidade Animal (SSA);
- um representante da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal (SDVSA);
- um representante dos criadores de cabras leiteiras;
- um representante das indústrias de carne de caprinos e ovinos;
- um representante dos criadores de ovinos;
- um representante das Escolas de Medicina Veterinária;
- um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, e
- um representante do Sindicato Rural do Distrito Federal.

**Parágrafo único** - Caberá às entidades mencionadas neste artigo, indicarem ao Presidente do Comitê os seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 3º** - O Presidente e o Vice Presidente do Comitê serão os representantes da Delegacia Federal de Agricultura e da Secretaria de Agricultura, respectivamente, por serem os órgãos coordenadores e executores da política de Defesa Sanitária Animal.

**Art. 4º** - Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo os seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento da Caprina-Ovinocultura do Distrito Federal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS  
Secretário de Agricultura do DF

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES  
Delegado Federal de Agricultura no DF

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

### CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 1999

Processo N.º: 073.000.705/98  
Interessado: Serviço de Laboratório - DAG  
Assunto: Tabelas de Preços

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 604ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item XIII artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1979, resolve: a) Aprovar nova Tabela de Preços de Análises Físico-químicas e Microbiológicas, bem como fornecimento de culturas lácticas, conforme proposta de fls. 12 à 20; b) Aprovar Tabela de Preços, para a venda de alevinos; c) Revogar a Resolução n.º 206, de 14 de maio de 1998, deste Conselho.

#### TABELA DE PREÇOS DE ANÁLISES

Análise de Água		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Dureza total	-	1,50
Cloretos	-	1,50
Cloro residual	-	1,50
pH	-	3,00
Cor aparente	não realizada	3,00
Turbidez	não realizada	3,00
Odor	não realizada	2,50
Sabor	não realizada	2,50
Coliformes fecais	-	7,50
Coliformes totais	-	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 19,40	R\$ 33,50

Análise de Leite In natura		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez Dornic	2,68	2,00
Índice Crioscópico	-	-
Densidade	3,57	1,00
Lipídeos	5,47	4,00
EST	0,70	1,00
ESD	0,70	1,00
Peroxidase	2,10	2,00
Fosfatase	4,10	2,00
Coliformes fecais	15,44	7,50
Coliformes totais	15,44	7,50
CPP	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 81,08	R\$ 43,00

OBS: De acordo com as metas e cumprindo o atendimento às necessidades apresentadas neste relatório, o laboratório poderá realizar análises para presença de inibidores no leite, como antibióticos e outros, sendo cobrado preço correspondente a cada uma, no preço de determinações realizadas.

Análise de Doce de Leite		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez ( ml de sol. N )	-	3,00
Amido	-	6,00
Açúcares Totais	6,11	4,00

Lipídeos	5,47	4,00
Proteína	4,27	3,50
Umidade	2,28	1,50
RMF	3,93	1,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 50,60	R\$ 35,50

Análise de Leite Fermentado		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez em ácido láctico	-	3,00
Teor alcoólico	-	4,00
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes Fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 49,00	R\$ 29,50

OBS: De acordo com as metas e cumprindo o atendimento às necessidades apresentadas neste relatório, o laboratório poderá realizar análises de corante e ácido sórbico quanto o leite fermentado for acrescido de polpa, sendo cobrado preço correspondente a cada uma, no preço total de determinações realizadas.

Análise de Queijo		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Lipídeos	5,47	4,00
Umidade	2,28	1,50
EST	0,70	1,00
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
S. aureus para queijos frescal e curado	15,44	7,50
S. aureus e Bolor e Levedura para queijo ralado	15,44	7,50
Bolor e Levedura para queijo fundido e/ou pasteurizado	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	De R\$ 51,40 à R\$ 66,84	De R\$ 29,00 à R\$ 36,50

Análise de Manteiga		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez ( ml. de sol. N )	-	3,00
Índice de iodo	-	3,50
Índice de saponificação	-	3,50
Lipídeos	5,47	4,00
Umidade	2,28	1,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
S. aureus	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	-	R\$ 38,00

Análise de Creme de Leite		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez Dornic	-	3,00
Lipídeos	5,47	4,00
Coliformes fecais	15,44	7,50
Coliformes totais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
S. aureus	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	-	R\$ 37,00

Análise de Leite em Pó		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez em ácido láctico	-	3,00
Amido qualitativo	-	1,50
Índice de solubilidade	-	3,00
Lipídeos	5,47	4,00
Proteínas	4,27	3,50
RMF	3,93	1,50
Umidade	2,28	1,50
Bacillus cereus	15,44	7,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
S. aureus	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 100,68	R\$ 55,50

Análise de Carnes		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Aparência	-	2,50
Cor	-	2,50
Odor	-	2,50
Sabor	-	2,50
pH	-	3,00
Reação de Kreiss	-	1,50
Reação gás Sulfídrico	-	6,00
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	-	R\$ 28,00

Análise de Produtos Carneos		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Amido	-	6,00
pH	-	3,00
Reação de Kreiss	-	1,50
Reação de gás sulfídricos	-	6,00
Coliformes fecais	15,44	7,50
Clostrídios sulfito redutores	24,50	7,50
Salmonela	15,44	7,50
S. aureus	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	-	46,50

Análise de Ovos		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 15,44	R\$ 7,50

Análise de Ovos Pasteurizados, Congelado, Desidratado ou Liofilizado		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Salmonela	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 30,88	R\$ 15,00

Análise de Pescados		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Aparência	-	2,50
Cor	-	2,50
Odor	-	2,50
Sabor	-	2,50
Bases voláteis totais	-	6,00
Gás Sulfídrico	-	6,00
Índol	-	10,00
pH	-	3,00
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
<i>S. aureus</i>	15,44	7,50
<i>Vibrio parahaemolyticus</i>	-	-
Preço total considerando análises realizadas atualmente	-	R\$ 50,00

Análise de Produtos de Pescados		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Análises sensoriais e físico-químicas dependem do produto	-	-
Coliformes fecais	15,44	7,50
Clostrídios sulfito redutores	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
<i>S. aureus</i>	15,44	7,50
<i>Bacillus cereus</i> em caso de pescado pré-cozido e empanado	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	De R\$ 77,20 à R\$ 61,76	De R\$ 30,00 à R\$ 37,50

Análise de Vegetais In natura		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 30,88	R\$ 15,00

Análise de Verduras e Hortaliças Desidratadas		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Coliformes fecais	15,44	7,50
Bolores e Leveduras	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 46,32	R\$ 22,50

Análise de Frutas Desidratadas		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 46,32	R\$ 22,50

Análise de Frutas Cristalizadas ou Glaceadas		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Umidade	2,28	1,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 48,60	R\$ 24,00

Análise de Conservas tipo "Picles"		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez em ácido acético	-	3,00
Cloreto de sódio	4,29	3,50
Teor de sólidos (por umidade)	4,97	1,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	56,93	R\$ 30,50

Análise de Mel		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez (ml. de sol. N)	-	3,00
Açúcares redutores em glicose	4,55	3,00
Reação de Fiehe	-	1,50
Reação de Lund	-	1,50
Reação de Lugol	-	1,50
RMF	3,93	1,50
Sacarose	7,29	6,00
Teor de sólidos por leitura refratométrica	-	1,00
Umidade por leitura refratométrica	-	1,00
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 64,34	R\$ 35,00

Análise de Rapadura		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Açúcares totais	6,11	4,00
RMF	3,93	1,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes totais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 56,36	R\$ 28,00

Análise de Açúcar Mascavo		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Sacarose	7,29	6,00
Salmonela	15,44	7,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 38,17	R\$ 21,00

Análise de Melado de Cana		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez (ml de sol. N)	-	3,00
Açúcares totais	6,11	4,00
RMF	3,93	1,50
Umidade	2,28	1,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 58,64	R\$ 32,50

Análise de Geléia		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Brix	-	1,00
Umidade	-	1,50
Bolor e Levedura	2,28	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 56,41	R\$ 25,00

Análise de Doce em Massa		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Brix	-	1,00
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 66,04	R\$ 23,50

Análise de Produtos em Calda		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Brix	-	1,00
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Coliformes fecais	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	66,04	23,50

Análise de Biscoito		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez (ml. de sol. N)	-	3,00
RMF	3,93	1,50
Umidade	2,28	1,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 53,63	R\$ 21,00

Análise de Bolos		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Quando considerados como produtos de confeitaria, além das acima, realizar:		
Coliformes fecais	15,44	7,50
<i>S. aureus</i>	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	De R\$ 30,88 à R\$ 61,76	R\$ 30,00

Análise de Pães		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Acidez (ml de sol. N)	-	3,00
Amido	-	6,00
Cloreto de sódio	4,29	3,50
Proteína	4,27	3,50
Resíduo Mineral Fixo	3,93	1,50
Umidade	2,28	1,50
Bolor e Levedura	15,44	7,50
Salmonela	15,44	7,50
Preço total considerando análises realizadas atualmente	R\$ 46,50	R\$ 34,00

Análise de Rações		
Análises solicitadas	Preço anterior	Proposta
Atividade ureática	-	3,00
Cálcio	-	12,50
Cloreto de sódio	4,29	3,50
Digestibilidade	-	8,00
Fibra	-	4,00
Fósforo	-	12,50
Lípideos	5,47	4,00
Proteína	4,27	3,50
Teor calórico	-	4,00
Umidade	2,28	1,00
Preço total considerando análises realizadas atualmente	-	R\$ 56,50

Aflatoxinas..... R\$ 50,00  
Culturas lácticas (litro)..... R\$ 3,00

TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS DE ALEVINOS DA GRANJA DO IPÊ (o milheiro)

	1 à 2 cm	3 à 4 cm	5 à 8 cm	TOTAL
Preço	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	
Prod/ano (o milheiro)	300	300	300	900
TOTAL	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 36.000,00

AGUINALDO LÉLIS  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 14 de maio de 1999

REFERÊNCIA: Processo nº 052.000.664/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do Artigo 25, da referida lei, em favor de MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR, para fazer face a despesas com Kit para dosagem de anfetamina / metanfetamina, com 50 testes, quantidade: 02 unidades, preço unitário: R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais); Kit para dosagem de barbituratos, com 50 testes, quantidade: 02 unidades, preço unitário: R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais); Kit para dosagem de benzodiazepínicos, com 50 testes, quantidade: 02 unidades, preço unitário: R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais).

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

REFERENCIA: Processo 052.000.715/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de Dispensa de Licitação.

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do Artigo 24, da referida Lei, em favor de SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, para fazer face a despesas com aquisição de máscara cirúrgica descartável com clips nasal, quantidade: 3.000 unidades, preço unitário R\$ 0,18 (dezoito centavos); avental cirúrgico descartável tamanho grande, quantidade: 3.000 unidades, preço unitário R\$ 0,81 (oitenta e um centavos); gorro cirúrgico branco descartável, quantidade: 3.000 unidades, preço unitário R\$ 0,13 (treze centavos); protetor descartável para legista com mangas tamanho grande, quantidade: 3.000 unidades, preço unitário R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos); pro-pé descartável sem manga, quantidade: 3.000 unidades, preço unitário R\$ 0,19 (dezenove centavos).

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

Em 17 de maio de 1999

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.319/99

INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

ASSUNTO: Ratificação de ato de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração desta Secretaria relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, "Caput", em favor da firma VBA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para fazer face ao pagamento referente a aquisição de software.

PAULO CASTELO BRANCO

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de abril de 1999

PROCESSO: 170.000.148/99

INTERESSADO: VEG-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais), referente a 99NE00161, emitida em 05/04/99, na modalidade estimativa, elemento de despesa 349039, fonte de recurso 100, destinado a contratação de serviços de limpeza e conservação para SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

MARCO AURÉLIO MALCHER

Adjunto

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 030.000162/99

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado no valor de R\$ 2.196,60 (Dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), Nota de Empenho n.º 0099/99-SCS, para atender despesas com vale transporte desta Secretaria no mês de maio/99.

A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 030.000161/99

INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado no valor de R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), Nota de Empenho n.º 00100/99-SCS, para atender despesas com vale transporte desta Secretaria no mês de maio/99.

A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supracitado.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

WELIGTON LUIZ MORAES

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de abril de 1999

PROCESSO N.º: 191.000.001/99

INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender

despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, referente ao mês de ABRIL/99, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 99NE00096, no valor de R\$ 398,90 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

PROCESSO N.º: 191.000.001/99

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, referente ao mês de ABRIL/99, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 99NE00095, no valor de R\$ 8.324,90 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

Em 27 de abril de 1999

PROCESSO N.º : 190.000.062/98

INTERESSADO : XEROX DO BRASIL LTDA

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Em cumprimento ao disposto nos termos do parágrafo 1º art. 65, da Lei Federal 8.666/93, autorizo a alteração do valor contratual em favor da empresa em epígrafe, para as necessidades de despesas com locação de máquinas copiadoras, objeto do contrato nº 006/98, de R\$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), para o novo valor de R\$ 23.680,80 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Em 5 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 190.000.035/99

INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da IMPRENSA NACIONAL, para atender despesas com renovação de assinatura anual do jornal Diário da Justiça, seções I, II e III, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 99NE00117, no valor de R\$ 1.768,24 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

Em 11 de maio de 1999

PROCESSO N.º : 194.000.031/99

INTERESSADO: S/A CORREIO BRAZILIENSE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO :

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, com o objetivo de custear despesas com 01 (uma) assinatura do periódico Correio Brasileiro, conforme processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

PROCESSO N.º : 190.000.247/93

INTERESSADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo supra e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, combinado com o artigo 37 da Lei 4.320/64 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento, no valor de R\$ 8.006,24 (oito mil, seis reais e vinte e quatro centavos), em favor da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, referente as despesas com ressarcimentos salariais do servidor FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES, no período de 10 de março à 16 de maio de 1993, à conta do P.T. 03.017.0021.85020019, Fonte 100, Natureza de Despesa 31.90.92.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/SEMATEC, para as providências necessárias.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, publicado no DODF nº 80, de 28.04.99, página 27, referente ao processo nº 190.000.063/99 da SEMATEC - ONDE SE LÊ: (dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), LEIA-SE: (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 1999

A Diretoria Colegiada do IPDF, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VII, Artigo 50, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e nos termos dos Artigos 26 e 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

I - RATIFICAR, de acordo com o voto da Relatora, o ato praticado "Ad-Referendum" pelo então Presidente, referente à inexigibilidade de licitação de que trata o "Caput" do Artigo 25, da Lei supracitada, a favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para atender despesa com RENOVAÇÃO DE 15 (QUINZE) ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, para o período de 21/10/98 a 20/04/99, no valor total de R\$ 1.306,80 (hum mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), a fim de regularizar a situação do Processo nº 030-008.182/98;

II - RATIFICAR, de acordo com o voto da Relatora, o ato praticado "Ad-Referendum" pelo então Presidente, referente à inexigibilidade de licitação de que trata o "Caput" do Artigo 25, da Lei supracitada, a favor da XEROX DO BRASIL LTDA, para atender despesa com AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) FACA DE CORTE PARA PLOTTER, no valor de R\$ 257,07 (duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), a fim de regularizar a situação do Processo nº 030-007.119/98;

III - RATIFICAR, de acordo com o voto da Relatora, a homologação "Ad-Referendum" expedida pela Presidente, referente ao CONVITE Nº 01/99, a favor da MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para atender despesa com MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESTABILIZADORES, no valor mensal de R\$ 499,30 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), referente ao Processo nº 030-099.995/98;

IV - HOMOLOGAR, de acordo com o voto da Relatora, o resultado do julgamento da CPL/IPDF, referente ao CONVITE Nº 03/99, a favor da RETIMAQ - RETÍFICA DE MOTORES LTDA, para atender despesa com MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS, referente ao Processo nº 030-001.326/99;

V - Encaminhar ao Departamento de Administração Geral para publicação e outras providências.

ELIANA KLARMANN PORTO

ROSEMAY MARTINS LEÃO PIMENTEL

ESTELA MARIA OTON DE LIMA SIQUEIRA

LÊDA VIRGÍNIA CARVALHO GRANJA

ARACI MARIA GUEDES

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 1999

A Diretoria Colegiada do IPDF, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VII, Artigo 50, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e nos termos dos Artigos 26 e 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

I - HOMOLOGAR, de acordo com o voto da Relatora, o resultado do julgamento da CPL/IPDF, referente ao CONVITE Nº 06/99, a favor da MICROTELEFAX INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para atender despesa com MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE FAX, no valor total mensal de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), referente ao Processo nº 030-001.332/99;

V - Encaminhar ao Departamento de Administração Geral para publicação e outras providências.

ELIANA KLARMANN PORTO

ROSEMAY MARTINS LEÃO PIMENTEL

ESTELA MARIA OTON DE LIMA SIQUEIRA

LÊDA VIRGÍNIA CARVALHO GRANJA

ARACI MARIA GUEDES

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 139  
1951ª SESSÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1999

PROCESSO Nº : 111.000.481/99

INTERESSADO: GABIN/TERRACAP

ASSUNTO: Retificar o item "a" da decisão nº 126-DIRET.

RELATOR - Diretor: ALEXANDRE GONÇALVES

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) retificar o item "a" da decisão nº 126/99-DIRET, de 12.05.99 onde consta artigo 26 da Lei 8.666/93, considerar artigo 24 da mesma Lei; b) manter inalterados os demais termos da decisão supra mencionada; c) encaminhar à ASCOM, que deverá publicar a retificação constante do item "a"; d) remeter o processo ao Conselho de Administração, objetivando referendar a presente decisão.

ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3414

Aos 06 dias do mês de maio de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3413, de 4.5.99

O Presidente em exercício submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 03/99-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração de suas férias para o período de 29/09 a 14/10/99. - O Tribunal deferiu o pedido.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal do Ofício nº 280/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que no dia 03 do corrente reassumiu as suas funções na Corte, após licença por motivo de doença em pessoa da família.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2669/91 - Aposentadoria de ANTONIA ALMEIDA BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 2615/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 1636/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 14 e retificado à fl. 47 dos autos.

PROCESSO Nº 3705/91 - Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade IV, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 096/90-IDR. - DECISÃO Nº 2616/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada e dos documentos de fls. 03/09; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, Área Desenvolvimento Urbano, Especialidade IV, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, oriundas do certame normatizado pelo Edital nº 096/90-IDR, publicado no DODF de 11/07/90, dos candidatos: Banceu Ovidiu Valentin Ioan e Honório Tenzi Taba; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3709/91 - Concurso Público para o cargo de Técnico de Assistência à Educação - Área Engenharia/Obras Cíveis, Especialidade 1 - Desenhista, da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 134/90-IDR. - DECISÃO Nº 2617/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada e dos documentos de fls. 03/10; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões para o cargo de Técnico de Assistência à Educação - Área Engenharia/Obras cíveis - Especialidade 1 - Desenhista, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, oriundas do concurso normatizado pelo Edital nº 134/90-IDR, publicado no DODF (Suplemento) em 19/09/90, dos seguintes candidatos: Arcildo Viana Silva; Fernando Andrade da Silva; Íris César Hendges de Barros; João Ronaldo Teles Gonçalves e Juliana Santos Lucas; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3712/91 - Concurso Público para os cargos de Músico - Níveis 1, 2 e 3 - da Carreira Atividades Culturais, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 043/91-IDR. - DECISÃO Nº 2618/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção e dos documentos acostados às fls. 3/10; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões para os cargos de Músico - Níveis 1, 2 e 3 - da Carreira Atividades Culturais, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, oriundas do concurso público normatizado pelo Edital nº 043/91-IDR, publicado no DODF de 13/03/91, dos seguintes candidatos: Músico, Nível 01, Especialidade I: Cláudio Alano Cohen Bezerra; Músico, Nível 02, Especialidade I: Kathia Virgínia Guacury Pinheiro Pisco, Clinaura Ramos de Macêdo; Músico, Nível 02, Especialidade II: Edson Aparecido de Araújo, André Nobre Mendes; Músico, Nível 02, Especialidade III: Afonso Celso Tanús Galvão, Augusto da Silva Guerra Vicente; Músico, Nível 02, Especialidade IV: Ricardo de Vasconcellos; Músico, Nível 02, Especialidade VI: Isaac Severino Leite; Músico, Nível 03, Especialidade III: Samuel Helmo Duarte da Silva; Músico, Nível 03, Especialidade V: Flávio Lopes de Figueiredo Júnior; Músico, Nível 03, Especialidade VI: Carlos Eduardo Vianna de Mello; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1930/92 - Aposentadoria de INÊCIR DALTRO DO COUTO-FHDF. - DECISÃO Nº 2619/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8173/95, fl. 22; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 11 dos autos.

PROCESSO Nº 2271/92 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MORAES-FHDF. - DECISÃO Nº 2620/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8306/95, fl. 22, relevando, por economia processual e por ser de natureza formal, a falha apontada; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 06-verso dos autos.

PROCESSO Nº 1824/93 - Aposentadoria de SILVIA MARIA DE MATOS MAIA-FEDF. - DECISÃO Nº 2621/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, à vista do que consta à fl. 41-verso, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe a eles cópia autenticada das peças integrantes do Processo nº 082.009.182/91, necessárias ao definitivo esclarecimento no que concerne ao aproveitamento do tempo de serviço prestado pela inativa ao Estado do Amazonas, no período de 08/07/86 a 25/03/92, com prejuízo de seus salários.

PROCESSO Nº 3501/93 (apenso o de nº 030.013.668/92) - Integralização da pensão civil concedida a WESLEY RODRIGUES DE ARRUDA e outros. - DECISÃO Nº 2622/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam esclarecidas as divergências quanto ao órgão empregador (Tribunal Superior do Trabalho ou Secretaria de Administração), a data de admissão do Sr. CLEVACI RODRIGUES DE ARRUDA (28/07/80 ou 27/10/81) e o cargo ocupado pelo mesmo (Agente de Segurança Judiciária ou Motorista Oficial), tendo em vista os dados contraditórios mencionados nos documentos de fls. 11 e 11-verso, 13, 31, 45 e 46.

PROCESSO Nº 4911/93 - Pensão civil concedida a FRANCISCO FIRMIANO SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2623/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a FRANCISCO FIRMIANO SOUSA, viúvo, e temporária a DANIEL HENRIQUE DE SOUSA, PAULO RUI SOUSA, ANDRÉIA DE JESUS SOUSA, ADRIANA DE JESUS SOUSA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, filhos, instituída pela ex-servidora OZANIRA MARIA DE JESUS SOUSA, visto à fl. 17 dos autos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a anexação aos autos da declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1325/94 - Concurso Público para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 029/94-IDR. - DECISÃO Nº 2624/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria realizada e dos documentos de fls. 26 e 29/48; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 029/94-IDR, publicado no DODF de 15/03/94, dos seguintes candidatos - Ademar Ferracioli; Aldenira Coelho de Carvalho; Alexandra Joffily de Azevedo; Almir Ernesto de Castro Guilherme; Alzira de Paiva Barcellos; Anderson de Melo Silva; Antonio Carlos Coutinho dos Santos; Antonio Carlos Pompilio; Aparecida Ramos de Carvalho; Ardon Cartaxo Gomes; Belmar Corado Valente; Carla Queiroz Alves; Carlos Alberto Coury; Carmesim Corado da Silva; Claudia Azevedo Cortes; Dagoberto Queiroz Mariano; Decio Lucinda Farage; Denise Pierre; Dilvan Rodrigues Silva; Efreim Marques Moreira; Elizai da Silva Nunes; Elza Maria Jorge Fernandes Rosa; Emílio Vinhadelli Papadópulos; Emy Takada; Euclides Americo Filho; Evandro do Nascimento Simão; Fabricio Saramago Pinheiro Soares; Filomeno Castro Gomes; Francisco Jose Soares Cavalcante; Francisco Marcos Rodrigues Figueiredo; Geraldo Lourenço de Almeida; Gisele Alves da Silva; Hamilton Ruggieri Ribeiro; Helber Rocha Wolney; Helia Gonçalves do Nascimento; Helton de Freitas Costa; Jesualdo Floriano Machado Lessa; Joana D'arc Lazaro; João Antônio Assunção e Silva Aires; João Batista de Souza Machado; João Pedroso Dias; José Alvares da Costa; Jose Antonio Veloso de Melo; José Cardoso Sobrinho; Jose Carneiro Filho; José Luiz Marques Barreto; Jose Pereira Filho; Júlio Cesar Braga; Karla Guimarães Teixeira; Leila Ollaik de Magalhães; Lindalva de Sena da Silva; Liseane Eigenheer Bertoni; Lucia Helena Pires Ferreira Canedo; Luciano Guimarães Violatti; Luciano Wagner Firme; Luiz Carlos de Oliveira; Luiz Carlos de Souza Lopes; Luiz Felipe Balbuena Panerai; Marco Antônio Pinto de Oliveira; Marco Antonio Portilho Teixeira; Marcos Romulo Ramalho Ferreira; Maria Clara Rodrigues Dias; Maria Cristina Gonçalves Reis; Maria das Graças Lopes Barbosa; Maria de Fátima Moreira Costa; Maria Gandra Garcia; Mauricio Lima Barbosa; Maurilio de Freitas; Mazilza Moreira Silva; Miriam da Silva Carvalho Burnett; Nadia da Glória Silva; Nereu Guedes Ribeiro; Otavio Jose da Silva; Palmério Silva Queiroz; Paula Cassia Galvão; Paulo Alves da Silva; Ralph Albert Moor Wagner; Roberto Rodrigues Portela; Ronaldo Angelo Pignataro; Valdeci Pereira Coelho; Victor Alexandre de Medeiros Lucafo; Wilson Mendes do Nascimento; Zaneth Nazare de Oliveira Araujo; III - determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal comprovante do curso superior do Analista de Finanças e Controle Alfredo Alves Gama; IV - recomendar à Secretaria e ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR que, quando da elaboração de editais de concurso público, se abstenham de exigir comprovação de escolaridade no momento da inscrição, verificando-a somente no momento da posse no cargo.

PROCESSO Nº 2872/95 - Aposentadoria de GUILHERMINA MARIA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 2625/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 15/16 dos autos.

PROCESSO Nº 3899/98 (apensos os de nºs 1513/83 e 020.000.681/98) - Pensão civil concedida a NIOMAR COELHO DE ROSE-PRG. - DECISÃO Nº 2626/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 20/22 do Processo nº 020.000.681/98; b) alertar a Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação, ao presente caso, da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 0236/99 (apenso o de nº 082.013.278/98) - Aposentadoria de ELENITA BEZERRA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 2627/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 16 do processo apenso.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2577/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ORBELLA DE SOUZA LÔBOSE. - DECISÃO Nº 2628/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Educação do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito, na Portaria 25.04.95, a retificação da revisão de proventos da ex-servidora; b) editar novo ato de retificação, posicionando a servidora no Padrão XXIV do cargo de Especialista em Educação; c) observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 62, de modo a calcular os proventos, tendo como base de cálculo o disposto na alínea anterior; d) por apostilamento, e a partir de 29.10.92, data de publicação da Lei nº 341/92-DF, posicionar a inativa no Padrão XXV; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4485/90 (anexo o de nº 1529/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LIMÍRIO DE SOUZA BARRETO-SEA. - DECISÃO Nº 2629/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade da aplicação dos artigos 67 (anuênio) e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90 (licença para tratamento da própria saúde) ao caso em tela, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 35% para 37% e, conseqüentemente, o valor da parcela referente à vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 2396/92 - Aposentadoria de NEUZAMAR MARIA FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA MENEZES-FHDF. - DECISÃO Nº 2630/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar do DF que, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, apure as quantias porventura pagas a mais, a título de Adicional por Tempo de Serviço, providenciando o ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 5165/92 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 2631/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4097/96 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2216/93 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2632/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das providências que decorrem da Decisão nº 9.957/95, consistentes na edição do ato de fl. 57, que torna sem efeito o ato concessório inicial, e

conceder nova aposentadoria à inativa; b) determinar a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação Educacional do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: b.1) retificar o ato de fl. 57, para efeito de considerar a ex-servidora aposentada a partir de 22.05.97; b.2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 58, com o fim de contar para efeito de anuênio 56 (cinquenta e seis) dias trabalhados no Colégio Militar de Brasília; b.3) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, objetivando corrigir o valor da parcela "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculado com base no provento integral e Parcela Autônoma I - TIDEM, com efeitos a contar de 22.05.97; b.4) tornar sem efeito os documentos substituídos; b.5) para efeito de comprovar o direito à percepção da Parcela Autônoma I - TIDEM (Lei nº 1.030/96), juntar declarações do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de dedicação exclusiva em período de pelo menos 19 meses nos últimos 3 anos que antecederam a aposentadoria, consoante itens II e III da Decisão nº 2.050/97, prolatada no Processo nº 7.696/96; c) alertar a jurisdicionada para os termos do art. 57, inciso VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94-DF.

PROCESSO Nº 6452/93 - Aposentadoria de CECÍLIA DE OLIVEIRA RAMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2633/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.807/95 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2285/95 - Aposentadoria de BENJAMINA PEREIRA DA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 2634/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2900/95 - Aposentadoria de ROSA VAZ PEREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3474/95 (apenso o de nº 061.030.264/95) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ABREU-FHDF. - DECISÃO Nº 2636/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4316/95 (apenso o de nº 061.022.007/95) - Aposentadoria de MARIA IRENE BARREIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2637/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4109/96 (apenso o de nº 061.027.453/95) - Aposentadoria de EMÍLIA NUNES DE LUCENA-FHDF. - DECISÃO Nº 2638/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4257/96 (apenso o de nº 061.039.198/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2639/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.15-apenso, levando em conta que o tempo de serviço deve ser encerrado em 08.01.96; b) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 09-apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4682/96 (apenso o de nº 061.028.129/95) - Aposentadoria de MARIA EMÍLIA DA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 2640/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) em substituição à de fl.07-apenso, junte aos autos certidão, confeccionada nos moldes da Portaria nº 13/88 - SEA, de 09.03.88, que comprove que os 2651 dias prestados à maternidade "D. Evangelina Rosa", no Estado do Piauí, entre 01.10.66 e 20.01.74, são de serviço público; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4893/96 (apenso o de nº 061.023.626/95) - Aposentadoria de MIRIAN COELHO MUNIZ-FHDF. - DECISÃO Nº 2641/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7495/96 (apenso o de nº 082.003.741/96) - Aposentadoria de ELZA DIAS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2642/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal o ato de fls. 15/17-apenso, para fins de registro, determinando que a Fundação Educacional do Distrito Federal alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 4952/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2643/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 05 a 08, considerando encerrada a Tomada de Contas Especial de que cuidam os autos do processo nº 072.000.148/97, ante a incidência ao caso das disposições do § 1º do artigo 13 da Resolução-TCDF nº 102/98, c/c o § 7º do artigo 2º da Emenda Regimental nº 01; b) devolver o feito à 2ª Inspeção de Controle Externo, devendo juntá-lo àquele referente à prestação de contas anual do Ordenador de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4271/98 (apenso o de nº 082.020.711/96) - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 2644/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade do interessado vir a ter computado o tempo de serviço já averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA (fl. 04-apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, vez que o cargo do servidor era anteriormente regido pela Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 4592/98 (apenso o de nº 082.006.884/98) - Aposentadoria de EDNA LOURDES DE MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 2645/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5207/98 (apenso o de nº 082.013.793/97) - Aposentadoria de EUNICE FERREIRA NAVARRETE-FEDF. - DECISÃO Nº 2646/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato

concessório, alertando a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada vir a ter computado o tempo de serviço já averbado, prestado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no período de 04.04.74 a 08.02.78 (fl.05-apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, atentando para os reflexos no abono provisório de fl. 41-apenso, vez que o cargo da servidora era anteriormente regido pela Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 0235/99 (apenso o de nº 082.012.537/98) - Aposentadoria de MARLENE FELIZARDO DE ABREU TAVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 2647/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5905/91 - Ofício nº 315/GAB-SEF/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2648/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 315/99 e conceder a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1640/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2649/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/53; II - considerar cumprida a diligência; III - considerar encerrada a tomada de contas especial, em razão do ressarcimento do prejuízo apurado; IV - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0903/95 (apenso o de nº 040.000.691/95) - Reclassificação de cargos e transposição de servidores da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para a carreira de Finanças e Controle, por aplicação da Lei nº 13/88. - DECISÃO Nº 2650/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso (040.000691/95) à origem.

PROCESSO Nº 3378/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2651/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 16 a 24; II - determinar à SEA que faça constar no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 as informações referentes à TCE tratada no Processo nº 030.005.481/95, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4978/95 (apensos os de nºs 054.001.183/95 e 054.001.370/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2652/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ofício nº 133/98-GAB/PRG, fls. 41, considerando atendida a diligência contida na Decisão nº 447/98; b) considerar satisfatórias as providências adotadas pela PMDF e Procuradoria-Geral do DF, no sentido de reaver o prejuízo apurado na TCE; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5181/95 (apenso o de nº 054.001.226/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2653/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 61/76 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada; b) relevar o atraso de 08 dias no atendimento da diligência; c) tomar conhecimento da defesa apresentada para, no mérito, dar-lhe provimento; d) autorizar à Secretaria de Fazenda do DF a promover a baixa na responsabilidade do militar ELTON DE OLIVEIRA LUCIANO, constante do Certificado de Auditoria nº 62/96-DADI/SUAUD; e) determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5746/95 (apenso o de nº 082.007.616/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2654/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 07/99-DEX, de 11.01.99, e dos anexos e documentos de fls. 26/33; II - considerar encerrada a TCE de que trata o Processo nº 082.023.626-FEDF; III - autorizar a baixa na responsabilidade inscrita em nome do servidor José Vieira Lopes, a devolução do Processo nº 082.007.616/96 à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6087/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2655/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33 a 46; II - determinar à SEA que faça constar no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 as informações referentes à TCE tratada no Processo nº 030.010.716/95, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0623/96 (apensos os de nºs 2696/96, 6197/96 e 121.125.288/95) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, solicitado pelo Sr. JOSÉ HEVALDO RABELLO MENDES, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 2656/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento de fls. 97 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1799/96 (apenso o de nº 030.001.303/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2657/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 030.001.303/96; b) determinar a devolução do processo apenso à origem, para que adote as providências previstas no art. 14 da Resolução nº 102/98; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4172/96 (apenso o de nº 6074/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília, em razão de danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 2658/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/59; II. considerar: a) cumprida a Decisão nº 8134/97; b) o servidor Nilson Barbosa dos Santos quite com os cofres da CEB; III. determinar à CEB que devolva a importância de R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos), recolhida em excesso pelo Comitê de Administração dos Recursos dos Condutores Autorizados da CEB-COAO, responsável pelo restante do pagamento do débito do servidor Nilson Barbosa dos Santos, apurado no Proc. 093.000.672/95, tendo em vista que o valor atualizado até a data do efetivo pagamento montou em R\$ 953,89 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) e o total recolhido foi de R\$ 964,48 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5298/97 - Contendo o Ofício nº 177/99, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2659/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 177/99 (fls. 47); b) relevar o atraso verificado; c) conceder novo prazo, improrrogável, até o dia 07.06.99, para que o CBMDF remeta a TCE de que trata o Processo nº 053.001475/97.

PROCESSO Nº 0257/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hemocentro de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas de trânsito. - DECISÃO Nº 2660/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 330/98-GAB/FHB/SES e dos anexos de fls. 11/27, que tratam da TCE instaurada pela FHB nos autos do Processo nº 063.000.361/97; II - considerar encerrada a TCE, em virtude do perecimento do objeto, decorrente da liquidação dos débitos; III - autorizar a baixa na responsabilidade dos envolvidos e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3942/98 (apenso o de nº 2513/98 e 1 volume) - Balancetes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referentes aos 1º e 2º trimestres do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2661/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos balancetes do DMTU e do FTPC, relativos aos 1º e 2º trimestres do exercício de 1998, relevando o atraso no seu encaminhamento; b) da diligência saneadora realizada; II - autorizar a apensação dos autos à Prestação de Contas do DMTU.

PROCESSO Nº 4274/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2662/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 258 e 380-PRES/TCB e respectivos anexos (fls. 1/5); b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4724/98 (apenso o de nº 073.001.500/98) - Aposentadoria de CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 2663/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 49 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3415

Aos 11 dias do mês de maio de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3414, de 6.5.99.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 158/99 - P/5ª ICE, mediante o qual a Presidência desta Corte encaminhou ao Vice-Presidente e Corregedor do TRE/DF, Desembargador JOSÉ DE CAMPOS AMARAL, listagem organizada conforme o art. 83 da Lei Complementar nº 01-DF, objetivando atender à finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18/5/90;

- Ofício nº 163/99 - P/5ª ICE, mediante o qual a Presidência desta Corte encaminhou ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, ANTÔNIO CARNEIRO SOBRINHO, listagem organizada conforme o art. 83 da Lei Complementar nº 01-DF, objetivando atender à finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18/5/90.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3956/90 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 2664/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) com fulcro no art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativas ao exercício de 1989; II) em consequência, considerar quites os responsáveis, Srs. ERALDO LIMA DE JESUS e ENIVALDO DA SILVA RAMOS, Chefes da Seção de Material e Patrimônio nos períodos de 01.01 a 11.07.89 e 12.07 a 31.12.89, respectivamente, nos termos da Decisão 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4297/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2665/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2542/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROSA MARIA FARIA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2666/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência para que a Secretaria de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o abono provisório de fls. 83 para que a parcela de ATS seja calculada de acordo com o art. 67 da Lei 8.112/90; II) esclareça a divergência entre os documentos de fls. 45/48 e as parcelas de quintos constantes dos demonstrativos de pagamentos de fls. 53 e 83, no que se refere ao cargo de Oficial de Gabinete da Procuradoria Geral do DF.

PROCESSO Nº 3360/93 (apenso o de nº 050.002.071/91) - Pensão civil concedida a MARIA EVANILDE COELHO NUNES-SSP. - DECISÃO Nº 2667/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Segurança Pública que proceda, se ainda não o fez, à exclusão, por

apostilamento, da beneficiária da pensão vitalícia, a partir de 20.12.94, por motivo de falecimento; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 4089/93 - Aposentadoria de MARIA BELI BRESSAN DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2668/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6411/93 (apenso o de nº 030.013.920/92) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2669/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2895/94 (apenso o de nº 030.001.954/94) - Pensão civil concedida a MARIA DE CARVALHO E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 2670/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração, para que, em 60 (sessenta) dias: a) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 15-apenso, para excluir o período de licença especial (360 dias) e os 659 dias referentes à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, considerando que o servidor faleceu em atividade e que tais benefícios só podem ser computados para fins de aposentadoria; b) refaça o título de pensão de fl. 25-apenso, para que a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço seja adequada ao demonstrativo solicitado no item anterior; c) proceda ao ressarcimento do Erário das importâncias pagas indevidamente à beneficiária da pensão, juntando aos autos comprovante das medidas adotadas neste sentido; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0209/95 (apenso o de nº 061.036.201/94) - Aposentadoria de TEREZINHA DE AZEVEDO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 2671/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) oriente a servidora no sentido de que o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE (fl. 06-apenso) poderá ser computado também para efeito de adicionais, desde que juntada aos autos certidão própria daquela Prefeitura; b) confeccione nova certidão de tempo de serviço e novo abono provisório, em substituição aos documentos de fls. 08 e 25-apenso, caso juntada pela interessada a certidão suscitada no item anterior, providenciando o acerto financeiro correspondente; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1998/95 (apensos os de nºs 5864/96 e 082.029.249/95) - Auditoria especial realizada junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando a verificação dos procedimentos adotados por aquela fundação na conversão de seus contratos em URV. - DECISÃO Nº 2672/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao contido no item I, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 6086/98, encaminhada mediante Ofício GP nº 2760, de 31.08.98.

PROCESSO Nº 2654/95 (apenso o de nº 061.023.087/94) - Aposentadoria de FERNANDO HERCULANO DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 2673/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3029/95 (apenso o de nº 061.031.374/94) - Aposentadoria de JOAQUIM FERNANDES NETO-FHDF. - DECISÃO Nº 2674/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) junte aos autos certidão comprobatória do período prestado à Fundação Universidade de Brasília, de 19.08.69 a 30.04.73, já computado para fins de adicionais no demonstrativo de fl. 17-apenso; b) caso não atendido o item anterior, exclua o referido tempo do cômputo dos adicionais no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório de fls. 17 e 21-apenso, atentando para a necessidade de ressarcimento ao erário das importâncias pagas a este título; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na FEDF com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3065/95 - Contratação temporária para desenvolvimento de atividades de monitoria na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, autorizada pelo Decreto local nº 17.941, de 23.12.96. - DECISÃO Nº 2675/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção levada a efeito pela 4ª ICE na Fundação do Serviço Social e na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, bem assim dos documentos de fls. 261/275 encaminhados pela FSS/DF; II) dar por cumprida a diligência objeto do item III da Decisão nº 7703/98, ante os elementos apresentados pela Fundação do Serviço Social; III) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias: a) Órgão: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - Cargo: Agente Social; Despacho da Governadora - DODF de 25.09.97; Adailton Nunes da Conceição Costa; Adão Salmeirão; Alfredo Elias Rabelo; Altamiro de Sousa Cândido; Aluizio João da Silva; Amilton Santana da Silva; André Luiz da Conceição Degilorando; Antônia Andrade Leal; Antonieta Tófolis Borges; Antônio Luiz Fernandes da Silva; Artemídes Ribeiro da Silva; César Ricardo de Paula; Claudeson Pereira dos Santos; Cláudia Rejane de Nascimento de Souza; Cleveson Pereira dos Santos; Cosme Dantas de Sousa; Edson da Costa Marim; Elcio Gomes de Oliveira; Elea dos Santos Mavignier; Ezequiel Tinoco; Francisca Rodrigues; Francisco da Silva Lira; Francisco das Chagas Araújo Filho; Francisco Emídio Soares; Francisco Geovene Andrade de Lima; Hélio Ferreira de Faria; Ildecina dos Reis Caetano Rebouça; Inez Maria Sousa Moura; Ivaney Perez Alves; Ivone Oliveira Pedreira; Jair de Souza Oliveira; Jair Nardelli Gifone Gomes; Jerolino José da Silva; Jesus Mauro Vieira de Oliveira; João Wilson Marques de Lima; Josapha Gomes da Silva Júnior; Jurandir Rezende Silva; Kelya Bladem de Souza; Lizete Vilas Boas Rosas Diniz; Lúcia de Fátima Menezes da Costa; Luís Soares; Luiz Dias dos Santos; Maisei José Silva Lucena; Manoel Ribeiro Neto; Marcelo Eustáquio de Carvalho; Márcia Andrade; Marcos José Santos; Maria Angélica Rodrigues Abadia; Maria Carla de Barros Lima; Maria das Dores de Lima; Maria Emília Conter; Maria Joaci Ribeiro Durães; Maria Veroneide Cordeiro; Maria Zulima Rodrigues de Prado Cutrim; Marly Moreira de Sales Maia; Marta dos Santos; Núbia Maria Pereira da Silva; Raimundo Antônio Rodrigues; Reinaldo Coelho de Santana; Ronaldo Vieira; Rosângela Pimentel da Silva; Sandro Bonifácio Rodrigues; Sidney Ferreira Bonifácio; Sílvia Maria dos Santos; Suelly Fátima Barbosa; Tarcísio Feijão Vieira; Tereza Cristina Santos Lopes Barboza; Ubiratan Silva Bastos; Valteci de Mendonça; Valter Luiz Martins; Vânia Pompéia Vasconcelos; b) Órgão: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - Cargo: Coveiro; Resolução do CPP de 19.06.95; Alberto Ivan Peixoto Romão; c) Órgão: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - Cargo: Agente Social; Decreto nº 17.941 - DODF de 24.12.95; André Luis Moura Pimenta; Celiomar Militão de Oliveira; Daniel José de Andrade; Edmo Tavares de Brito; Eduardo da Costa; Eliane Rocha Melo; Genison Cordeiro da Silva; Irenilisa Aparecida de Oliveira; Ivanilda Miranda Magalhães; João Xavier da Silva; Márcio Sandes Barbosa; Ronaldo Leite de Moraes; Ronaldo Lopes Carneiro; Tânia Maria Apolinária; Ucilo Lucindo Pinho Lima; Valteir Luís Martins; Wander Moreira da Silva; d) Órgão: Secretaria de Segurança do Distrito Federal; Cargo: Auxiliar de Necropsia - Decreto nº 16.553/95; Amilton Silva Matos; Juliana Ribeiro de Sousa; Carlos Alberto Ferreira e Souza; Liliane Maria de Carvalho; Edinete de Jesus Barros; Marcelo Henrique de Oliveira Costa; Eliane Lopes dos Santos; Maria de Lourdes da Silva; Hugo Cirqueira Reis; Nailton Cavalcante da Silva; Hulda Soares Santos; Saint Clair Juliasse de Amorim; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3112/95 (apenso o de nº 061.039.084/95) - Aposentadoria de RITA DE JESUS SILVA ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 2676/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) numere a folha do abono provisório; b) junte aos autos certidões comprobatórias dos períodos prestados pela servidora à própria FHDF, de 11.10.77 a 31.01.78 (fls. 11 e 14-apenso), e à Fundação Universidade de Brasília - FUB; c) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 14-apenso, indicando corretamente o tempo para efeito de

adicionais, tendo em vista que os períodos averbados junto ao Hospital das Forças Armadas (fl. 06-apenso) e à Fundação Universidade de Brasília, caso atendido o solicitado no item anterior, devem ser computados para tal fim, vez que o cargo da servidora era regido anteriormente pela Lei nº 1.711/52; d) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21-apenso e atendendo o teor da D.N. TCDF nº 02/93, para ajustá-lo ao solicitado no item anterior; e) providencie o acerto financeiro com a servidora, a título de adicional por tempo de serviço, juntando aos autos comprovante das medidas adotadas; f) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na FEDF com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3916/95 (apenso o de nº 061.046.098/95) - Aposentadoria de MARIA ISMENIA PINHEIRO BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 2677/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1646/96 (apenso o de nº 101.001.479/95) - Aposentadoria de MARIA VIANEY DE OLIVEIRA RIBEIRO-FSS. - DECISÃO Nº 2678/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2397/96 - Auditoria programada levada a efeito na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com o objetivo de averiguar as admissões efetuadas a partir de 1988. - DECISÃO Nº 2679/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, autorizou a devolução dos autos à 4ª Inspeção, para futura inclusão em roteiro de auditoria na CODEPLAN, objetivando dar continuidade ao acompanhamento da matéria aqui tratada e verificar o efetivo atendimento da diligência objeto do item II da Decisão nº 263/97, oportunidade em que deverá juntar o novo Plano de Cargos e Salários daquela Entidade, acompanhado dos pronunciamentos dos órgãos de deliberação que o aprovaram.

PROCESSO Nº 2489/96 (apenso o de nº 061.036.454/95) - Aposentadoria de CISALTINA PEREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2680/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3310/96 - Aposentadoria de HUGO CHAVELINO DE CARVALHO-SEVJUDF. - DECISÃO Nº 2681/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 147/99-GAB/SEVJ e, relevando a falha apontada na Instrução, conceder à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 10.729/98 (Processo 011.000.031/96); II) informar a jurisdição sobre a necessidade de fundamentar os pedidos de prorrogação de prazo dirigidos a esta Corte, nos termos do art. 200, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, sob pena de serem liminarmente rejeitados.

PROCESSO Nº 5049/96 (apenso o de nº 061.033.951/95) - Aposentadoria de NOEMIA ROMÃO DA SILVA CARNEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2682/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório, observando o teor da D.N. TCDF nº 02/93, a fim de incluir a parcela "triênio", no percentual de 7% (sete por cento), cujo valor já foi computado no somatório total do documento de fl. 17-apenso; b) torne sem efeito o documento substituído; III) autorizar a inclusão pela 4ª ICE do processo em roteiro de futura auditoria programada junto à jurisdição, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1625/97 - Edital Normativo nº 80/97, referente ao concurso público para o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2683/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/114, autorizou o retorno dos autos à Inspeção competente para que, ao término do Curso de Formação, manifeste-se quanto à regularidade das admissões dele decorrentes.

PROCESSO Nº 3349/97 (apensos os de nºs 6333/96, 7920/96 e 040.006.688/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2684/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) sobrestar o julgamento das contas até o deslinde final dos Processos nºs 2098/96, 0469/96, 7257/96, 5061/97 e 3568/96; II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para o acompanhamento da matéria, bem assim o arquivamento dos Processos apensos nºs 6333/96 e 7920/96.

PROCESSO Nº 3673/97 - Ofício nº 270/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para encaminhamento da TCE Processada sob o nº 030.007.089/97. - DECISÃO Nº 2685/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 270/99 - GAB/SEF e, relevando a falha apontada na instrução, conceder a prorrogação de prazo para conclusão e encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 030.007.089/97, na forma como solicitada; II) informar ao Secretário de Fazenda para a necessidade de fundamentar os pedidos de prorrogação de prazo, sob pena de não serem conhecidos, conforme dispõe o § 1º do artigo 200 do RI/TCDF; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3788/97 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2686/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o Processo nº 040.006.917/97 - Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, exercício de 1996.

PROCESSO Nº 3797/97 (apenso o de nº 030.005.479/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2687/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) com fulcro nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Indústria e Comércio do DF, relativas ao exercício de 1996; II) em consequência, considerar quitos os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94: NOME: Ricardo de Castro Paulino, FUNÇÃO: Chefe do Serviço de Apoio Geral, PERÍODO: 01.01 a 07.01 e 28.01 a 27.05; NOME: Givonilson da Fé Souza, FUNÇÃO: Chefe do Serviço de Apoio Geral, PERÍODO: 28.05 a 31.12; NOME: Paula Cássia Galvão, FUNÇÃO: Chefe Substituta do Serviço de Apoio Geral, PERÍODO: 08.01 a 27.01; III) alertar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF, sucessora da extinta Secretaria da Indústria e do Comércio, no sentido de que a ocorrência de atraso injustificado no encaminhamento das contas anuais ao Tribunal pode ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e 182 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3962/97 (apenso o de nº 061.030.451/97) - Aposentadoria de DILMA JANE DE OLIVEIRA VILAR LEANDRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2688/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3972/97 (apenso o de nº 061.045.097/97) - Aposentadoria de FRANCISCO BEZERRA DA NÓBREGA FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 2689/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4062/97 (apensos os de nºs 040.003.363/97 e 040.006.634/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA - II - GAMA, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2690/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) autorizar o sobrestamento das contas, até

solução dos Processos nºs 6758/96 e 783/98; II) determinar ao Administrador Regional do Gama - RA II que: a) caso ainda não o tenha feito, adote as medidas pertinentes ao efetivo cumprimento das recomendações contidas no Ofício nº 70/97 - DEGEPAT/SUFIN/SEF, de 24.03.97, com relação ao controle dos bens patrimoniais da Administração Regional; b) quando proceder à licitações e contratações, observe rigorosamente os pressupostos estabelecidos na Lei 8.666/93, em especial os artigos 15, parágrafo primeiro, 26, parágrafo único, incisos I, II e III, 29, incisos III e IV e 38, inciso VII e parágrafo único, tendo em vista as impropriedades observadas no item 5 do Relatório de Tomada de Contas nº 119/97 - DADI/SUAUD/SEF; III) autorizar a remessa à Administração Regional do Gama, juntamente com a decisão que vier a ser adotada, de cópia do Ofício nº 70/97 - DEGEPAT e do Relatório de Tomada de Contas nº 119/97 - DADI, referidos no item anterior, constantes, respectivamente, das fls. 134/136 do Processo nº 040.003.363/97 e 160/176 do Processo nº 040.006.634/97; IV) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0278/98 (apensos os de nºs 3985/97, 4161/97, 4644/97 e 5094/97) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Administração do Distrito Federal - SEA, concluídas no 4º trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 2691/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da relação trimestral de tomadas de contas especiais constante dos autos; II) considerar encerrada, por perda de seu objeto, a TCE de que trata o Processo nº 3985/97 (030.003.201/97), com fundamento nos arts. 13, inciso I, da Resolução-TCDF nº 102/98 e 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98; III) determinar à Secretaria de Administração que registre em demonstrativo, contendo as informações elencadas no art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98, as TCE's de que tratam os Processos nºs 030.001.942/97, 030.003.773/97 e 030.002.465/97, bem assim aquelas que se enquadrarem no ato normativo aqui referido; IV) devolver os autos à Inspeção competente, para os registros de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1323/98 (apenso o de nº 082.016.353/97) - Aposentadoria de AURENICE VIANA ÁVILA-FEDF. - DECISÃO Nº 2692/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal para fins de registro o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Educacional que retifique o abono provisório de fls. 17-apenso, para incluir parcela específica destinada a equiparar o "Vencimento" ao salário-mínimo, de acordo com o art. 40, parágrafo único, da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 1977/98 - Representação nº 7/98-CF, mediante a qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, reportando-se ao encerramento da votação da Reforma Administrativa no Congresso Nacional, informa que o art. 70 tem relação direta com a atividade de controle, obrigando, pela sua forma ampla, a prestação de contas por pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, com reflexo na jurisdição e competência da Corte. - DECISÃO Nº 2693/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu dar uma nova redação para o item "a" da Decisão nº 6.204/98, decorrente do voto condutor do eminente Conselheiro José Milton Ferreira, na seguinte forma: a) observando o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, firmar entendimento segundo o qual a jurisdição desta Corte de Contas alcança qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada - inclusive terceiro sem vínculo com a Administração - desde que jungida ao dever de prestar contas, ou seja, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que em nome dele assumira obrigações de natureza pecuniária. Nos casos específicos da apuração de responsabilidade por dano causado ao Erário, em processos de tomadas de contas especiais, a jurisdição do Tribunal alcança o terceiro sem vínculo com a Administração Pública se configurada a responsabilidade solidária com um agente público. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2019/98 (apenso o de nº 061.042.586/97) - Aposentadoria de DORVALETA PEREIRA PINHO-FHDF. - DECISÃO Nº 2694/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2081/98 (apenso o de nº 061.023.192/97) - Aposentadoria de ECÍ NUNES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2695/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, elabore novo abono provisório (fl. 27-apenso), observando o teor da D.N. TCDF nº 02/93, a fim de alterar os percentuais das parcelas ATS e triênios para 23% e 2%, respectivamente; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2102/98 (apenso o de nº 061.024.196/95) - Aposentadoria de JOÃO BOSCO SARAIVA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2696/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2110/98 (apenso o de nº 061.008.082/97) - Aposentadoria de ILMA RODRIGUES DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 2697/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) renuncie os documentos acostados aos autos a partir da fl. 19-apenso, exclusive; b) retifique o ato concessório (fl. 24-apenso), para incluir a expressão "in fine" após o fundamento legal da aposentadoria (Lei nº 8.112/90, artigo 186, I, "in fine"); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2178/98 (apenso o de nº 061.009.593/97) - Aposentadoria de JOAQUIM DO CARMO ALVES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 2698/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

A seguir, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA ausentou-se da sessão, para atender a compromisso oficial, passando a direção dos trabalhos à Conselheira MARLI VINHADELI.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5825/92 - Aposentadoria de DANIEL HENRIQUE FRAZÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 2699/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8308/95, fl. 27; II - julgar legal, para fins de registro, o concessório visto à fl. 10-verso dos autos.

PROCESSO Nº 0047/93 - Aposentadoria de MARIA IZABEL DE JESUS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2700/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada através da Decisão nº 9040/95, fl. 21; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 07 verso dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, "a posteriori", promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) faça acostar aos autos informação acerca da natureza jurídica das licenças médicas concedidas à servidora, constante do mapa de afastamento de fl. 11, dando cumprimento às determinações constantes das alíneas "b" e "c" seguintes, caso se refiram a tratamento de sua própria saúde, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo: b.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao fl. 08, atentando para as formalidades legais exigíveis na sua confecção, de forma a computar para anuênio o referido tempo; b.2) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/3 - TCDF, a fim de adequar os percentuais do Adicional por Tempo de Serviço e a parcela "triênio"; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3234/93 (apenso o de nº 030.017.571/92) - Integralização da pensão civil concedida a NILDA CARVALHO PRATA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2701/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retifique: a) o ato concessório de fl. 14, a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, bem como excluir o artigo 217, item I, alínea "a", item II, alínea "a" e o artigo 224, ambos da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 248 do mesmo diploma legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, mantendo a vigência a partir de 01/01/92; b) o documento de fl. 12, para considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV; II - esclareça a data em que o ex-servidor foi admitido nos quadros do Governo do Distrito Federal; III - elabore novo: a) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, a fim de excluir os dias computados para efeito da Lei nº 22/89, bem como os utilizados para contagem de licença especial; b) Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, com o intuito de alterar a parcela do Adicional por Tempo de Serviço para 27%, bem como considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV; IV - autentique o documento de fl. 35; V - torne sem efeito: a) o documento de fls. 46/47, na parte referente à concessão em apreço; b) os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5924/93 (apenso o de nº 030.005.130/93) - Integralização da pensão civil concedida a ILMA ALVES SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 2702/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 16, e retificado às fls. 71/72 do processo apenso; III - alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7920/93 - Concessão e revisão da pensão civil concedida a CIPRIANA VIEIRA DA SILVA e outra-FZDF. - DECISÃO Nº 2703/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2892/96, fl. 25; II - determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) informe se a Reclamação Trabalhista de que trata a cópia da sentença juntada às fls. 27/38 já transitou em julgado e, em caso negativo, a situação em que se encontra; b) demonstre os cálculos efetuados à época, comparando a situação do servidor antes e depois da transposição da Tabela Permanente para a Carreira instituída pela Lei nº 82/90, indicando discriminadamente as parcelas relativas ao vencimento básico, ao percentual correspondente à decisão judicial e à gratificação adicional, conforme dispôs os artigos 7º e 11 da Lei nº 93/90, e se a diferença a mais, caso observada, correspondeu à vantagem pessoal de que trata o § 6º do artigo 1º da retroferida Lei nº 93/90; c) indique, caso não considerado o percentual relativo à decisão judicial nos cálculos da transposição, se a incorporação dessa parcela aos proventos do servidor ocorreu na vigência do regime celetista ou do estatutário; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3672/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA MENEZES-FHDF. - DECISÃO Nº 2704/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8059/95, fl. 30; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 39-verso dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que "a posteriori" elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar o início dos efeitos financeiros da revisão em 24/08/98, data do laudo médico, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0670/95 (apenso o de nº 003.010.998/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de SEBASTIANA CUSTÓDIA DA SILVA. - DECISÃO Nº 2705/99. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de complementação de aposentadoria em apreço, visto à fl. 07 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 09, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir de seu montante o valor relativo a uma das parcelas denominadas "Integrações de Plantões", em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5376/98, prolatada no Processo nº 3928/96, e considerando, ainda, que a Lei nº 1867, de 19/01/98, deu respaldo à percepção apenas de uma dessas parcelas, tornando sem efeito o documento substituído; b) apure as quantias porventura pagas indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que votou pela ilegalidade da concessão. Não votou neste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, porque se encontrava presidindo os trabalhos.

PROCESSO Nº 0932/95 (apenso o de nº 040.011.665/94) - Aposentadoria de JOSÉ DE APARECIDA LACERDA BOTELHO-SEF. - DECISÃO Nº 2706/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 21/22 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Fazenda que, "a posteriori", promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, para corrigir a parcela Gratificação de Finanças e Controle que deverá corresponder a 160%, de acordo com a Lei nº 355/92, tornando sem efeito o documento substituído; b) apure as quantias porventura pagas indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1078/95 (apenso o de nº 030.011.054/94) - Complementação da aposentadoria de GRACI MARTINS COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2707/99. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte ao feito cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço, emitida nos termos do artigo 4º do Decreto nº 2881/75, que demonstre o período trabalhado pela servidora antes de seu ingresso no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal ou outro documento que contenha as mesmas informações. Vencido o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que votou pela ilegalidade da concessão. Não votou neste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, porque se encontrava presidindo os trabalhos.

PROCESSO Nº 6536/96 (apenso o de nº 082.019.743/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉLIA BRITO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2708/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 15/20 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear as Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), bem como de que a servidora faz jus à contagem, para Adicional por Tempo de Serviço, dos períodos de licença-gestante usufruídos em 1979 (84 dias), 1981 (84 dias) e 1992/1993 (122 dias), de conformidade com o artigo 102, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, que preconiza ser considerado como de efetivo exercício essa modalidade de afastamento.

PROCESSO Nº 4508/98 - Representação da 3ª ICE sobre o descumprimento, pela Companhia Energética de Brasília, do prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 093.000.886/98. - DECISÃO Nº 2709/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, nos termos da Resolução - TCDF nº 102, de 15/07/98, a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 093.000.886/98, alertando-a para a penalidade prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 4536/98 (apenso o de nº 101.000.787/98) - Aposentadoria de SANTUZZA NOVAES SILVA DE SOUZA-FSS. - DECISÃO Nº 2710/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e

o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 06 do processo apenso; II - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, para fazer constar 11% em vez 13%, haja vista o apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 14, tornando sem efeito o documento substituído; b) exclua, a teor da Decisão nº 9457/93, prolatada no âmbito do Processo nº 2208/93, em 24/08/95, a parcela "COMPL. SAL. MÍNIMO" dos proventos da inativa, conforme apurado em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE, visto que enquanto em atividade não a percebia; c) providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de Adicional por Tempo de Serviço e d) "COMPL. SAL. MÍNIMO".

PROCESSO Nº 1681/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 651/99-GAB/SES, de 26/04/99, fl. 01, relevando o atraso apontado pela instrução; II - considerar excepcionalmente prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26/04/99, para a conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo nº 2.235/81; III - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1957/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZULEICA PINHEIRO DAS NEVES-SEPP. - DECISÃO Nº 2712/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 10835/98, considerou legal o ato de fls. 45/47, para fins de registro, determinando à Secretaria de Fazenda do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, para corrigir o valor da parcela do Adicional por Tempo de Serviço que deverá corresponder a 27%; b) apure as quantias porventura pagas à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2438/91 - Aposentadoria de DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ-SEA. - DECISÃO Nº 2713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4913/92 - Aposentadoria de DARCI ALVES PEREIRA QUEIROZ-FEDF. - DECISÃO Nº 2714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3519/93 (apensos os de nºs 30/83 e 030.013.929/90) - Pensão civil concedida a MARIA CARDOSO JALES DOS SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 25 do apenso nº 030.013929/90-GDF, excluindo-se os 360 dias relativos à licença-prêmio, tendo em vista que à época da inativação do ex-servidor vigia a Lei nº 1.711/52, que computava decênios e não quinquênios, não chegando, portanto, a adquirir o benefício na atividade; b) confeccione outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 77 (Processo nº 030.013929/90-GDF), objetivando incluir as beneficiárias Rosenita e Rubenita Cardoso dos Santos no rateio da pensão temporária, providenciando, ainda, a competente comunicação ao INSS da concessão da pensão pelo DF; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6513/93 (apenso o de nº 030.007.799/93) - Pensão civil concedida a DALVA SILVA MOURA NASCIMENTO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) comprovar a continuidade de pagamento do benefício a Katia Maria Silva Nascimento, na qualidade de filha maior solteira que não exerce cargo público permanente; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 16 do apenso de modo a excluir 360 dias de Licença Especial contados para aposentadoria e 366 dias (Lei nº 22/89-DF) contados para adicionais e aposentadoria, por tratar-se de ex-servidor falecido em atividade; c) confeccionar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 63 do apenso, para alterar o percentual da parcela ATS para 20% (vinte por cento), e caso não se confirme a continuidade do pagamento do benefício a Katia Maria Silva Nascimento, excluir o seu nome do rateio da pensão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0093/95 - Aposentadoria de MARIA DA BETHÂNIA CUNHA DA SILVA LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 2717/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo como atendida a diligência objeto da Decisão nº 3817/96, considerou legal o ato de fl. 07-verso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 0110/95 - Aposentadoria de FRANCISCA LIMA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2718/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 14, para fins de registro, em consonância com as Decisões nºs 3670/97 e 5376/98.

PROCESSO Nº 0854/95 (apenso o de nº 030.011.842/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de HÉLIA EMRICK DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2719/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 09/10-apenso. Vencido o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que votou pela ilegalidade da concessão. Não votou neste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, porque se encontrava presidindo os trabalhos

PROCESSO Nº 1748/95 - Aposentadoria de LUIZ PEREIRA DA COSTA-FSS. - DECISÃO Nº 2720/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos na Fundação de Serviço Social do Distrito Federal, determinando-lhe que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Corte os resultados das providências que foram tomadas no sentido de obter do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 14.

PROCESSO Nº 2956/95 (apenso o de nº 030.002.496/95) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA FERREIRA ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 2721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato de fl.11/13 apenso, para fins de registro; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60(sessenta) dias, observando o § 2º, do art.11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, apure as quantias pagas indevidamente, verificadas na parcela de Gratificação de Atividade constante do contracheque de fl.27-apenso, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3016/95 (apenso o de nº 061.023.157/94) - Aposentadoria de MARIA ODETE FURTADO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2722/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0330/96 (apensos os de nºs 040.002.188/95, 040.005.096/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2723/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7776/96 (apenso o de nº 150.000.274/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar o arquivamento dos autos, determinando à 2ª Inspeção de Controle Externo que proceda às anotações pertinentes; b) devolver aqueles que se acham em apenso à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, alertando-a para o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 01/94 e na Resolução - TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 7795/96 (apenso o de nº 062.000.791/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2725/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar o arquivamento dos autos, determinando à 2ª Inspeção de Controle Externo que proceda às anotações pertinentes; b) devolver aqueles que se acham em apenso ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, alertando-o para o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 01/94 e na Resolução - TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 3049/97 (apenso o de nº 061.027.319/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2726/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3789/97 (apensos os de nºs 6330/96, 040.008.223/97 e 040.009.285/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2727/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4976/98 (apenso o de nº 082.018.679/97) - Aposentadoria de ZULEIDE DE OLIVEIRA MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 2728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0046/99 (apenso o de nº 101.001.257/98) - Aposentadoria de DALVA REZENDE GONÇALVES CASTILLO-FSS. - DECISÃO Nº 2729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1075/99 (apenso o de nº 082.008.527/98) - Aposentadoria de NEUSA MARIA SALES DAS NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 2730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6451/91 - Aposentadoria de MARGARIDO DA COSTA MACHADO-FHDF. - DECISÃO Nº 2731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço e determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) acostar aos autos memória de cálculo da vantagem incorporada pelo inativo (Quintos Emprego em Comissão - 12, fl. 133), evidenciando os índices de correção salarial com os respectivos fundamentos legais, em observância à sistemática utilizada à época da aposentadoria (agosto/90); II) elaborar, caso necessário, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 133, observando o item II da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar os proventos do interessado ao que for apurado em decorrência do item anterior.

PROCESSO Nº 0335/93 - Aposentadoria de ODENICE DE CASTRO PASSOS DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 2732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1859/93 - Recurso do Ministério Público junto à Corte contra decisão plenária. - DECISÃO Nº 2733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do recurso interposto pelo Ministério Público, conferiu-lhe efeito suspensivo e determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para ser instruído quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 3303/93 (apensos os de nºs 353/92 e 030.016.514/92) - Aposentadoria de DOMINGOS DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 2734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - Da aposentadoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 57 do apenso nº 353/92 - TCDF, para calcular a parcela do ATS com base em 25% sobre o valor integral do vencimento; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) tornar sem efeito, no ato de fl. 55/56, a parte referente a DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS; d) emitir novo ato retificatório para excluir do ato de fl. 06 do processo nº 353/92 - TCDF o artigo 178, item I, alínea "b", da lei nº 1.711/52, e em seu lugar incluir o art. 178, item II, da Lei nº 1.711/52; II - Da revisão de proventos: a) alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da lei nº 8.112/90; III - Da pensão civil: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) juntar aos autos do processo apenso pensão o demonstrativo de tempo de serviço; c) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16 do apenso nº 030-016.514/92, para calcular as parcelas do vencimento e da Gratificação de Fiscal proporcionais a 31/35 avos; c) apurar as quantias indevidamente pagas aos beneficiários, em decorrência do cálculo irregular das parcelas do vencimento e da Gratificação de Fiscal observadas no Título de pensão, providenciando o respectivo ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3671/93 (apenso o de nº 030.007.264/87) - Pensão civil concedida a ALDINHA PEREIRA DE MATTOS-SEA. - DECISÃO Nº 2735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - Quanto à concessão pela Lei nº 6.782/80 a) anexar aos autos documentos comprovando que a Sra. ALDINHA PEREIRA DE MATOS é solteira e não ocupante de cargo público; II - Quanto à integralização da pensão a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) elaborar outra certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 22- apenso nº 030-007264/87, a fim de corrigir o período de apuração - de 14/07/61 a 20/11/75 para 14/07/61 a 25/08/75, e incluir período de faltas e de licenças; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3969/93 (apenso o de nº 030.014.453/92) - Pensão civil concedida a IRES OLIVEIRA DE ALMEIDA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2736/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, em nova diligência, para que sejam tomadas as seguintes providências: I - autenticar os documentos de fls. 16, 29 e 39/41 do apenso nº 030.014.453/92; II - esclarecer por que motivo Lucinete Oliveira de Almeida foi incluída no ato concessório de fl. 18 do apenso nº 030.014.453/92 se não constam, nos autos, documentos que comprovem que a mesma se habilitou, no INSS, como filha maior solteira e não ocupante de cargo público, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei nº 3.373/58; III - refazer o título de pensão de fl. 153 do apenso nº 030.014.453/92 com o fito de fazer constar os 50% em favor da beneficiária Ires Oliveira de Almeida.

PROCESSO Nº 6421/93 (apenso o de nº 030.006.586/93) - Pensão civil concedida a ADALGIZA PIRES DE HOLANDA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) renumerar o apenso nº 030.006.586/93 a partir da fl. 33; 2) complementar o atestado de fl. 13-V do apenso nº 030.006.586/93, indicando o nome da moléstia que causou a morte do ex-servidor; 3) retificar o ato concessório de fl. 17 do apenso nº 030.006.586/93 com o fito de fazer constar o nome correto do ex-servidor, ou seja, Carlos de Holanda Cavalcanti; 4) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39 do apenso nº 030.006.586/93, com a finalidade de fazer constar 2.740 dias de serviço prestados à Prefeitura Municipal de Luiz Gomes/RN (de 15/5/44 a 18/12/51) e 705 dias prestados ao ex-IAPETEC (de 17/6/52 a 1º/6/54); 5) anexar aos autos os Decretos de 20/7/73, DODF nº 112, de 25/7/73 e de 30/12/74, DODF nº 3, de 7/1/75; 6) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; 7) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; 8) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1468/94 - Aposentadoria de SHIRLEY LEAL MENDONÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 2738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie, junto ao INSS, para aferir a autenticidade da Certidão de fls. 03 do apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3.483/93 (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO Nº 2372/94 (apenso o de nº 030.000.673/94) - Pensão civil concedida a ELIZABETH SILVA CAMURÇA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2570/94 (apenso o de nº 030.004.716/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2740/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 30; b) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 106/94-DAGES/SUAUD; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5591/94 - Aposentadoria de MARIA HONÓRIO DE OLIVEIRA BRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 2741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1479/95 (apenso o de nº 030.013.977/94) - Pensão civil concedida a TEREZA DA SILVA CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 2742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 do Processo apenso nº 030.013.977/94, a fim de: a.1) excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênsios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; a.2) adequar os dias de licenças e faltas de acordo com as certidões de fls. 53/55 e 64/67 do apenso nº 030.013.977/94-GDF, observando possíveis reflexos no título de pensão; b) anexar ao Processo apenso nº 030.013.977/94-GDF os seguintes documentos: b.1) a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b.2) nova cópia, legível, da certidão de óbito do instituidor; b.3) a sentença judicial que determinou o pagamento de pensão alimentícia à interessada; c) esclarecer a não inclusão, na Portaria de 19/01/95, publicada no DODF de 23/01/95, dos nomes dos filhos menores do ex-servidor como beneficiários temporários, à vista dos documentos de fls. 05/07 do Processo apenso nº 030.013.977/94-GDF; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6421/95 (apenso o de nº 082.022.642/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados nas instalações das dependências da Escola Classe 511 de Samambaia. - DECISÃO Nº 2743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova o desconto parcelado nos vencimentos do servidor Nildo do Carmo Nascimento, da importância equivalente a 566,5797 UFIR, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, pelo prejuízo a ele imputado no Processo de Tomada de Contas Especial nº 082.022.642/95, Processo TCDF nº 6421/95; II - autorizar a devolução do Processo nº 082.022.642/95 à origem, esclarecendo à Jurisdicionada que as medidas adotadas deverão constar dos referidos autos, bem como do demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98, devendo ser observado o contido no art. 15 da mesma Norma, relativo à inclusão de cópias dos comprovantes, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, até seu integral ressarcimento; III - autorizar, desde já, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1738/96 (apensos os de nºs 2565/96 e 030.001.206/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo uso indevido de veículos automotores pertencentes ao acervo patrimonial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo responsável, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) determinar a cientificação do responsável, nos termos do § 1º, do art. 13, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 5328/96 (apenso o de nº 082.019.320/95) - Aposentadoria de DULCINA SOARES SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 6015/96 (apensos os de nºs 054.001.045/96 e 054.000.165/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/74 do processo apenso; b) relevar o descumprimento de prazo; c) considerar satisfatórias as providências adotadas para obter o ressarcimento; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6428/96 (apenso o de nº 082.003.562/96) - Aposentadoria de MARILENE AUXILIADORA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 2747/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se a inativa, em 17.08.90, vinha exercendo carga horária eventual, em caráter habitual, há pelo menos dois anos, para efeito de incorporação da parcela integrante dos proventos denominada "Vantagem Pessoal - Parecer nº 365/95-PJ, conforme orientação firmada na Decisão nº 5.778/94-TCDF, proferida no Processo nº 5.019/92.

PROCESSO Nº 8040/96 (apenso o de nº 101.000.092/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência de despesas efetuadas sem licitação, com o recambiamento de migrantes. - DECISÃO Nº 2748/99.- Havendo o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0534/97 (apensos os de nºs 5258/92 e 030.008.790/96) - Pensão civil concedida a AMINE MAMEDE ISRAEL DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 2749/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser aferida a correção do pagamento lançado no contracheque da pensionista, especialmente no que

se refere à vantagem prevista no art. 184-II, da Lei nº 1.711/52, efetuando as retificações que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 5328/98 (apenso o de nº 030.005.968/98) - Pensão civil concedida a APARECIDA MARIA PARMIGIANI-SEA. - DECISÃO Nº 2750/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, adote as seguintes medidas: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20-apenso, para considerar a data de 29.08.78 como limite da apuração; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0255/99 (apenso o de nº 082.017.039/97) - Aposentadoria de MARIA DA PIEDADE DE SOUZA CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2751/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à 4ª ICE que, no prazo de 30 (trinta) dias, reinstrua a concessão em exame, levando em consideração as disposições do inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

#### Anexo

#### Sessão Ordinária de 11.5.98

Processo: 1977/98 - A

Origem: MPJTCD - Proc. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Natureza: Representação

Autuação: 13.05.98

Ementa: Representação nº 007/98 - CF, onde solicita que o Tribunal promova estudos a fim de atualizar a sua jurisprudência em razão da alteração introduzida pela Emenda nº 19/98 no artigo 70 da Constituição Federal. Entendimento no sentido de que a jurisdição desta Corte de Contas se estende a terceiros, na forma do art. 70, parágrafo único, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98 (Decisão nº 6.204/98 - Cons. José Milton Ferreira - fl. 32). Estudo realizado pela CICE reafirma o entendimento manifestado por esta Relatora em voto de vista proferido na Sessão de 09.07.98 (fl. 28), no sentido de que a jurisdição desta Corte se estende a terceiros sem vínculo com a Administração desde que ligados ao dever de prestar contas. A alteração efetuada pela Emenda 19 ampliou, no texto constitucional, a jurisdição dos Tribunais de Contas, pondo fim a controvérsias porventura existentes a respeito e conferindo sustentação, na Lei Maior, a uma situação fática que já se encontrava definida na legislação infraconstitucional. Proposta de nova redação para o item a da Decisão nº 6.204/98, apenas a título de esclarecimento, sem alteração de seu mérito.

#### RELATÓRIO

Por meio da Representação nº 007/98 - CF, a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, tendo em conta a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, no artigo 70 da Constituição Federal, solicitou à Corte realização de estudos com o objetivo de "se for o caso", atualizar sua jurisprudência, tendo em conta o entendimento de que o TCDF não possui jurisdição sobre terceiros sem vínculo com a Administração Pública.

Referido dispositivo constitucional passou a ter a seguinte redação:

*"Art. 70 - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder."*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome dela, assuma obrigações de natureza pecuniária."*

Redação anterior: *"...prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que ..."*

Acompanha a Representação o Parecer nº 3.0817/96, de 08.07.96, da lavra do hoje Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, lançado no Processo nº 510/96, de meu Relato, onde se discutiu a jurisdição desta Corte de Contas, concluindo-se que a jurisdição do TCDF não abrangia terceiros sem vínculo com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de co-autoria em que o terceiro via-se alcançado pela qualificação de pessoa física jungida ao dever de prestar contas.

Designado Relator do presente feito, o nobre Conselheiro José Milton Ferreira, em Sessão de 30 de junho de 1998, votou no sentido de que o Tribunal, *acolhendo os termos da Representação nº 007/98, firmasse entendimento segundo o qual a jurisdição desta Corte, na forma do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, se estende a terceiros sem vínculo com a Administração.* Votou, mais, *que se determinasse à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo que, ao exame da matéria, avaliasse a conveniência de ser formalizado ato específico com vista à aplicação do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, oferecendo a respectiva minuta (fls. 22/23).*

Naquela oportunidade, pedi vista dos autos para melhor inteirar-me da matéria neles tratada, tendo, em Sessão de 9 de julho de 1998, apresentado o seguinte Voto de Vista (fls. 25/27):

*"Entendo que a modificação conferida pela Emenda Constitucional nº 19 ao parágrafo único do artigo 70 da vigente Constituição Federal realmente ampliou a competência dos Tribunais de Contas, ao substituir a expressão "... prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ..." por "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada ...". Só que mencionadas pessoas devem atender ao requisito constitucional de "utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome dela, assuma obrigações de natureza pecuniária."*

*Porque adstrita aos casos que envolvem o dever de prestar contas por aqueles que "utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens ou valores públicos..." data maxima venia, a modificação constitucional em comento não altera o entendimento firmado por esta Casa, no sentido de que "a jurisdição do Tribunal não alcança terceiros sem vínculo com a Administração", quando da apuração de responsabilidade por dano causado ao Erário, em processo de tomada de contas especial (se não configurada responsabilidade solidária com um agente público). A meu juízo, permanecem válidos os argumentos constantes do parecer do nobre Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, que acolhi quando do Relato do Processo nº 510/96, que cuidava de TCE.*

Grosso modo, este é o meu pensamento. Não obstante, curvo-me a uma avaliação técnica mais detida que, sem prejuízo do brilho emprestado pelo nobre Relator deste feito, pode ser desenvolvido pela CICE, com enfoque especial para as tomadas de contas especiais (v.g. acidente de trânsito).

É neste sentido o meu VOTO.

Considerando a ausência por motivo legal do Relator, devem os presentes autos, nesta oportunidade, serem remetidos àquele Gabinete.”

Levado à apreciação plenária em Sessão de 18 de agosto de 1998, o nobre Conselheiro José Milton apresentou o seguinte voto complementar:

“Não me parece que seja divergente o brilhante voto de vista proferido pela eminente Conselheira Marli Vinhadeli.

Entendo que é complementar e, portanto, mais elucidativo que o que ofereci anteriormente.

Na verdade, ao sustentar que a nova regra constitucional tinha eficácia imediata, não dependendo de lei local para sua aplicação, proclamei que, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19, a jurisdição desta Corte alcança terceiros sem vínculo com a Administração.

Naturalmente, só alcança nos limites da norma a que me reportei, afastada qualquer pretensão de fazê-la mais abrangente.

Não discordo do entendimento assentado no Processo n.º 510/96, referente a TCE, que tenho por correto e inalterado.

Face às razões expostas, mantenho o voto que proferi às fls. 22/23, encampando a preocupação externada pela Conselheira Marli Vinhadeli, que requer à CICE acrescentar ao estudo ‘enfoque especial para as tomadas de contas especiais (v.g. acidente de trânsito)’.”

Naquela oportunidade o Plenário proferiu a Decisão n.º 6.204/98, no seguinte teor (fl. 32):

a) acolhendo os termos da Representação n.º 007/98, subscrita pela eminente Procuradora Dr.ª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, firmar entendimento segundo o qual a jurisdição desta Corte, na forma do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19, se estende a terceiros sem vínculo com a Administração;

b) determinar à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo que, ao exame da matéria, avalie a conveniência de ser formalizado ato específico com vista à aplicação do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, oferecendo a respectiva minuta;

c) encampando a preocupação externada pela Conselheira Marli Vinhadeli, requerer à CICE que acrescente ao estudo ‘enfoque especial para as tomadas de contas especiais (v.g. acidente de trânsito)’.

Retornam os autos à apreciação plenária acrescidos do seguinte pronunciamento da Comissão de Inspectores de Controle Externo – CICE (fls. 34/35), a respeito da nova redação dada ao artigo 70 da Carta Política, pela Emenda Constitucional n.º 19/98:

“(…)

Pela redação anterior os sujeitos incumbidos da obrigação de prestar contas eram ‘...pessoa física ou entidade pública...’. Como se vê, o legislador substituiu ‘entidade pública’ por ‘pessoa jurídica, pública ou privada’. Textualmente, portanto, o Poder Constituinte derivado adicionou àqueles que devem prestar contas as pessoas jurídicas de direito privado, desde que arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem bens públicos, ou em nome do poder estatal assumam obrigação de natureza pecuniária (Desnecessário demonstrar que os adjetivos pública e privada referem-se a pessoa jurídica).

Essa alteração não dá causa a nenhuma mudança na interpretação da competência do Tribunal, no que respeita a TCE em que se apura acidente de trânsito, haja vista que o responsabilizado, via de regra, há de ser pessoa física. O que determina a competência da Corte de Contas é a qualidade do sujeito imputado: deve ter ele relação com a coisa pública, na forma preconizada pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição. Assim, se o causador do acidente foi o servidor, compete ao Tribunal o julgamento de suas contas, pois, na sua condição, tinha um bem público sob sua guarda. De outro modo, se for apurado, em sede de TCE, que o responsável é pessoa estranha aos quadros da Administração, não há que se falar sequer em prestação de contas, pois ele não se enquadra na definição dos obrigados a prestarem contas, na forma do dispositivo transcrito.

A nosso ver, procurou o legislador ser mais enfático no tocante ao dever de prestar contas das entidades estatais com personalidade de direito privado (empresas públicas e sociedades de economia mista), além daquelas pessoas jurídicas privadas que, por exemplo, recebem subvenções sociais. Logicamente, neste último caso, a prestação de contas reportar-se-á apenas aos valores transferidos a esse título. Portanto, quis o legislador afastar dúvidas que pairavam quanto ao dever daquelas entidades de prestarem contas.

Tal norma, entendemos, é de eficácia plena e imediata, não requerendo qualquer ato infraconstitucional para sua aplicação. Aliás, como é sabido, essas entidades já vem, há muito, cumprindo o dever de prestar contas. No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, BRB, CEB, CODEPLAN e outras entidades congêneres prestam contas anualmente ao TCDF, bem como as que recebem subvenções sociais do poder Público, conforme disposto no art. 6º da Lei Complementar n.º 01/94.

Concluindo, a alteração feita pela Emenda Constitucional n.º 19, no texto do parágrafo único do art. 70, não amplia a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que permanece inalterada.”

É o relatório.

Processo: 1977/98

Origem: MPJTCDF - Proc. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Natureza: Representação

Autuação: 13.05.98

VOTO

Verifico que todas as manifestações constantes destes autos convergem para o entendimento de que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98 no texto do parágrafo único do artigo 70 da Carta Política objetivou por fim a qualquer controvérsia porventura existente sobre a atuação dos Tribunais de Contas, motivada pela redação anterior que, inexplicavelmente, referia-se apenas a pessoa física e entidade pública.

Não há dúvida, portanto, que a Emenda 19/98 ampliou a jurisdição dessas Cortes, conferindo, explicitamente no texto da Lei Maior, sustentação constitucional para uma situação fática que já se encontrava definida na legislação infraconstitucional. Na União, pela Lei n.º 8.443/92 – Lei Orgânica do TCU. No âmbito do Distrito Federal, pelo artigo 78 de sua Lei Orgânica, bem assim na Lei Complementar n.º 01/94.

Com essa nova redação, fica patente que a jurisdição das Cortes de Contas alcança qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada – inclusive terceiro sem vínculo com a Administração – desde que jungida ao dever de prestar contas, ou seja, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que em nome dele, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único, *in fine*, do artigo 70 da Constituição Federal.

Também não há falar-se em modificação do entendimento anteriormente firmado nesta Corte de Contas para os casos específicos da apuração de responsabilidade por dano ao Erário, em processo de tomada de contas especial. Nessas situações, a jurisdição do Tribunal alcança o terceiro sem vínculo com a Administração Pública tão-somente se configurada a responsabilidade solidária com um agente público. Permanecem válidos, portanto, os argumentos constantes do parecer do Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que acolhi quando do relato do Processo n.º 510/96, que cuidava de TCE.

Feitas essas considerações, para evitar quaisquer dúvidas ou interpretações equivocadas quanto ao real entendimento desta Corte de Contas a respeito da matéria discutida nestes autos, julgo conveniente que seja dada uma nova redação para o item a da Decisão n.º 6.204/98, decorrente do voto condutor do eminente Conselheiro José Milton Ferreira, antes transcrito, na forma como abaixo indicada, apenas a título de esclarecimento, vez que o seu mérito permanecerá, com essa nova redação, inalterado:

a) observando o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98, firmar entendimento segundo o qual a jurisdição desta Corte de Contas alcança qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada – inclusive terceiro sem vínculo com a Administração – desde que jungida ao dever de prestar contas, ou seja, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Poder Público responda, ou que em nome dele assumam obrigações de natureza pecuniária. Nos casos específicos da apuração de responsabilidade por dano causado ao Erário, em processos de tomadas de contas especiais, a jurisdição do Tribunal alcança o terceiro sem vínculo com a Administração Pública se configurada a responsabilidade solidária com um agente público.

É neste sentido o meu VOTO.

Sala das Sessões em 11 de maio de 1999.

Marli Vinhadeli  
Conselheira

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária n.º 3412, de 29.4.99, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a decisão correta adotada no Processo n.º 4886/93 é a seguinte:

PROCESSO N.º 4886/93 (apensos os de n.ºs 3081/86 e 030.017.553/90) - Pensão civil concedida a ANTONIA FLAUZINA DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO N.º 2437/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com referência à concessão inicial (Lei n.º 6782/80): a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo o órgão jurisdicionado confeccionar, "a posteriori", novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33 - Processo GDF n.º 30.017.553/90, corrigindo no Resumo do Tempo de Serviço o tempo apurado para Aposentadoria e Adicionais - prestado ao GDF - para 7.568 dias (em lugar de 5.568) e ainda considerando no total apurado para fins de aposentadoria como sendo 14.944 dias (em lugar de 12.944) e adicionais 10.766 (em lugar de 8.766); II - relacionada com a revisão da pensão (Lei n.º 8.112/90): - retornar os autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 180 dias, adotar as seguintes providências, com fins de uniformização de procedimentos, consoante estabeleceu a decisão adotada no Processo n.º 3.848/94: a) editar ato de revisão, com vigência a partir de 01.01.92, visando a integralização da pensão concedida, considerando o enquadramento do ex-servidor à época e fazendo constar da fundamentação legal os artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90, além do § 5º, art. 40, da CRFB; b) juntar aos autos a declaração de não-acumulação de mais de 02 (duas) pensões das beneficiárias Antonia Flauzina da Silva e de Marluce Miguel da Silva, nos termos do artigo 222, inciso V, combinado com o artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; c) apresentar a declaração sobre o atual estado civil de Marluce Miguel da Silva; d) na hipótese da perda da condição de beneficiária, em face do solicitado na alínea "d" anterior, providenciar apostilamento, a fim de excluir do rol de beneficiários da pensão temporária, a filha Marluce Miguel da Silva; e) providenciar apostilamento visando excluir do rol de beneficiários os filhos Carlos Alberto Miguel da Silva e Luciano Miguel da Silva, a partir de 03.01.94 e 15.08.96, respectivamente; f) confeccionar o título de pensão relativo à integralização da pensão; g) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; III - autorizar a remessa do parecer de fls. 08/09, para os fins nele referidos.

Publicado no DODF n.º 90, de 12.5.99, pág. 18.

Na ata da Sessão Ordinária n.º 3413, de 4.5.99, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, a decisão correta adotada no Processo n.º 1122/98 é a seguinte:

PROCESSO N.º 1122/98 (apenso o de n.º 011.000.436/97) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação ao servidor Eduardo José Lutz Pinheiro. - DECISÃO N.º 2573/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas em apreço; II - determinar, com base no art. 46 da Lei Complementar n.º 01/94, a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, para apuração de responsabilidade pelo dano causado ao Erário, no valor de R\$ 343,10, em virtude da má aplicação dos recursos de suprimento de fundos - Processos n.º 011.000.436/97 e 011.000.500/97; III - autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução n.º 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental n.º 1/98, publicadas no DODF de 20/07/98, a devolução dos processos acima referidos à origem, para as providências estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; IV - esclarecer à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, sucessora do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER que as medidas tomadas deverão constar daqueles processos, ficando registradas, também, no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, que deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; V - autorizar o envio de cópia da Instrução à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

Publicado no DODF n.º 91, de 13.5.99, pág. 11.

**ORDENAMENTO DAS DECISÕES NORMATIVAS, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3407, DE 13 DE ABRIL DE 1999, PROCESSO Nº 1042/97.**

**RETIFICAÇÃO**

**I) Decisão Normativa nº 1, de 19 de novembro de 1987:**

Dispõe sobre a conceituação de alcance para os fins do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XXVII, combinado com o art. 45, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em sessão realizada a 19 de novembro de 1987, conforme Processo nº 999/85.

**RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:**

1) Entende-se por alcance a simples diferença encontrada nas contas dos responsáveis por dinheiros ou outros valores, quer decorra essa falta de dolo ou culpa, quer de ato inocente desses mesmos responsáveis;

2) Não pode configurar alcance, todavia, simples ato de negligência do administrador em relação a dispensa de empregado, ainda que dele haja advindo prejuízo econômico à entidade empregadora, porque, nesse caso, não há falar em diferença de valor em conta a cargo de algum responsável por dinheiros ou outros bens, mas em violação de outros deveres funcionais, com eventual repercussão de ordem civil.

JOEL FERREIRA DA SILVA

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2455, de 19 de novembro de 1987.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**II) Decisão Normativa nº 1, de 30 de novembro de 1989:**

Dispõe sobre as normas legais disciplinadoras das aposentadorias "prêmio", em especial das inscritas nos artigos 179, 180 e 184, da Lei nº 1.711/52.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XXVII, combinado com o art. 45, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em sessão realizada a 7 de novembro de 1989 conforme Processo nº 1569/89,

**RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:**

1) as normas legais disciplinadoras das aposentadorias "prêmio", em especial as inscritas nos artigos 179, 180 e 184, da Lei nº 1.711/52, continuam surtindo todos os seus jurídicos e legais efeitos, não obstante a sua contenção pelo texto constitucional anterior;

2) devem ser concedidas aos funcionários que se aposentaram após 5-10-88, observados os respectivos pressupostos fáticos e jurídicos, as correspondentes vantagens (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União - EFPCU, arts. 179, 180 e 184, etc.), assim como devem ser restabelecidas as integralidades dos proventos, da referida data em diante, para os que se achavam contidos pelo "teto" constitucional previsto no art. 102, § 2º, da Emenda Constitucional nº 1/69, com a observância do disposto nos arts. 37, inciso XI, da atual Constituição Federal, e 17 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT;

3) deve ser mantido aos servidores aposentados até 1-7-85 (art. 12 da Lei nº 7.334/85) o pagamento do "Abono Especial" de 10%, instituído pelo mencionado diploma legal (art. 1º, § 1º), também a ele fazendo jus os servidores que, embora aposentados até o dia 1-7-85, não vinham percebendo tal benefício em razão da limitação constitucional então prevalente a que estavam jungidos (art. 102, § 2º, da EC nº 1/69). Por seu turno, não fazem jus a tal benefício os servidores que se aposentaram a partir de 02.07.85, em função de se encontrarem em atividade quando da edição do aludido diploma legal.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2624, de 30 de novembro de 1989.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**III) Decisão Normativa nº 1, de 29 de novembro de 1990:**

O Tribunal, no julgamento do Processo TCDF nº 1234/90, decidiu em caráter normativo, que:

1) nos contratos administrativos das empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas sob o controle direto ou indireto do Distrito Federal, celebrados nos termos de seu regulamento de licitações, é obrigatória a publicação do extrato, dentro de 10 (dez) dias, como requisito de eficácia, de acordo com o art. 82 do Decreto nº 10.996/88;

2) as entidades mencionadas no inciso anterior devem, no prazo de 15 (quinze) dias, adaptar seu regulamento de licitações à referida disposição regulamentar.

JOEL FERREIRA DA SILVA  
Presidente em exercício

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2706, de 29 de novembro de 1990.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**IV) Decisão Normativa nº 1, de 21 de novembro de 1991:**

O Tribunal, no julgamento do Processo TCDF nº 4528/90, decidiu, em caráter normativo:

a) pode ser admitida a inexigibilidade de licitação, embasada no caput do art. 30 do Decreto nº 10.996/88, nas contratações de "outros serviços" a que alude o inciso V, do artigo 4º, do mesmo Decreto, quando houver inviabilidade jurídica de competição;

b) quando a inexigibilidade, referida na alínea anterior, decorrer de exclusividade na prestação do serviço, a comprovação dessa condição poderá ser feita através de atestado fornecido pela Junta Comercial do Distrito Federal, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal - em consonância com o decidido por esta Corte no Processo nº 3638/90 - e, ainda, por documento fornecido pelo fabricante do equipamento, objeto da contratação do serviço, ou entidade pública concessionária de serviço público, comprovando a existência de um único credenciado no Distrito Federal;

c) quando do encaminhamento ao Tribunal de notas de empenho emitidas ou contratos firmados, cuja despesa tenha sido realizada com inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 30 do Decreto nº 10.996/88, referidos documentos deverão estar acompanhados dos elementos instrutivos exigidos no artigo 33 do mesmo diploma legal.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2788, de 21 de novembro de 1991.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**V) Decisão Normativa nº 1, de 26 de março de 1992:**

O Tribunal, no julgamento do Processo TCDF nº 7547/91, decidiu em consulta, com caráter normativo, pela impossibilidade de que as horas extras habituais sejam integradas à remuneração ou aos proventos da inatividade por decisão administrativa.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2809, de 26 de março de 1992.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**VI) Decisão Normativa nº 2, de 3 de novembro de 1992:**

O Tribunal, no julgamento do Processo TCDF nº 2218/91, decidiu, em caráter normativo, que as transferências de pensões devem ser apreciadas por esta Corte, por estarem subordinadas à competência prevista no inciso IV do art. 3º da Lei de nº 91/90.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2869, de 03 de novembro de 1992.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**VII) Decisão Normativa nº 3, de 3 de novembro de 1992:**

O Tribunal, no julgamento do Processo TCDF nº 4263/92, resolveu fixar a orientação no sentido de que em todos os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, os elementos referidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88 sejam anexados às respectivas notas de empenho remetidas a esta Casa.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2869, de 03 de novembro de 1992.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**VIII) Decisão Normativa nº 1, de 18 de agosto de 1993:**

Dispõe sobre a instrução de processos que contenham atos concessórios, atribuindo as vantagens financeiras que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em sessões ordinárias realizadas a 26-11-91 (Processo de nº 3431/88) e 27.07.93, conforme consta do Processo nº 2938/93,

**RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:**

Art. 1º - Na instrução de processos que contenham atos concessórios, atribuindo vantagens financeiras, a título de opção e de representação mensal inerentes ao exercício, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto-lei nº 1.445/76, de Cargos em Comissão, de Funções de Confiança e de Cargos de Natureza Especial, deverá a 4ª Inspeção de Controle Externo observar os seguintes requisitos indissociáveis exigidos em leis:

I - tempo de serviço para aposentadoria voluntária, nos termos do art. 40, inciso III, da Constituição Federal;

II - pressupostos temporais para as vantagens do artigo 193, da Lei n.º 8.112/90 ou do art. 2º da Lei n.º 6.732/79;

III - exercício mínimo, por dois anos, no regime de remuneração em que são devidas as vantagens financeiras objeto desta Decisão Normativa, de Cargos em Comissão, Funções de Confiança ou Cargos de Natureza Especial de mesmo nível (artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.746/79).

§ 1º - Os processos serão instruídos com parecer contrário ao registro do ato concessório cujos fundamentos estejam em desacordo com os requisitos de que trata este artigo.

§ 2º - as disposições deste artigo não se aplicam à instrução de processos cujos atos de aposentadoria tenham sido publicados anteriormente à vigência desta Decisão Normativa.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2929, de 27 de julho de 1993.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**IX) Decisão Normativa n.º 2, de 20 de setembro de 1993:**

Dispõe sobre o conteúdo dos atos de concessão e do demonstrativo dos proventos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em sessão realizada a 9 de setembro de 1993, conforme consta do Processo n.º 1154/92.

Considerando a conveniência na simplificação dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, tal como decidido normativamente pelo Tribunal no Processo n.º 588/91 (sessão de 18.06.91);

Considerando a revisão dessa orientação, de modo a complementar o conteúdo dos atos de aposentadoria, decidida na sessão de 9 do corrente mês,

Resolve expedir a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

I) no ato de concessão, do seu fundamento legal, a que se referem os artigos 131, 132 e 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 38/90, devem constar, tão-somente, as disposições de lei que asseguram o direito ou embasam a hipótese de passagem do servidor civil ou militar à inatividade e a modalidade dos proventos (se integrais ou proporcionais), indicando-se também os dispositivos que respaldam a inclusão de vantagem especial ou a base de cálculo dos estípedios quando diversa daquela em que se fundava a remuneração percebida na atividade. No caso de pensão, há que mencionar os dispositivos que asseguram o seu deferimento e identificam os respectivos beneficiários;

II) no demonstrativo dos proventos (provisórios), elaborado sem emendas, entrelinhas ou rasuras e assinado pela autoridade competente para fixar os estípedios, deve constar, além da identificação e qualificação do inativo, a discriminação exaustiva das parcelas (e seus percentuais) que compõem os proventos, com indicação, ao lado de cada uma delas, dos dispositivos legais que as instituíram e/ou autorizam o seu cômputo no cálculo, seguindo-se os valores respectivos e a totalização. Na hipótese de rasuras, estas devem ser expressamente ressalvadas, em espaço apropriado.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2941, de 09 de setembro de 1993.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**X) Decisão Normativa n.º 1, de 24 de fevereiro de 1994:**

Dispõe sobre a publicação obrigatória dos atos de concessão de pensão, no Diário Oficial do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1994, conforme consta do Processo n.º 53/94,

considerando a necessidade de observância da prescrição do art. 37, caput, da Constituição Federal, quanto à publicação dos atos administrativos, de que trata, também, o parágrafo único do art. 1º do Decreto local n.º 3.282, de 1976;

considerando que a concessão de pensões pode envolver direito de pessoas não incluídas no processo de requerimento e habilitação ao benefício;

considerando ter sido verificada a ausência de publicação dos atos de concessão de pensões por parte de órgãos e entidades sob a jurisdição deste Tribunal, em prejuízo do conhecimento público e da atividade fiscalizadora da Corte de Contas;

RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

I - Os atos de concessão de pensão civil e militar expedidos pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

II - A vigência do ato de concessão de pensão dar-se-á a partir da publicação de que trata o item anterior, ressalvada a geração de efeitos financeiros, que observará a legislação pertinente.

III - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2972, de 24 de fevereiro de 1994.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

**XI) Decisão Normativa n.º 2, de 31 de maio de 1994: (\*)**

Dispõe sobre a comprovação da aplicação de subvenções sociais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1994, conforme consta do Processo n.º 1301/94,

considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da Administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público abrange a aplicação de subvenções, nos termos do art. 77, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

considerando as competências desta Corte de Contas estabelecidas no artigo 78, II, d, V, d, e VII, da já citada Lei Orgânica, e no artigo 3º, parágrafo único, IV, e, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 38, de 30 de outubro de 1990;

considerando que o Tribunal de Contas toma conhecimento das subvenções concedidas, por meio das notas de empenho, no caso da administração direta, e pelas relações encaminhadas com os balancetes trimestrais, quanto à administração indireta, adotando, em relação às comprovações, os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 159 do Regimento Interno, relativamente a suprimento de fundos; e

considerando, finalmente, os dados recentemente chegados ao conhecimento deste Tribunal, dando conta de irregularidade na aplicação de subvenções concedidas por esta esfera de governo,

RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

I - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, encaminharão ao Tribunal de Contas, obrigatoriamente, após a manifestação conclusiva da unidade incumbida do controle interno, a prestação de contas das subvenções sociais cujo valor seja igual ou superior a 04 (quatro) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF ou indexador que vier a substituí-lo.

§ 1º - A prestação de contas das subvenções de valor abaixo do limite fixado neste inciso permanecerá no órgão ou entidade concedente, pelo prazo de cinco anos, à disposição do controle externo, salvo aquela que contiver irregularidade substancial insanável na esfera da Administração, a qual também será remetida ao Tribunal, no prazo estabelecido no item seguinte.

§ 2º - A unidade de controle interno, a que se refere este item I, é a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, órgão central do Sistema, ao qual devem ser submetidas, antes do envio a este Tribunal, as prestações de contas de subvenções sociais (Decisão TCDF n.º 15.191/95).

II - O encaminhamento da documentação a que se refere o item I será feito em até 60 (sessenta) dias após a prestação de contas pela entidade beneficiária, prazo que ficará dilatado automaticamente para 90 (noventa) dias, quando caracterizada a realização de diligências internas pelos órgãos e entidades concedentes da subvenção, com o fim de sanar falhas verificadas.

III - As 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo, conforme o caso, ao receberem a documentação referida no inciso anterior, procederão, de imediato, ao seu exame preliminar e, verificado indício de grave irregularidade, darão caráter prioritário à instrução da matéria, submetendo-a ao Plenário.

IV - Sempre que for necessária a obtenção de dados ou informações para suprir omissões ou esclarecer pontos duvidosos, os titulares das 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo, conforme o caso, ainda na fase de instrução, solicitarão à Presidência do Tribunal e autorização de que trata o caput do art. 121 do Regimento Interno, para a devida inspeção no órgão ou entidade concedente da subvenção.

V - Esta decisão normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 2997, de 31 de maio de 1994.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

(\*) Revogada pela de nº2/98, de 26/11/98, publicada no DODF nº230, de 4.12.98

**XII) Decisão Normativa n.º 3, de 15 de dezembro de 1994:**

Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990 e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada a 15 de dezembro de 1994, conforme consta do Processo n.º 3586/94,

considerando que as decisões proferidas nos Processos nºs 4528/90 e 4263/92 e a expedição do OF GP nº 018/92-CIRCULAR foram anteriores a edição da Lei nº 8.666/93, reeditada por força do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.883/94;

considerando que o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 manteve, na prática, as disposições do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86 e, de consequência, do artigo 30 do Decreto local nº 10.996/88, podendo ser considerado válido, portanto, também para o citado artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o entendimento de que os seus incisos são meramente exemplificativos;

considerando que o atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 poderá ser verificado em auditorias e inspeções, pelos órgãos de apoio técnico do Tribunal,

RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

a) é admissível a inexigibilidade de licitação embasada no **caput** do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços não exemplificados nos incisos do referido artigo, quando houver inviabilidade de competição, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal;

b) a verificação da comprovação de exclusividade, referida na alínea anterior, bem como do atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, será feita em auditoria programada, por amostragem, e, quando for o caso, em auditoria especial ou inspeção, ressalvados os casos em que o Tribunal determinar diligência específica;

c) este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 3050, de 15 de dezembro de 1994.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

#### XIII) Decisão Normativa nº 1, de 31 de maio de 1995:

EMENTA: É vedado, a partir de 19.01.95, atribuir a servidor do Distrito Federal, incluído no Regime Jurídico Único, vantagem tendo como base de cálculo função de confiança exercida na Administração Indireta (Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 20 de abril de 1995, conforme consta do Processo nº 1946/90,

Considerando que as disposições das Leis nºs 1.711, de 28-10-52, 6.732, de 4.12.79, e 8.112, de 11.12.90, são aplicáveis aos servidores estatutários, com as vantagens deferidas e calculadas exclusivamente na forma por elas dispostas;

Considerando que as funções de confiança das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não estão previstas nas referidas leis, que nomeiam, **numerus clausulus**, as funções a que se referem;

Considerando que cessaram as vantagens sobre cargos comissionados e funções de confiança, na sistemática das Leis nºs 1.711/52, 6.732/79 e 8.112/90 (MP nº 968, de 12.04.95), persistindo, porém, os seus efeitos, inclusive com instituição de nova forma de incorporação (Décimos);

Considerando que a MP nº 968, de 12.04.95, resguardou o direito dos servidores que preenchiam todos os requisitos, até 19.01.95, para a obtenção das vantagens deferidas na antiga sistemática;

RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

É vedado, a contar de 19.1.95, data fixada no art. 3º da MP nº 968, de 12.04.95, atribuir a servidor do Distrito Federal, incluído no Regime Jurídico Único, vantagem de natureza estatutária, tendo como base de cálculo função de confiança exercida na Administração Indireta (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 3071, de 20 de abril de 1995.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

#### XIV) Decisão Normativa nº 1, de 26 de novembro de 1998:

Revoga a Decisão Normativa nº 002/94.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1998, conforme consta do Processo nº 5227/95, e

Considerando que o Distrito Federal dispõe de norma regulamentadora sobre concessão e prestação de contas de subvenções sociais, Decreto nº 16.107/94;

Considerando que por intermédio da Decisão nº 8.864/96 esta Corte orientou os jurisdicionados a observarem as disposições do citado Decreto nº 16.107/94; e

Considerando que os termos da Decisão Normativa nº 002/94 não se coadunam com o prefalado decreto local,

RESOLVE

I - Fica revogada a Decisão Normativa nº 002/94, que dispõe sobre a comprovação da aplicação de subvenções sociais.

II - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1998.

JOSÉ MILTON FERREIRA

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 3383, de 26 de novembro de 1998.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999.

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos por períodos e iguais e sucessivos de que trata o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº 1500/96.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 21 de novembro de 1996, conforme consta do Processo nº 4981/96,

RESOLVE baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

De conformidade com a redação do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, dada pela Medida Provisória nº 1.500, de 7 de junho de 1996 e publicada no Diário Oficial de 10.06.96, firmar entendimento no sentido de que:

a) os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, em virtude da nova redação do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, introduzida pela MP nº 1.500/96, admitem que seu prazo de vigência seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, desde que comprovada, nos autos, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em tais dilatações;

b) a aceção legal da expressão "iguais e sucessivos períodos", prevista no texto da MP nº 1.500/96, deve ser interpretada como períodos de duração contratual, em conformidade com a redação do "caput" do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e, enquanto exceção legal, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, observados os requisitos exigidos pelo art. 7º, § 2º, inciso III, nos procedimentos licitatórios e pelo art. 55, inciso V, nos instrumentos contratuais, ambos da Lei nº 8.666/93;

c) a prorrogação prevista no art. 57, § 4º, do diploma supramencionado, inserida pela MP nº 1.081/95 e mantida pela MP nº 1.500/96, quando efetivada, deve ser de forma cautelosa, observando o caráter excepcional que enseja a dilatação;

d) por força do art. 121 da Lei nº 8.666/93, poderão ser prorrogados os contratos de prestação de serviços contínuos vigentes quando da publicação da MP nº 1.500/96, desde que preenchidos os requisitos nela exigidos, inclusive o de previsão no ato convocatório;

e) as prorrogações dos contratos previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 serão instruídas e julgadas com base na MP nº 1.500/96, tendo em vista que a atual redação conferida ao citado dispositivo legal veio explicitar e, em consequência, convalidar as prorrogações constantes das Medidas Provisórias anteriores, nas condições exigidas na alínea "d".

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

Transcrição da ata da Sessão Ordinária nº 3407, de 13 de abril de 1999.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 1999

ROBERTO PARENTONI MARTINS  
Secretário das Sessões

Publicado no DODF nº 84, de 4.5.99, pág. 11 a 13.

Na Decisão Normativa nº 02/98, publicada no DODF nº 230, de 04/12/98, página 21, onde se lê: "DECISÃO NORMATIVA Nº 02/98", leia-se: "DECISÃO NORMATIVA Nº 01/98".

# UTILIDADE PÚBLICA PRONTO-SOCORRO

192

Secretaria de Comunicação Social  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE  
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE MAIO DE 1999

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 16 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 93, de 17 de maio de 1999, que nomeou **BRUNO TAMM RABELLO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Qualidade Ambiental, da Diretoria Técnica, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tomar sem efeito todos os atos de designação e nomeação para o exercício de Cargos em Comissão da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, Fundação Cultural do Distrito Federal e Arquivo Público do Distrito Federal, publicados no DODF nº 93, de 17 de maio de 1999.

JOAQUIM DOMINGÓS RORIZ

## VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 1999

**O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94, resolve:

Designar o servidor **ÁLVARO COELHO DE SOUSA** - matrícula nº 59.786-4, Servente do Convênio GAMA/NOVACAP, como EXECUTOR do contrato de prestação de serviços estabelecido entre esta Administração Regional e a firma TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda, de 08/05/99 a 31/12/99, objeto do processo nº 131.000.075/97

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 17 DE MAIO DE 1999

**O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CESSAR, Indenização de transporte dos servidores **GERALDO ORIONE DA SILVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.402-7 e **JOÃO DE MOURA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.574-0, a partir de 13.05.99.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 14 DE MAIO DE 1999

**O Administrador Regional do Riacho Fundo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIV e XLVI, do art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, por 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, ao servidor **ROGÉRIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Fiscal de Obras, matrícula nº 40.690-2, no período de 17.05.99 a 15.06.99.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 1999

**O Administrador Regional do Riacho Fundo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIV e XLVI, do art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, por 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, à servidora **ÉLGENI RAMOS DE SOUZA**, Fiscal de Posturas, matrícula nº 37.151-3, no período de 04.06.99 a 03.07.99.

II - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 14 DE MAIO DE 1999

**O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, incisos XLIV E XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112 de 10 de dezembro de 1990, resolve:

I - CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores **TEREZINHA MOREIRA BOSE**, matrícula nº 94.247-2, Diretora da Divisão Regional de Agricultura, processo nº 148000167/99, a partir de 26.03.99, **ROBERTO CARLOS TEIXEIRA**, matrícula nº 95.385-7, Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, processo nº 148000235/99, a partir de 23.04.99, **MARILZA RIZZA**, matrícula nº 94.453-x, Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, processo nº 148000236/99, a partir de 14.04.99, e **MARGARETH ÉDILA VIANA COSTA**, matrícula nº 95.482-9, Diretora da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, processo nº 148000234/99, a partir de 23.04.99.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

**O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 7º, § único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor **ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA**, matrícula 31.314-9, Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Samambaia, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, conforme processo 142.000285/99, a partir de 19 de março de 1999.

Para fazer jus ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

CANCELAR: a Ordem de Serviço de 22 de abril de 1999, que concede Indenização de Transporte a Servidora **MARGARET BARBOSA GOMES**, matrícula 94.798-9, Diretora da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas.

CONCEDER: Indenização de Transporte à servidora **MARGARET BARBOSA GOMES**, matrícula 94.798-9, Diretora da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional de Samambaia, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, conforme processo 142.000273/99, a partir de 15 de março de 1999.

Para fazer jus ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como a servidora interessada, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999.

**O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO**, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR, **ANTONIO MARDÔNIO RIBEIRO**, Diretor da Divisão de Administração Geral, para Supervisor do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, no âmbito da Administração de Sobradinho, devendo supervisionar as atividades de máquinas, equipamentos, caminhões, de pessoal e mão-de-obra.

DESIGNAR, **ALBERTO MOREIRA LIMA SOBRINHO**, Chefe da Seção de Pessoal, para Executor do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, no âmbito da Administração de Sobradinho, devendo acompanhar as atividades de pessoal e mão-de-obra.

DESIGNAR, **EUGÊNIO MARACAJÁ DE MORAES**, Diretor da Divisão Regional de Obras, para Executor do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, no âmbito da Administração de Sobradinho, devendo acompanhar as atividades de máquinas, equipamentos e caminhões.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1999

**O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

EXONERAR o MAJOR QOPM **ADAUTO GAMA DE OLIVEIRA FILHO** - matrícula 93.301-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Chefe do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o ST QPPMC **FEM CLAUDIA CINOSI**, MAT. 08.305-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR os CABOS QPPMC **JOSÉ LEÃO DE SOUZA**, MAT. 10.685-2, **ROBSON CARLOS CLARET**, MAT. 11.311-5, **ÂNGELO COELHO DE OLIVEIRA NETO**, MAT. 09.107-3, **MÁRIO CÉSAR CAVALCANTE NUNES**, MAT. 20.049-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEN CEL QOPM

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999

O Chefe da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, aos servidores abaixo:

SERVIDOR : Rosa Magalhaes Rocha  
 MATRÍCULA : 34.597-0  
 DEPENDENTE : Lucas Magalhaes Rocha  
 NASCIMENTO : 30.03.99  
 VIGÊNCIA : Junho/99

SERVIDOR : Raimunda Áurea Pinheiro da Luz  
 MATRÍCULA : 40.544-2  
 DEPENDENTE : Maria Isabel Pinheiro da Luz  
 NASCIMENTO : 31.03.99  
 VIGÊNCIA : Junho/99

SERVIDOR : Sérgio Kokitsu  
 MATRÍCULA : 40.254-0  
 DEPENDENTE : Lucas Bittencourt Kokitsu  
 NASCIMENTO : 11.05.99  
 VIGÊNCIA : Junho/99

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo:

SERVIDOR : Rosa Magalhaes Rocha  
 MATRÍCULA : 34.597-0  
 DEPENDENTE : Lucas Magalhaes Rocha  
 NASCIMENTO : 30.03.99

SERVIDOR : Raimunda Áurea Pinheiro da Luz  
 MATRÍCULA : 40.544-2  
 DEPENDENTE : Maria Isabel Pinheiro da Luz  
 NASCIMENTO : 31.03.99

SERVIDOR : Sérgio Kokitsu  
 MATRÍCULA : 40.254-0  
 DEPENDENTE : Lucas Bittencourt Kokitsu  
 NASCIMENTO : 11.05.99

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 18 DE MAIO DE 1999.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor:

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
				PERÍODO
TEODORO FERNANDES DE SOUSA FILHO	00031.00258/92	80.052-X	SEGRAF	3º 20/02/94 à 19/02/99

ELIZABET GARCIA CAMPOS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 1999 (\*)

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DECLARAR VAGO os cargos dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, conforme se segue:

-CLEIDE FERREIRA LIMA, matrícula nº 28.312-6, Agente de Educação/Serviço de Cozinha, Processo nº 082.001883/99, a contar de 19/02/99;

-EINSTEIN GEORGE SEBATA, matrícula nº 28.549-8, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Processo nº 082.003194/99, a contar de 19/03/99;

-MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 44.078-7, Professor MG3V, Processo nº 082.002533/99, a contar de 26/02/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
R\$ 87,12

Remessa  
via Correios  
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

INSTRUÇÃO Nº 709, DE 17 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 80, do regimento da Administração Central, aprovado pelo Decreto nº 12.448 de 27.06.90, resolve:

- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, diretamente subordinada à Diretoria Executiva: ACHILLES DE SANTANA, matrícula nº 71.776-2 - Presidente; CLÁUDIA REJANE ORNELAS SILVA FARIA, matrícula nº 33.210-0 - Membro; EDSON MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 71.777-0 - Membro; REGINALDO NUNES CORDEIRO, matrícula nº 71.775-4 - Membro; CRISTINA OLIVEIRA CALAÇA DA COSTA, matrícula nº 22.886-9 - Membro Suplente; RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS, matrícula nº 24.638-7 - Secretária; ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 48.637-X - Secretária;
- Em seus impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído pelo Membro Edson Manoel da Conceição dos Santos.
- Revogar as Instruções nos. 694 de 13 de Janeiro de 1999 e 697 de 27 de Janeiro de 1999, referente a composição da citada comissão.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.005371/99, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo ocupado por CRISTIANE MORAIS PEREIRA, matrícula nº 49.903-X, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 22.04.99, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- AIRTON DUTRA DE FARIAS, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 33.436-7, Processo nº 082.004493/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 13.04.99.
- ALICE DO NASCIMENTO BITTENCOURT, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 68.817-7, Processo nº 082.004676/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.
- ANA TEREZA FURQUIM MENDONÇA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 37.273-0, Processo nº 082.004580/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 15.04.99.
- ARITA ANE ANTUNES DE SOUSA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, matrícula nº 35.472-4, Processo nº 082.005058/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 23.04.99.
- AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, matrícula nº 30.697-5, Processo nº 082.004936/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 20.04.99.
- BEATRIZ MARIA DUTRA DE MENEZES, Cargo Efetivo: Professor MG2V-GT3, matrícula nº 46.892-4, Processo nº 082.003622/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 26.03.99.
- CLAUDIA MARIA PEREIRA MACEDO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 32.248-3, Processo nº 082.004605/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 15.04.99.
- CONSTANÇA PONCE DE LEON B. DE MELO, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 20.157-X, Processo nº 082.004707/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.
- DIONISIA F. DE MELO COLLI, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 49.735-5, Processo nº 082.004043/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 07.04.99.
- EDNALVA VIEIRA COSTA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 41.534-0, Processo nº 082.004706/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.
- ELIANA DE MATOS BOUZAN, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 38.672-3, Processo nº 082.004669/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.
- FANILDES JOSÉ BONFIM SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 32.295-4, Processo nº 082.004179/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 08.04.99.
- GILSA PEREIRA DUARTE, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 32.541-4, Processo nº 082.004667/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.
- HELENA MARINA DE A. BASTOS, Cargo Efetivo: Professor MG2V-GT3, matrícula nº 34.259-9, Processo nº 082.004986/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 22.04.99.
- LETÍCIA ORNELAS DE MOURA FREITAS, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 31.283-5, Processo nº 082.004670/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.
- LILIA RODRIGUES SAMPAIO, Cargo Efetivo: Professor MG1V, matrícula nº 25.632-3, Processo nº 082.005119/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 26.04.99.
- LÚCIO JOSÉ DÓS ANJOS, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 36.896-2, Processo nº 082.004732/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 19.04.99.
- MÁRCIA DA SILVA COUTINHO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 38.322-8, Processo nº 082.004177/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 08.04.99.
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO AMORIM, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, matrícula nº 20.717-9, Processo nº 082.009224/97, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 01.02.99.
- MARIA ENIVALDA SOUSA DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 36.701-X, Processo nº 082.004607/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 15.04.99.
- MARIA JOSÉ LUIZ, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 56.259-9, Processo nº 082.004080/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 07.04.99.

- MARIA SUNES PEREIRA DE JESUS, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 30.624-X, Processo nº 082.004665/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.

- MICILENE GONÇALVES DE LIMA LOPES, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 32.524-4, Processo nº 082.004588/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 15.04.99.

- NIVIA NEPOMUCENO MOURA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 35.723-5, Processo nº 082.004949/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 20.04.99.

- SANDRA FALCÃO REIS, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 37.903-4, Processo nº 082.004662/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 16.04.99.

- SANDRA REGINA MACHADO, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 37.859-3, Processo nº 082.004975/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 22.04.99.

- SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Agente de Educação/Serviço de Cozinha, matrícula nº 39.963-9, Processo nº 082.004500/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 13.04.99.

- SUELY MARIA MARRA SILVEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 37.934-4, Processo nº 082.003758/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 30.03.99.

- VERA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 68.628-X, Processo nº 082.005594/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 30.04.99.

- VERA LÚCIA SILVA A. MASCHIO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 31.512-5, Processo nº 082.004554/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 14.04.99.

- VIRGÍNIA TAMARA MUNIZ SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 35.907-6, Processo nº 082.004443/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 13.04.99.

- WSIEL DIAS DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, matrícula nº 23.085-5, Processo nº 082.004991/99, Data da Instrução: 17.05.1999, a partir de 22.04.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

#### DESPACHOS DA DIRETORA

PROTOCOLO Nº 080745/99; INTERESSADA: FRANCISCA CÉLIA B. NOGUEIRA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO a reversão de carga horária da servidora FRANCISCA CÉLIA B. NOGUEIRA, matrícula nº 30.851-X, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, lotada na Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, ao regime anterior, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98 a partir de 10/05/99.

PROTOCOLO nº 073154/99; INTERESSADO: EDSON DE SOUSA GONÇALVES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.

Autorizo Carga Horária Especial de Trabalho ao servidor EDSON DE SOUSA GONÇALVES, Professor MG2V, matrícula nº 39.419-X, habilitado em Geografia, em exercício no Departamento de Pedagogia/EJA, a partir de 05/04/99, para fins de regularização da situação funcional.

PROTOCOLO Nº 070277/99; INTERESSADA: IVANILDA RAMOS DA SILVA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO a reversão de carga horária da servidora IVANILDA RAMOS DA SILVA, matrícula nº 43.998-3, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, lotada na Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante e em exercício na Escola Classe Riacho Fundo, ao regime anterior, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98 a partir de 30/11/98.

PROTOCOLO Nº 080744/99; INTERESSADA: VANESSA B. M. GOMES DE SÁ; ASSUNTO: REVERSÃO CARGA HORÁRIA.

AUTORIZO a reversão de carga horária da servidora VANESSA B. M. GOMES DE SÁ, matrícula nº 29.719-4, Especialista de Assistência à Educação/Secretário Escolar, lotada no Centro Educacional Lago Norte, ao regime anterior, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98 a partir de 26.04.99.

PROCESSO Nº: 082.003488/99; INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA; ASSUNTO: AFASTAMENTO.

AUTORIZO o afastamento do servidor JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA, Professor MG3V, matrícula nº 38.910-2, do cargo de Professor, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90, Pareceres nºs 428/97-C.J. e 5.117/97-1ª-SPR e Instrução Normativa nº 01/95-SRH/SEA, sem perda de remuneração, a partir de 19/03/99, data da nomeação, e enquanto permanecer no Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 082.020831/96; INTERESSADO: FERNANDO MOURA DOS SANTOS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a alteração no prazo da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente ao servidor FERNANDO MOURA DOS SANTOS, matrícula nº 66.308-5, para o período de 06/03/97 a 05/03/2.000, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei 1.864/98, de 19/01/98 e Ofício Circular nº 09/98-SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.012261/98; INTERESSADO: JOSIAS SANTOS RODRIGUES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, nos termos do Art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98, a Licença Para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor JOSIAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 27.299-X, Professor MG3Q, habilitado em Biologia e Ciências Físicas e Biológicas e sem lotação, pelo período de 01/06/99 a 31/05/2002, considerando a informação da chefia imediata, às fls. 16-verso, de que não haverá necessidade de substituição do professor em questão.

PROCESSO Nº: 082.003531/99; INTERESSADO: JOSÉ OLIVER FAUSTINO BARREIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a Licença para Trato de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864/98, de 19/01/98, solicitada pelo servidor JOSÉ OLIVER FAUSTINO BARREIRA, matrícula nº 28.204-9, Professor MG2V-GT3, habilitado em Geografia, lotado e em exercício na Divisão Regional de Ensino do Paranoá, pelo período de 10/05/99 a 15/07/99, devido ao fato de que não haverá

necessidade de substituição do professor em pauta, conforme despacho exarado pela direção da escola, às fls. 3-verso, em 15/05/99.

PROCESSO Nº: 082.012261/98; INTERESSADO: JOSIAS SANTOS RODRIGUES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, nos termos do Art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98, a Licença Para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor JOSIAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 27.299-X, Professor MG3Q, habilitado em Biologia e Ciências Físicas e Biológicas e sem lotação, pelo período de 01/06/99 a 31/05/2002, considerando a informação da chefia imediata, às fls. 16-verso, de que não haverá necessidade de substituição do professor em questão.

PROCESSO Nº: 082.004427/97; INTERESSADA: SHIRLEY SILVA ARAÚJO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a alteração no prazo da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente à servidora SHIRLEY SILVA ARAÚJO, matrícula nº 25.368-5, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, para o período de 02/07/97 a 01/07/2.000, nos termos do parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98 e Ofício Circular nº 09/98-SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.001273/97; INTERESSADA: FABIOLA HEIDRICH OLIVEIRA DANTAS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a alteração no prazo da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente à servidora FABIOLA HEIDRICH OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 49.879-3, para o período de 24/03/97 a 23/03/2000, nos termos do parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 1.864/98, de 19/01/98, e Ofício Circular nº 09/98-SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.016310/97; INTERESSADO: FRANCISCO LOPES DE SOUZA; ASSUNTO: LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

CONCEDO, com fulcro na Lei nº 1.138/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.699, de 24/09/96 a Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor FRANCISCO LOPES DE SOUZA, matrícula nº 79.380-9, para o mandato de Tesoureiro na Central Única dos Trabalhadores - CUT relativamente ao triênio 29/07/97 a 29/07/2000, conforme documentação anexa aos autos, bem como DETERMINO a publicação da prorrogação da Licença em Comento, às servidoras REJANE GUIMARÃES PITANGA, Professor MG3Q, matrícula nº 75.954-6 e FRANCISCA NIEDJA ALVES DE ALBUQUERQUE GIQUIRI, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 62.325-3, tendo em vista a reeleição das supracitadas servidoras para os Cargos de Secretário Geral e Secretário de Comunicação no período de 18/04/97 a 29/07/2000, datas de início e fim do mandato, considerando o pronunciamento da Procuradoria Jurídica de fls. 67 e a autorização do então Diretor Executivo às fls. 68, com a finalidade de regularização funcional.

PROCESSO Nº: 082.002510/99; INTERESSADA: CRISTIANA ALVES GIBSON; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, Carga Horária Especial de Trabalho, à servidora CRISTIANA ALVES GIBSON, Professor MGIV, matrícula nº 38.520-4, habilitada em Atividades, sem lotação em exercício na Divisão Regional de Ensino da Ceilândia, para que a mesma desenvolva atividades técnico-pedagógica-administrativas na referida Regional/Seção de Cadastro de Pessoal, a partir de 17/05/99.

PROCESSO Nº: 082.010997/95; INTERESSADA: SILVANA MENESES DE SOUSA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Considerando a documentação apontada nos autos, a Diretoria Executiva desta Fundação APROVA o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina e aplica pena disciplinar de DEMISSÃO à servidora SILVANA MENESES DE SOUSA, matrícula nº 58.705-2, com base no Artigo 132, inciso II da Lei 8.112/90, por ter incorrido ABANDONO DE CARGO, previsto no Artigo 138 da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.019820/99; INTERESSADA: AGNES LESSA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

TORNO SEM EFEITO a autorização constante de fls. 09, relativamente à Licença para Trato de Assuntos Particulares concedida pelo período de 31/03/99 a 30/03/2002, à servidora AGNES LESSA, matrícula nº 59.567-5, tendo em vista a solicitação de cancelamento de fls. 13 e considerando que a servidora em questão não usufruiu da Licença em pauta, conforme despacho retro da Divisão de Pessoal, estando em exercício na Seção de Assistência ao Educando da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

PROCESSO Nº: 082.021228/98; INTERESSADA: REGINA CARLA CAETANO ALVES; ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR.

Considerando a documentação constante no presente processo, a Diretora Executiva desta Fundação APROVA o relatório da Comissão Regional de Sindicância do Gama, inserido às fls. 30 e 33, e APLICA pena Disciplinar de ADVERTÊNCIA com base no artigo 129, da Lei 8.112/90 à servidora REGINA CARLA CAETANO ALVES, matrícula nº 70.198-X, tendo em vista que a supracitada servidora infringiu o Art. 116, incisos IX e XI da referida Lei.

PROCESSO Nº: 082.006326/97; INTERESSADO: OTAMIR SILVA DE CASTRO; ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGO.

A Diretora Executiva desta Fundação APROVA o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina inserido às fls. 33 a 36 do presente processo e aplica a pena disciplinar de DEMISSÃO ao servidor OTAMIR SILVA DE CASTRO, matrícula nº 33.352-2, com base nos Artigos 132, inciso XII da Lei 8.112/90 por ter incorrido ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, prevista no Artigo 118, parágrafos 1º e 2º, da referida Lei.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

### DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
SUZANA BORGES DA SILVA	21.701-8	DRE/SAMAMBAIA	1º	17.01.94 a 16.01.99
IVALDETE FERREIRA CANÁRIO	21.926-6	DRE/CEILANDIA	1º	21.01.94 a 20.01.99
MARIA DE FÁTIMA S. ELEUTÉRIO	22.232-1	DRE/TAGUATINGA	1º	25.01.94 a 24.03.99
MARIA DE F. DA S. DE FIGUEIREDO	22.346-8	DRE/TAGUATINGA	1º	27.01.94 a 26.02.99
MARIA ROSANGELA S. DE PAIVA	22.540-1	DRE/GAMA	1º	03.02.94 a 02.02.99
MARLY LOPES PEREIRA	22.610-6	DRE/GAMA	1º	07.02.94 a 06.02.99
MARIA ARLINDA RODRIGUES SOUZA	22.651-3	DRE/CEILANDIA	1º	08.02.94 a 07.02.99
JOANA MARIA DIAS DE MOURA	22.709-9	DRE/GAMA	1º	10.02.94 a 09.02.99
GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	22.758-7	DRE/GAMA	1º	16.02.94 a 15.02.99
REGINA LUCIA SILVA EVANGELISTA	22.878-8	DRE/GAMA	1º	23.02.94 a 22.02.99
MARCELA EÇA DE OLIVEIRA	26.639-6	DPE/SLMP	1º	20.09.93 a 19.09.98
LUCILENE VEIGA C. AMARAL	65.975-4	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	06.03.94 a 05.03.99
MARCIA EDITHE R. DE V. CARDOZO	66.009-4	DRE/PPCRUZEIRO	2º	07.03.94 a 06.03.99
NORMALICE DOS REIS BATISTA	66.020-5	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	07.03.94 a 06.03.99
ELSON ANTONIO SOBRINHO	66.112-0	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	10.03.99 a 09.03.99
VALDIR SODRÉ DOS SANTOS	66.140-6	DRE/N.BANDEIRANTE	2º	10.03.94 a 09.03.99
REJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	66.156-2	DRE/SOBRADINHO	2º	15.03.94 a 14.03.99
UBALDO FERREIRA DA SILVA	66.213-5	DRE/SOBRADINHO	2º	21.03.94 a 20.03.99
LINDINALVA DO PATROCÍNIO ALVES	20.142-1	DRE/GAMA	1º	01.07.93 a 30.06.98
SUSE OLIVEIRA ARAUJO	20.513-3	DRE/GAMA	1º	19.08.93 a 18.08.98
TEREZINHA DE JESUS CARDOSO	20.724-1	DRE/CEILANDIA	1º	02.09.93 a 01.09.98
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	20.941-4	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	17.09.93 a 16.09.98
MARINA MARIA DOS REIS	21.034-X	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	24.09.93 a 23.09.98
CLEIDE SANTOS DE O. GONÇALVES	21.410-8	DRE/GAMA	1º	29.11.93 a 28.11.98
MARY MELO TEIXEIRA	21.423-X	DRE/CEILANDIA	1º	20.12.93 a 19.12.98
VANDERLEI CANDIDO DA SILVA	21.447-7	DRE/SAMAMBAIA	1º	13.01.94 a 12.01.99
RONALDO GERALDO CANDIDO SILVA	21.448-5	DRE/SAMAMBAIA	1º	13.01.94 a 12.01.99
MARIA ALVES LEAL	21.453-1	DRE/CEILANDIA	1º	13.01.94 a 12.01.99
MARIA DO AMPARO SILVA GALVÃO	21.522-8	DRE/CEILANDIA	1º	14.01.94 a 13.01.99
NORMA CILENE FURTADO SILVA	21.527-9	DRE/CEILANDIA	1º	14.01.94 a 13.01.99
RAIMUNDA NONATA P. DOS SANTOS	21.550-3	DRE/CEILANDIA	1º	14.01.94 a 13.01.99
ROSALIA SILVA BATISTA	21.554-6	DRE/CEILANDIA	1º	14.01.94 a 13.01.99
VANDA LUCIA M. B. DO NASCIMENTO	21.557-0	DRE/BRAZILANDIA	1º	14.01.94 a 13.01.99
VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA	21.588-0	DP/CRT	1º	14.01.94 a 13.01.99
MARIA LUCIA FERREIRA SILVA	21.656-9	DRE/GAMA	1º	17.01.94 a 16.01.99
ELISABETE MARIA DE F. ARAUJO	21.680-1	DRE/GAMA	1º	17.01.94 a 16.01.99
EDILENE LOURDES PEREIRA	21.685-2	DRE/SAMAMBAIA	1º	17.01.94 a 16.02.99
LEILA MARIA DE SOUSA NUNES	21.707-7	DRE/GAMA	1º	17.01.94 a 16.01.99
MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA	21.714-X	DRE/CEILANDIA	1º	18.01.94 a 17.01.99
MARIA CRISTINA ARAUJO SANTOS	21.724-7	DRE/CEILANDIA	1º	17.01.94 a 16.01.99
ISAURA BATISTA DA CRUZ SILVA	21.745-X	DRE/SAMAMBAIA	1º	18.01.94 a 17.01.99
MARIA DE JESUS ALENCAR NOBREGA	21.749-2	DRE/CEILANDIA	1º	18.01.94 a 17.01.99
TEREZINHA ARAUJO SILVA	21.759-X	DRE/SAMAMBAIA	1º	18.01.94 a 17.01.99
ANGELA VICENTE DA SILVA	21.780-8	DRE/CEILANDIA	1º	18.01.94 a 17.01.99
MARIA DE L. LINS DO NASCIMENTO	21.787-5	DRE/CEILANDIA	1º	18.01.94 a 17.01.99
IVANYLDES DA SILVA MEDEIROS	21.798-0	DRE/GAMA	1º	18.01.94 a 17.01.99
MARIA GORETE L. DE LIMA	21.811-1	DRE/CEILANDIA	1º	18.01.94 a 17.01.99
IRACI NOGUEIRA DE MIRANDA	21.828-6	DRE/CEILANDIA	1º	19.01.94 a 18.01.99
JOSEMAL FRANCISCO SOARES	21.878-2	DRE/CEILANDIA	1º	19.01.94 a 18.01.99
ROSIMAR MARQUES DE A. BARRETO	21.895-2	DRE/CEILANDIA	1º	20.01.94 a 19.01.99
MARIA DE FATIMA L. RODRIGUES	21.899-5	DRE/GAMA	1º	20.01.94 a 19.01.99
MARINA CORREIA NEVES	21.901-0	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	20.01.94 a 19.01.99
MARIA DE LOURDES DA SILVA	21.914-2	DRE/GAMA	1º	21.01.94 a 20.01.99
JACIONEIDE RODRIGUES DE SOUZA	21.939-8	DRE/GAMA	1º	20.01.94 a 19.01.99
IRACEMA PERES MAGALHAES	21.976-2	DRE/CEILANDIA	1º	20.01.94 a 19.01.99
DALVA DOS REIS J. DA SILVA	21.996-7	DRE/CEILANDIA	1º	20.01.94 a 19.01.99
GERILDA TAVARES DE OLIVEIRA	22.009-4	DRE/GAMA	1º	21.01.94 a 20.01.99
SANDRA MARIA DA SILVA	22.038-8	DRE/GAMA	1º	21.01.94 a 20.01.99
CELIA CLIMACO DUARTE	22.204-6	DP/CRT	1º	25.01.94 a 24.01.99
MARIA ANTONIO DE SANTANA	22.255-0	DRE/CEILANDIA	1º	25.01.94 a 24.01.99
CLEUSA ODETE DE ALECRIM	22.287-9	DRE/CEILANDIA	1º	26.01.94 a 25.01.99
IRISVAINÉ BETANIA ARAUJO LOPES	22.468-5	DRE/GUARA	1º	31.01.94 a 30.01.99
MARILDA ALVES DA CONCEIÇÃO	49.745-2	DRE/CEILANDIA	1º	25.05.93 a 24.11.98

PAULA FRANCINETI DA SILVA	54.460-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	08.04.92 a 07.04.97
CLEMENTINO ALVES DOS SANTOS	57.924-6	DRE/SAMAMBAIA	3º	28.07.93 a 27.07.98
VANDA CELIA DO NASCIMENTO FERNANDES	58.234-4	DRE/PLANALTINA	3º	20.09.93 a 19.09.98
DARCI SILVA DE OLIVEIRA	58.463-0	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	11.01.94 a 10.01.99
ARGEU RIBEIRO DA SILVA	58.523-8	DRE/PLANALTINA	3º	06.02.94 a 05.02.99
MARIA PASTORA DE LIMA	58.524-6	DRE/PLANALTINA	3º	06.02.94 a 05.02.99
TERESA LUISA GOMES A FEITOSA	58.566-1	DRE/GUARA	3º	22.02.94 a 21.02.99
SILVANA PATRICIA DE VASCONCELOS	58.585-8	DRE/TAGUATINGA	3º	23.02.94 a 22.02.99
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	58.664-1	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	28.02.94 a 27.02.99
MARIA IZOETY PAULINA DA SILVA	58.724-9	DRE/PLANALTINA	3º	01.03.94 a 28.02.99
AMELIA NEVES ALVES FERREIRA	58.725-7	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	01.03.94 a 28.02.99
MARIA GORETI PINHEIRO DE SOUZA	65.500-7	DRE/TAGUATINGA	1º	18.08.93 a 17.08.98
MARIA VILMA VIDAL LIMA	65.704-2	DRE/CEILANDIA	2º	03.08.93 a 02.08.98
CLAUDIA MARIA DA S. BEZERRA	65.837-5	DRE/CEILANDIA	2º	18.08.93 a 17.08.98
MARIA EUNICE JOSE COIMBRA DA SILVA	65.875-8	DRE/SAMAMBAIA	2º	02.03.94 a 01.03.99
MARIA DE LOURDES C. NUNES	73.335-0	DRE/GAMA	2º	17.04.93 a 16.04.98
CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS LIMA	75.766-7	DRE/CEILANDIA	2º	15.08.93 a 14.10.98
MARIA DE FATIMA PAIXÃO	76.065-X	DRE/SANTA MARIA	4º	01.06.93 a 31.05.98
MARIA GORETTI LACERDA PINTO	76.523-6	DRE/TAGUATINGA	2º	09.08.93 a 08.08.98
IGINO GENNARI	76.717-4	DRE/CEILANDIA	4º	27.08.93 a 26.08.98
MARIA AURELIO LOPES	76.934-7	DRE/CEILANDIA	2º	02.10.93 a 01.10.98
VITORIA VIRGILIA DOS SANTOS	77.143-0	DRE/CEILANDIA	2º	21.11.93 a 20.11.98

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE ABRIL DE 1999

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 571 de 12 de julho de 1996, resolve:

- Conceder a parcela autônoma nos termos da Lei 771 de 28 de setembro de 1994, aos professores abaixo relacionados, nos percentuais e datas especificadas:

MAT.	NOME	PROCESSO	PERCENTUA	DATA
20.498-6	JANE ELIANE DA ROCHA	082.002918/99	05%	12/03/99
20.560-5	EDINA CHAVES ARAÚJO	082.002637/99	05%	09/03/99
20.830-2	SONIA REGINA DA COSTA JESUS	082.002984/99	12%	15/03/99
21.077-3	IVALCY TOMAZ DA SILVA	082.002392/99	25%	03/03/99
21.255-5	TÂNIA MITSUKO YOSIMORA	082.002094/99	05%	24/02/99
22.863-X	HÉLBITA NEVES CORREIA	082.002895/99	05%	12/03/99
22.893-1	ILZA LUNA SILVA	082.002141/99	05%	25/02/99
22.895-8	STELLA DALVA DE ABREU BARREIROS	082.002179/99	05%	26/02/99
22.904-0	SOLANGE BRAGA GONÇALVES	082.002295/99	05%	02/03/99
23.173-8	DIODONEI MARIA FERNANDES	082.002912/99	05%	12/03/99
23.194-0	MARIANA GONÇALVES DE MAGALHÃES	082.003092/99	05%	17/03/99
23.249-1	LUCY ÂNGELA CUNHA	082.003141/99	05%	17/03/99
23.516-4	VERA LÚCIA LOPES DUARTE	082.002176/99	05%	26/02/99
23.555-5	LETÍCIA PERES DOS SANTOS	082.003303/99	05%	19/03/99
23.620-9	ROSANGELA ALVES DA COSTA	082.002933/99	05%	12/03/99
23.793-0	RAQUEL COLETA BASTOS DE ARAÚJO	082.003273/99	12%	19/03/99
23.897-X	CLENÚBIA TENÓRIO RAMOS	082.002192/99	05%	26/02/99
24.054-0	MARGARETE SANTANNA DE MACEDO	082.002588/99	05%	08/03/99
25.853-9	ELOINA FERREIRA ANTUNES	082.002998/99	05%	15/03/99
25.865-2	ANNA CLÁUDIA LOBO SILVA E SOUZA	082.003166/99	05%	18/03/99
26.153-X	DIANA MARIA ALVES	082.002029/99	12%	23/02/99
26.299-4	GLORIA ABADIA DOS SANTOS	082.003279/99	12%	19/03/99
26.328-1	JUSSARA RANGEL DE OLIVEIRA	082.002887/99	05%	12/03/99
26.369-6	ZILDENE DE PAIVA	082.003314/99	12%	19/03/99
27.074-1	CLAUDIA CARDOZO DA SILVA LOPES	082.002849/99	05%	11/03/99
27.122-5	VERA LÚCIA RYKER BANDEIRA	082.001926/99	05%	19/02/99
27.524-7	LUCIANA ARAÚJO MANZAN	082.002835/99	05%	11/03/99
27.557-3	ISABEL CRISTINA S. DE PINHO XAVIER	082.002601/99	05%	08/03/99
27.610-3	FLAVIA LUIZ DA SILVA	082.003354/99	12%	22/03/99
27.976-5	MARLON PEREIRA SILVA	082.002125/99	12%	25/02/99
28.134-4	ADRIANA MARCHESE	082.002338/99	12%	02/03/99
29.616-3	DAYSE FERREIRA DA MOTTA	082.003263/99	12%	19/03/99
29.926-X	HELENIR GUIMARÃES DOS SANTOS	082.002076/99	05%	24/02/99
30.153-1	ELIZABETE ALVES DA SILVA	082.003310/99	12%	19/03/99
30.447-6	MARCO AURÉLIO ROSA DE DEUS	082.003171/99	12%	18/03/99
30.623-1	MAURICEIA NASCIMENTO DE SOUSA	082.002768/99	05%	10/03/99
30.678-9	LILIAN KELLER SILVA DE OLIVEIRA	082.002064/99	05%	24/02/99
30.695-9	MARIA ZEILA TORRES DA CUNHA	082.003376/99	05%	22/03/99
31.194-4	PATRICIA TUXI DOS SANTOS	082.002320/99	12%	02/03/99
31.597-4	ELIANE PEREIRA DE SOUZA MENEZES	082.003178/99	12%	18/03/99
31.665-2	ADRIANA MARIA VIEIRA SOUZA	082.002196/99	05%	28/02/99
31.807-8	LUCIENE VIEIRA PIOVEZANA SALGADO	082.002193/99	05%	26/02/99
32.026-9	CÁTIA NUBIA DE PAULA	082.001914/99	05%	19/02/99
32.043-9	ANTÔNIO TAVARES DA SILVA NETO	082.002037/99	12%	23/02/99
32.091-9	DORIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	082.003101/99	12%	17/03/99
32.158-3	LEUZA BARBOSA DA SILVA	082.003429/99	12%	23/03/99
32.492-2	NEUSA MARIA MODESTO	082.002276/99	05%	01/03/99
32.499-X	ENIO ROBERTO BOTELHO	082.002275/99	12%	01/03/99
32.781-6	MARILDA ANTUNES ROCHA DA SILVA	082.002157/99	12%	26/02/99
32.836-7	BÁRBARA MENDONÇA TAVARES	082.002085/99	05%	24/02/99
32.837-5	STELLA MARIS ARAÚJO DE OLIVEIRA	082.002400/99	05%	03/03/99
33.046-9	SILVIA FERREIRA DE ARAÚJO	082.002630/99	05%	09/03/99

33.506-1	ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	082.003212/99	12%	18/03/99
33.584-3	LUCILENE SILVA CÉSAR	082.002794/99	12%	11/03/99
33.590-8	MARTA ANDRADE DE F. TORRES	082.001994/99	12%	26/05/97
34.031-6	FRANCILIA VASCONCELOS YOUSEF	082.003432/99	12%	23/03/99
34.182-7	JOÃO CARLOS GODOI ALVES	082.002078/99	12%	16/11/98
34.200-9	ANDREZA DE FÁTIMA FONSECA	082.002271/99	12%	01/03/99
34.400-1	MARIA JOSÉ DA SILVA	082.002558/99	12%	05/01/98
34.525-3	SILENILDE CAMPOS DA SILVA	082.002109/99	05%	25/02/99
34.598-9	EDMIR DE OLIVEIRA MOURA	082.021081/99	05%	25/02/99
34.741-8	JUNAY NANCY DOS SANTOS	082.000961/99	12%	21/01/99
34.838-4	ANA GLÓRIA DA SILVA	082.002777/99	05%	10/03/99
34.839-2	GABRIELLE LEMOS DE QUEIROZ	082.002082/99	05%	07/01/98
34.972-0	ANDREIA MARIA DOS ANJOS	082.002542/99	05%	08/01/98
35.300-0	ELDA BARROS SILVA LIMA	082.002266/99	05%	01/03/99
35.603-4	RITA REZENDE DE LIMA BIZARRIA	082.019895/98	12%	19/11/98
35.769-3	LUCIANI PEREIRA PASINI	082.000803/99	12%	18/01/99
35.822-3	NÁBIA RIBEIRO CAMILO COELHO	082.002801/99	05%	11/03/99
36.097-X	MARIA GORETE DCS ANJOS BRITO	082.019192/98	12%	10/11/98
36.233-6	LILLIANE CRISTINA PEREIRA	082.002657/99	12%	09/03/99
36.440-1	CHEILIA APARECIDA DA MATA	082.001918/99	05%	19/02/99
36.553-X	MÉRCIA BRAZ GUIMARÃES	082.002038/99	05%	23/02/99
36.583-1	SEBASTIANA LEAL JACINTO	082.003050/99	05%	23/03/99
36.964-0	MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA	082.002060/99	05%	24/02/99
36.996-9	JANE FÁTIMA FONTENELES DE SOUZA	082.002507/99	12%	18/02/99
37.038-X	ADRIANA SCALABRINI DO NASCIMENTO	082.002083/99	12%	24/02/99
37.143-2	MARIA FLORA C. MARQUES PEREIRA	082.002894/99	05%	12/03/99
37.338-9	CECÍLIA GONÇALVES BRANT	082.000473/99	12%	19/05/98
37.621-3	ROSAINA APARECIDA GUIMARÃES	082.002506/99	12%	23/10/98
37.662-0	MARY VÂNIA MALHEIROS DA SILVA	082.002256/99	05%	01/03/99
38.557-3	MARIA DE SOUSA CHAGAS	082.002576/99	05%	08/03/99
38.834-3	VANIA CRISTINA BORGES DUTRA	082.003095/99	12%	17/03/99
40.227-3	VANIA LÚCIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	082.002544/99	05%	05/03/99
41.516-2	VIRGÍNIA FERNANDES DE SOUZA	082.002346/99	05%	02/03/99
41.576-6	MANOELITA SOARES DE SIQUEIRA	082.003367/99	05%	22/03/99
42.580-X	GUIOMAR LIMA BARBOSA CORDEIRO	082.001893/99	05%	19/02/99
42.791-8	KATIA ESTEVES DE SIQUEIRA	082.002917/99	05%	12/03/99
42.979-1	MARA LÚCIA ALVES ROCHA	082.002331/99	05%	02/03/99
43.060-9	MARIA INEZ EVANGELISTA CARDOSO	082.002028/99	05%	01/06/94
43.609-7	RANIER AMARAL GUIMARÃES	082.002899/99	12%	23/03/99
44.946-6	SUELI DE FÁTIMA NUNES	082.002177/99	05%	26/02/99
45.351-X	FERNANDA MARIA G. DE QUEIROZ	082.003227/99	12%	18/03/99
45.804-X	MÁRCIA JACINTA FERNANDES	082.002847/99	12%	11/03/99
46.151-2	ANGELA MARIA DE MENEZES SILVA	082.002336/99	12%	02/03/99
47.000-7	MURIA ANTUNES CAMASCENO	082.003047/99	05%	16/03/99
47.076-7	MARIA HELENITA TAVARES MARTINS	082.002170/99	05%	26/02/99
47.348-0	EDIMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	082.002221/99	12%	26/02/99
47.764-8	OLÍVIA APARECIDA DE L. COELHO	082.002299/99	12%	02/03/99
48.228-5	GICILEIDE FERREIRA O. DA ROCHA	082.003379/99	12%	22/03/99
48.621-3	ROSSELIA MARIA C. N. DA COSTA	082.002582/99	05%	01/06/94
48.804-6	VANDIRA SILVA	082.002950/99	05%	12/03/99
48.836-4	CRISTINA ADELY G. DE ALMEIDA	082.002110/99	05%	25/02/99
49.576-X	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	082.002916/99	05%	12/03/99
49.854-8	MARIZA SOARES DE LIMA	082.002640/98	05%	24/12/98
55.393-X	CARMEM LÚCIA D. DE ALBUQUERQUE	082.002948/99	05%	12/03/99
55.532-0	MARILDA LAWSON SIQUEIRA	082.002806/99	05%	01/06/94
56.043-X	MARICELMA SANTOS DE SOUSA	082.002840/99	12%	11/03/99
56.308-0	LUCIENE DOS SANTOS CHAVES	082.002390/99	05%	01/06/94
56.506-7	NILCÉIA MARIA D'ORAZIO DE MATOS	082.002788/98	12%	25/02/99
56.627-6	EURÍDICE MARIA RESENDE PRUDÊNCIO	082.001750/99	12%	12/02/99
57.562-3	RITA DE MAURO SANTOS	082.003231/99	05%	18/03/99
58.827-X	LUIZ CARLOS MORANDI DE QUEIROZ	082.002964/99	05%	01/06/94
58.930-6	ELIZABETH COELHO BARROS SACERDOTE	082.002035/99	05%	01/06/94
59.064-9	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA	082.002597/99	05%	08/03/99
59.973-5	ZUILA MARIA LUCIANO DE SOUSA	082.002458/99	12%	04/03/99
60.312-0	GIBRAIL NABIH GEBRIM	082.002394/99	05%	01/06/94
61.873-X	GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	082.003075/99	05%	01/06/94
61.949-3	LIZ BETÂNIA AMORIM RODRIGUES	082.001925/99	05%	19/02/99
62.064-5	SUZANA DIAS PEREIRA	082.003307/99	05%	19/03/99
63.395-X	JARBAS DE OLIVEIRA PAIS	082.002377/99	12%	01/06/94
64.811-6	REGINA CÉLIA ALVES BARBOSA	082.003140/99	05%	01/06/94
64.858-2	GERALDO ANTÔNIO TAVARES	082.002206/99	05%	26/02/99
64.901-5	ELAINE DE MENEZES P. DE OLIVEIRA	082.002552/99	12%	17/03/99
64.903-1	ADRIANA LEVINO DA SILVA	082.002574/99	25%	17/03/99
64.937-6	LEILA MAYUMI SAKAMOTO	082.002147/99	05%	25/02/99
65.172-9	CLÁUDIA DA CUNHA O. VASCONCELOS	082.002808/99	05%	01/06/94
65.571-6	MARIA CRISTINA MATOS TONIOL	082.001907/99	05%	19/02/99
65.882-0	MÁRCIA SANDRELLI F. SHISSL	082.002478/99	12%	04/03/99
65.942-8	OZÔNIA MARTINS PACHECO	082.002156/99	05%	26/02/99
65.944-4	HELENA MARIA OLIVEIRA VITALI	082.002809/99	05%	11/03/99
65.993-2	ÂNGELA MARIA DA S. F. SANTANA	082.001870/99	05%	18/02/99
66.042-6	SÍLVIA MARIA ARAÚJO BRANDÃO	082.001924/99	05%	19/02/99
66.099-X	MARGARIDA MARIA A. OLIVEIRA SILVA	082.003430/99	05%	23/03/99
66.112-0	ELSON ANTONIO SOBRINHO	082.002084/99	12%	01/06/94
66.238-0	FRANCISCO GUSTAVO DE C. DOURADO	082.001879/99	12%	01/06/94
66.318-2	RAQUEL VON SOHSTEN CHAGAS LIMA	082.002057/99	05%	24/02/99
66.325-5	JEAHNNY RIBEIRO THOMAS DE ARAÚJO	082.002072/99	05%	01/06/94
66.328-X	CRISTINA GUEDES OLIVEIRA DA SILVA	082.001951/99	05%	22/02/99
66.370-0	JANE COUBE SIMÕES	082.002146/99	05%	01/06/94
66.387-5	VÂNIA VIEIRA ALMEIDA	082.002389/99	05%	03/03/99
66.424-3	VIRLENE GONÇALVES DE M. LELIS	082.002393/99	05%	03/03/99
66.456-1	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA	082.002468/99	05%	04/03/99
66.480-4	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	082.003144/99	05%	17/03/99
66.531-2	JANE LINS CONCEIÇÃO	082.002543/99	05%	01/06/94
67.909-7	LÚCIA ALVES DE SIQUEIRA SMITH	082.002457/99	05%	04/03/99
68.689-1	VALDIR SILVA DCS SANTOS	082.002814/99	05%	01/06/94
73.418-7	AMÉLIA GONÇALVES	082.002300/99	12%	02/03/99
74.464-6	CUSTONEIDE ROCHA	082.002884/99	12%	12/03/99
75.008-5	JOZILDA FONSECA DE MELO	082.002656/99	12%	09/03/99
75.278-9	MARIA DA ANUNCIACÃO SOUSA DA SILVA	082.003069/99	12%	17/03/99
75.781-0	ERLY MARIA DO CARMO ÁGAPE	082.002339/99	05%	01/06/94
78.236-X	HILDENE LAUANDE RODRIGUES	082.002319/99	12%	02/03/99
79.812-6	CÉSAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI	082.002093/99	25%	24/02/99
87.613-5	SÔNIA MARIA GUIMARÃES	082.002420/99	05%	01/06/94

- Conceder Gratificação de Titularidade (G.T.), nos termos do art. 15 da Lei nº 066 de 18 de dezembro de 1989, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	CARGO	GT	DATA
0020.372-6	ELI SOUZA E SILVA	MG1Q	3	12.03.99
0020.616-4	ANA PAULA POÇAS ZAMBELLI DOS REIS	MG1Q	2	15.03.99
0020.965-1	ELOISA HELENA TOBIAS	MG1Q	3	24.03.99
0022.863-X	HÉLBER NEVES CORREIA	MG1Q	3	12.03.99
0023.209-2	HELEN SIMONE DE OLIVEIRA	MG1Q	3	08.03.99
0023.339-0	MANOELA APARECIDA DA SILVA COSTA	MG1Q	3	30.03.99
0023.566-0	CLÁUDIA CORREIRA DOS SANTOS	MG1Q	3	15.03.99
0024.985-8	ELIANE FERREIRA HENRIQUE	MG1V	3	12.03.99
0024.992-0	LUZINETE MARIA DE SOUSA	MG1V	3	30.03.99
0025.985-3	FLÁVIA CORREA ALVES	MG1Q	3	16.03.99
0026.352-4	SIMONE ALVES CORTES LOURENÇO	MG1V	3	26.03.99
0027.088-1	CLAUDINA MARIA BARROS DOURADO	MG1Q	3	12.03.99
0027.540-9	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LIMA	MG1Q	3	10.03.99
0027.618-9	QUELI DOS SANTOS CARVALHO	MG1Q	3	10.03.99
0029.505-1	AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR	MG2V	3	18.02.99
0030.623-1	MAURICÉIA NASCIMENTO DE SOUSA	MG1Q	3	10.03.99
0030.626-6	CLÁUDIA NUNES ARAÚJO M. SANTOS	MG1V	3	05.02.99
0031.025-5	LUCIÂNIA APARECIDA PESSÓA FIDELIS	MG1Q	3	26.02.99
0031.865-5	ALENILZA SOUSA MENDES	MG1Q	3	15.03.99
0031.877-9	ELAINE LOPES CORTEZ	MG1Q	2	22.02.99
0032.237-7	PATRICIA SOUZA GALVÃO	MG1Q	3	08.03.99
0032.343-8	RÉGIA BARRADAS SANTOS	MG2Q	3	26.03.99
0032.677-1	MARENISE ROCHA DE ABREU	MG2V	3	03.03.99
0033.050-7	GISELE BAIENSE TEIXEIRA	MG2V	3	22.02.99
0033.258-5	LILIANE OLIVEIRA BEZERRA	MG2V	3	10.03.99
0033.325-5	KLEBER VERA-CRUZ LOBATO DE ARAÚJO	MG2Q	3	05.03.99
0033.457-X	EUNICE CORRÊA DO NASCIMENTO	MG2Q	3	03.03.99
0033.638-6	LÚCIA MARIA SILVA NOLÊTO	MG2V	3	23.03.99
0033.802-8	LÍLIAN CRISTINA BRITO SANTANA	MG2Q	3	22.03.99
0033.866-4	VICENTE ROBERTO ALVES FLORINDO	MG2V	3	04.03.99
0034.266-1	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	MG2V	3	29.03.99
0034.340-4	ANA PAULA RIBAS PEREIRA	MG1V	2	15.03.99
0034.400-1	MARIA JOSÉ DA SILVA	MG1Q	3	05.03.99
0034.447-X	VILMA DE SANT'ANNA ANTUNES	MG1Q	3	22.03.99
0034.550-4	COSME ANDRÉ DE MOURA	MG1Q	3	11.03.99
0034.667-5	ROBSON HEITOR FREIRE DE SOUZA	MG1Q	3	05.03.99
0034.671-3	ROSILAINÉ FERREIRA DA SILVA SANTOS	MG1Q	3	12.03.99
0034.738-8	AURENIR CHRISTINA DE OLIVEIRA	MG1Q	3	08.03.99
0034.918-6	SÍLVIA MARIA VIANA RÉGO	MG1V	3	19.02.99
0035.093-1	FRANCISMAR MOREIRA DE FIGUEIREDO	MG1Q	3	09.03.99
0035.100.8	ANA ADALVA PEREIRA DE QUEIROZ CASTRO	MG1Q	3	30.03.99
0035.113-X	MARIA AUXILIADORA DE MELLO PEREIRA	MG1V	3	25.03.99
0035.165-2	MARIA LÚCIA TEIXEIRA DE ANDRADE	MG1Q	3	26.03.99
0035.191-1	DENISE DE AZEVEDO LEÃO	MG1Q	3	23.02.99
0035.238-1	LÍDIA ABADIA RAMOS MARIANO DA SILVA	MG1Q	3	24.03.99
0035.269-1	MARIA CECÍLIA GOMES DE ARAÚJO	MG1V	3	25.03.99
0035.510-0	ALESSANDRA CAMPOS DE MORAIS	MG1V	3	03.03.99
0035.710-3	NEIDE DE MELO BRANDÃO	MG2V	3	17.03.99
0035.754-5	SAARA LUSTOSA RODRIGUES	MG2Q	3	09.03.99
0035.826-6	ADRIANA VIEIRA DE FRANÇA	MG2Q	3	29.03.99
0035.911-4	ROSILENE DA SILVA GONÇALVES	MG1Q	3	17.03.99
0036.127-5	ROSA MIRTA DE ALBUQUERQUE	MG2V	3	17.03.99
0036.139-9	MAURA FERREIRA LIMA	MG2Q	3	02.03.99
0036.214-X	MARIA APARECIDA FERNANDES	MG1V	3	03.03.99
0036.234-4	ANGELINA OLIVEIRA FLEMING	MG2V	3	02.03.99
0036.261-1	TALITA ELIANE CABRAL DOS SANTOS QUEIROZ	MG2V	3	22.03.99
0036.267-0	DORCAS GUIMARÃES COSTA	MG1V	3	12.03.99
0036.311-1	FLÁVIA GLEICE DOS REIS	MG2V	3	01.03.99
0036.441-X	ELIANE SILVA	MG1Q	3	09.03.99
0036.497-5	DENISE MENA PERES BASTOS	MG2V	3	09.02.99
0036.503-3	FERNANDA PATRYCIA DE GODOY SANTIAGO	MG2Q	3	11.03.99
0036.538-6	MARIA MADALENA LINA DE ALECRIM MOURA	MG2Q	3	09.03.99
0036.553-X	MÉRCIA BRAZ GUIMARÃES	MG2Q	3	23.02.99
0036.586-6	ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA	MG2Q	3	01.03.99
0036.648-X	MARIA DE JESUS MACIEL COSTA	MG2V	3	17.03.99
0036.756-7	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE O. SANTOS	MG2Q	3	29.03.99
0036.792-3	ANGELA CÉLIA AMORAS DE MORAIS	MG1V	3	30.01.99
0036.821-0	ROSILAINÉ GOMES DE ANDRADE	MG2V	3	16.03.99
0036.822-9	OSWALDO DE SIQUEIRA PINTO	MG2V	3	02.03.99
0036.835-0	MARINEY GONÇALVES MOREIRA	MG2Q	3	16.03.99
0036.906-3	ELIZABETH DAMAZIO SALLES	MG2Q	3	08.03.99
0036.917-9	MARIA SOLANGE REZENDE DE LIMA ARAÚJO	MG2Q	3	18.03.99
0036.995-0	ESMERALDA GOUVEIA DE SOUZA	MG2Q	3	14.02.99
0037.001-0	REGINA FOÇAÇA DE SANTANA	MG1Q	3	08.03.99
0037.057-6	SOSTENES LEAL FERNANDES	MG2V	3	04.03.99
0037.062-2	VANIA MARCIA VELUDO BENTO	MG2Q	3	04.03.99
0037.063-0	WAGNER GOMES DA SILVA	MG2Q	3	04.03.99
0037.073-8	PATRICIA VIEIRA NUNES	MG		

0046.217-9	CLÁUDIA FRANCISCA JESUS DE LIMA	MG1Q	3	11.03.99
0046.579-8	DENISE FERNANDES COSMO ADÃO	MG1Q	3	09.03.99
0048.309-5	MARIA MARTINS SANTINI	MG1Q	3	04.03.99
0048.411-3	ALDENICE FERREIRA DE ANDRADE	MG1Q	2	10.03.99
0048.646-9	ZORAI DE FÁTIMA ABRANTES SOARES	MG1V	2	30.03.99
0049.840-8	ANA PAULA ZAVARESE	MG1Q	3	05.03.99
0058.937-3	SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA	MG1Q	3	18.02.99
0065.063-3	SÔNIA CLÁUDIA DA SILVA	MG1Q	3	10.03.99

- Conceder a Progressão por Merecimento, nos termos da Lei nº 66/89 e Resolução nº 5.633 de 12 de setembro de 1996 aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	PADRÃO MERECEMENTO	DATA
20.614-8	VANIA APARECIDA CAMPANATO	07D	12/02/99
20.714-4	ELIETE GOMES LIMA	07D	11/03/99
20.765-9	LENI MONTEIRO DA SILVA	07E	11/03/99
21.245-8	NILVA DE SOUZA MONTEIRO BELMONTE	07A	11/03/99
21.273-3	DENISE DAS NEVES VALÉRIO SANTOS	07E	11/03/99
21.409-4	ELANE DOS ANJOS OLIVEIRA	07D	25/02/99
22.815-X	SELMI HENRIQUE CARES	07D	02/03/99
22.883-4	ELIETE MOREIRA FRAZÃO DA SILVA	07D	09/03/99
22.905-9	ADRIANA BATISTA SILVA	07D	23/02/99
22.916-4	ADRIANA SERAFIM CAPITA SALGADO	07D	25/02/99
22.948-2	GERALDA DIAS FERREIRA DE ARAÚJO	07D	10/03/99
22.969-5	ADRIANA APARECIDA CARVALHO	07D	28/02/99
22.972-5	CÉLIA MARIA LUCIANO ALVES	07D	08/03/99
22.975-X	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	07D	23/03/99
23.017-0	SIMONE DIVINA MELO DE SOUZA	07D	05/03/99
23.020-0	MARIA AUXILIADORA SALES	07D	05/03/99
23.085-5	WSIEL DIAS DA SILVA	07D	02/03/99
23.120-7	FRANCILENE SOUZA MOITA DA SILVA	07D	07/03/99
23.173-8	DIDONEI MARIA FERNANDES	07D	12/03/99
23.249-1	LUCY ÂNGELA CUNHA	07D	17/03/99
23.349-8	ANA LUCIA CONCEIÇÃO LOPES	07D	26/03/99
25.699-4	VALMIRA BERNARDINA DE PAULA	07D	16/03/99
26.328-1	JUSSARA RANGEL DE OLIVEIRA	13E	26/02/99
26.688-4	RICARDO LIMA DE SOUZA	07F	18/03/99
37.260-9	GLAURIA OLIVEIRA EVARISTO	07A	22/02/99
38.406-2	ELIANA MIRAMAR DE OLIVEIRA	07B	18/02/99
41.580-4	ALOISIO PARREIRAS RODRIGUES	07F	09/02/99
42.209-6	MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA	13F	24/02/99
42.461-7	MARIA LUZIA FRANCISCA DE LIMA	07D	10/03/99
43.094-3	ROSELNI FERREIRA	13D	26/02/99
44.732-3	EUNICE ESTEVA DE MATOS BANDEIRA	07D	04/02/99
45.134-7	CLÁUDIA MARIA SOARES BUGARIN	07F	23/03/99
45.720-5	LUCIVALDO ALVES ROCHA	07F	10/02/99
45.941-0	AURIA MORAES E MACEDO	19F	04/03/99
46.374-4	ANA MARIZETE DA CRUZ DE MELO	07D	18/02/99
46.546-1	AMAUÍLIA MARTINS DE SOUZA	07I	09/03/99
47.166-6	ALQUIRIA MARIA DE LIMA ABREU	07D	25/02/99
48.127-0	ISABEL CRISTINA VESPA DOS SANTOS	07D	18/02/99
48.433-4	MÔNICA MARIA ALVES CAMARGO	07D	08/03/99
48.804-6	VANDIRA SILVA SANTOS	07D	12/03/99
48.806-2	ALESSANDRA NEVES ABREU DOS SANTOS	07D	26/01/99
49.576-X	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	07D	12/03/99
53.429-3	MARIA CAMILO CATARINO	07D	11/02/99
54.126-5	SINEIDE DE SOUSA MORAIS	19F	05/11/97
54.126-5	SINEIDE DE SOUSA MORAIS	07F	05/11/97
56.459-1	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE H. NETO	19F	24/02/99
56.592-X	MARIANA DA TRINDADE	19D	10/03/99
57.261-6	ICLÉSIA MARIA GALDINO	19D	08/03/99
57.261-6	ICLESIA MARIA GALDINO	07D	08/03/99
57.416-3	IARA DE CASTRO CHAGAS	07F	01/03/99
58.540-8	SALETE BATISTA DA GLÓRIA PEREIRA	19F	26/02/99
58.541-6	MARIA EUZA GOIS SIQUEIRA MARRA	19F	16/03/99
58.564-5	GERALDINA VICENTE SOL	19F	26/02/99
58.586-6	MARIA DE FÁTIMA XIMENES DA ROCHA	19F	17/02/99
58.596-3	MARIA DE JESUS GONÇALVES ARAÚJO	19E	02/03/99
58.600-5	EDMA BRAZ VASCONCELOS	19F	09/03/99
58.603-X	TEILA DE SOUZA CRUZ RODRIGUES	19F	26/02/99
58.673-0	MAURÍCIO GOMES CERVEIRA	19F	09/03/99
58.714-1	FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES	19I	03/03/99
58.722-2	MARIA APARECIDA FILGUEIRA CAMPOS	19F	24/02/99
58.748-6	MARIA APARECIDA RIBEIRO	19D	25/02/99
58.812-1	MARIO YAMADA	19F	07/03/99
58.855-5	FÁTIMA QUIMIE HASHIMOTO	19F	10/03/99
58.862-8	MARIA VIEIRA DE SOUZA FRANZONE	19E	23/03/99
58.866-0	MARINALVA SOARES DOS REIS MONTEIRO	19E	10/03/99
58.882-2	NARA DIVINA RODRIGUES FARIA	19F	11/03/99
58.888-1	JOSÉ ARISTIDES TAVARES DE OLIVEIRA	19F	11/03/99
58.903-9	MARIA OLÍVIA LOPES COUTO	19F	14/03/99
58.929-2	MARIA LÚCIA SANTANA MEIRELES	13D	18/12/98
58.944-6	CYLENE CASSIA CAMPOS	19D	17/03/99
58.956-X	EDSON AUGUSTO DA SILVEIRA	19F	17/03/99
61.050-X	MARIA ADELAIDE DE MELO FRANCO	19D	28/03/99
61.949-3	LIZ BETÂNIA AMORIM RODRIGUES	13D	19/02/99
62.017-3	JOÃO ALVES CORREIA	13E	02/03/99
62.144-7	WILMA MARIA SOARES	19D	11/03/99
62.457-8	ROSILENE FERREIRA VIDAL	19F	08/03/99
64.500-1	IRACEMA GOMES SOARES	13F	10/02/99
65.913-4	VALÉRIA DE FÁTIMA HERINGER XAVIER	13D	03/03/99
65.925-8	IEDA FERREIRA DA SILVA	13D	28/02/99
65.934-7	KATIA BASTOS DA CRUZ DOS SANTOS	13D	28/02/99
65.936-3	DORISMAR ISABEL DA COSTA ELEUTÉRIO	13E	28/02/99
65.938-X	EDNA FRANCISCA DE REZENDE DO PRADO	13D	28/02/99
65.946-0	RAIMUNDA PORFÍRIO DIAS	13H	04/03/99
65.978-9	VERA LÚCIA DOS SANTOS MAZALI	13E	10/03/99
65.993-2	ÂNGELA MARIA DA SILVA FRANÇA SANTANA	13F	03/03/99
65.997-5	VILMA LEMOS DE OLIVEIRA	13F	16/03/99
66.009-4	MÁRCIA EDITHE RIBEIRO DE V. CARDOSO	13D	11/03/99
66.067-1	ERONDINA BARBOSA DA SILVA	13E	04/03/99
66.070-1	LYLIAN ALMEIDA DIAS DUARTE	13E	09/03/99
66.080-9	NILMA NAZARÉ BRITO DE SOUZA	13D	12/03/99
66.082-5	LUIZIVANIA RESENDE DE ANDRADE SOARES	13D	10/03/99
66.089-2	MARIA DE JESUS SILVA FREITAS	13B	03/03/99

66.113-9	ANA BEATRIZ CABRAL	13F	06/03/99
66.126-0	ALFREDO ROSA DE LIMA JUNIOR	13F	22/03/99
66.146-5	CARMEN LUCIA GONÇALVES GERARDI	13D	10/03/99
66.156-2	REJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	13E	12/03/99
66.161-9	DENISE SOARES OLIVEIRA	13D	13/03/99
66.197-X	AURORA DE CARVALHO ASSUMPCÃO	07F	21/12/98
66.211-9	PEDRO DE ALCÂNTARA PEREIRA DOS SANTOS	13F	17/03/99
66.219-4	JOSÉ PAES DE SANTANA	13F	17/03/99
66.243-7	MARIA DE LOURDES MOREIRA DO AMARAL	13D	24/03/99
66.250-X	NÍVIA AUXILIADORA DE SOUSA	13D	24/03/99
66.267-4	DÉBORA FIQUIREDO PEREIRA	13D	26/03/99
66.281-X	DENISE DA COSTA ELEUTÉRIO	13D	25/03/99
66.350-6	MARIA DA CONCEIÇÃO SARMENTO RIBEIRO	13E	26/03/99
66.382-4	MARIA DAS DORES CANDIDO COSTA	13D	28/03/99
66.428-6	ZULMA SÔNIA DE PAULA	19F	19/02/99
74.812-9	JOSÉ MONTEIRO LIMA	19F	29/01/99

93.187-X	DEUZA SCHIMITH BERGUE DALMASO	07F	26/02/99
99.313-1	ROSIMERI BARCELLOS CALHEIROS	19F	11/02/99
	MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS		

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MAIO DE 1999

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 571 de 12 de julho de 1996, resolve:

- Conceder a parcela autônoma nos termos da Lei 771 de 28 de setembro de 1994, aos professores abaixo relacionados, nos percentuais e datas especificadas:

MAT.	NOME	PROCESSO	PERCENTUAL	DATA
20.965-1	ELOISA HELENA TOBIAS	082.0003732/99	05%	29/03/99
200.013-X	MICILENE GONÇALVES DE LIMA LOPES	082.0004905/99	05%	20/04/99
22.965-2	NEUSA ARAÚJO GONÇALVES	082.0004652/99	05%	15/04/99
23.155-X	DAYSILANE CAMPOS SILVA	082.0004168/99	05%	08/04/99
23.303-X	MARIA DAS GRAÇAS ALVES VIEIRA	082.0003735/99	12%	29/03/99
23.672-1	TERESINHA MARIA DE J. PICOLI	082.0004589/99	05%	01/06/94
23.905-4	ANA AMÉLIA FLORIANO WATSON	082.0004935/99	05%	20/04/99
24.036-2	MARTHA PEDRINHA GONDIM SOARES	082.0004107/99	05%	07/04/99
24.695-6	PAULA ERONDINA PERES DE BARROS	082.0004152/99	12%	08/04/99
25.509-2	MÁRCIA REGINA MONTALVÃO LIMA	082.0004019/99	05%	06/04/99
25.938-1	LÚCIA CAITANO RIBEIRO	082.0005018/99	05%	22/04/99
26.004-5	ANA CLÁUDIA RODRIGUES FERNANDES	082.0004961/99	05%	07/04/95
26.136-X	JEAN SILVA GOMES	082.0004512/99	05%	14/04/99
26.338-9	FRANCISCO DANTAS REGO	082.0004582/99	12%	15/04/99
26.581-0	SIMONE DIAS DE SOUSA VIEIRA	082.0003473/99	12%	24/03/99
26.830-5	ANDRÉ FERNANDO DO NASCIMENTO	082.0004411/99	12%	13/04/99
27.111-X	ANDRÉA AMADO DA SILVA	082.0004604/99	05%	01/06/94
27.276-0	REJANE CAIXETA GONÇALVES	082.0004511/99	05%	14/04/99
28.196-4	MARIA AUGUSTA ARCHANJO	082.0004946/99	12%	20/04/99
29.745-3	SIMONE MAMEDE AGUIAR FRANÇA	082.0004702/99	05%	16/04/99
30.053-5	KELI CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	082.0003454/99	05%	24/03/99
30.071-3	MARIA CRISTINA SANTANA CARDOSO	082.0003460/99	05%	24/03/99
30.253-8	NEUZA MARIA DE JESUS DA SILVA	082.0003580/99	12%	25/03/99
30.589-8	AMAQUÉSIA MADEIRA FERNANDES	082.0003922/99	12%	05/04/99
30.646-0	ROSANE ALVES DE MATOS	082.0004236/99	05%	09/04/99
31.041-7	ELIANE SIQUEIRA SILVA	082.0003495/99	12%	24/03/99
31.118-9	SIMONE SANTANA DE SOUZA	082.0003496/99	12%	24/03/99
31.272-X	OMAR DA SILVA LIMA	082.0004738/99	12%	19/04/99
31.292-4	JOELMA MARIA MENESES DE BRITO	082.0003579/99	05%	25/03/99
31.303-3	WELMA MARQUES MARTINS RESENDE	082.0004172/99	12%	08/04/99
31.339-4	ROSANE RAIMUNDO DE LIMA ALVES	082.0004176/99	05%	08/04/99
31.377-7	MARINES CASSIA DE RESENDE	082.0003502/99	05%	24/03/99
31.476-5	IZABEL CRISTINA DEZORZI	082.0003798/99	05%	30/03/99
31.570-2	ANTONIA GOMES DE MELO	082.0003581/99	12%	25/03/99
31.582-6	ROSÂNGELA MARIA DE A. VENÂNCIO	082.0003701/99	12%	29/03/99
31.625-3	ZILMA DE PAIVA	082.0004173/99	12%	08/04/99
31.719-5	ERALDA TENÓRIO LOPES	082.0004445/99	05%	13/04/99
31.733-0	ELIZABETH DE CASTRO LIMA	082.0003504/99	05%	24/03/99
31.837-X	ANA MARIA PEREIRA LIMA	082.0003621/99	05%	26/03/99
32.223-7	CLEUSA TEIXEIRA	082.0004171/99	05%	06/04/99
32.498-1	EUNICE LUCIANO DA COSTA RESENDE	082.0003466/99	12%	24/03/99
32.868-5	MARIA DA PENHA ALVES VIEIRA	082.0003734/99	12%	29/03/99
33.382-4	SEBASTIANA GENY DOS SANTOS	082.0004945/99	05%	20/04/99
33.873-7	SILVANE BOA SORTE OLIVEIRA	082.0003462/99	12%	24/03/99
33.880-X	MARIA LAUZIMAR MEDEIROS CUNHA	082.0004940/99	12%	20/04/99
33.941-5	CRISTINA LOPES MOURÃO PONTES	082.0004246/99	05%	09/04/99
33.954-7	LUCIANA LOPES MOURÃO	082.0004245/99	05%	09/04/99
34.001-4	IGUASSIÁ DE SOUZA CAMPOS	082.0004981/99	05%	22/04/99
34.083-9	DENILSON SILVA ARAÚJO	082.0004020/99	12%	06/04/99
34.224-6	BÁRBARA CRISTINA DUQUEVIZ	082.0004266/99	12%	09/04/99
34.336-6	MARIA ELENITA GUEDES	082.0004065/99	05%	07/04/99
34.550-4	COSME ANDRÉ DE MOURA	082.0002793/99	05%	11/03/99
34.681-0	REGINALDO AGUIAR DE FRANÇA	082.0004703/99	05%	16/04/99
34.775-2	CLÁUDIA CRISTINA R. MONTEIRO	082.0003930/99	05%	05/04/99
35.104-0	MARIZA CORREA TEIXEIRA FIGUEIRA	082.0003485/99	05%	24/03/99
35.245-4	EUZIMAR CELESTINO DE SOUZA	082.0003494/99	05%	24/03/99
35.546-1	MÁRCIA LELLIS BIANCHINI SILVA	082.0002418/99	25%	04/03/99
35.670-0	ANA MARIA ROMÃO CHAVES	082.0004524/99	05%	14/04/99
35.829-0	ZINEIDE APARECIDA GARCIA DAYRE	082.0003577/99	12%	25/03/99
36.077-5	RENATA LOPES CARDOSO FERREIRA	082.0004474/99	05%	13/04/99
36.088-0	VICENTE LOPES DA SILVA	082.0005040/99	12%	23/04/99
36.198-4	WANDER MILTON MELO ALMEIDA	082.0003797/99	25%	30/03/99
36.313-8	CÁTIA REGINA TENÓRIO DE LIMA	082.0004632/99	12%	15/04/99
36.324-3	MARILENE MARIA DE SOUSA	082.0003576/99	12%	25/03/99
36.345-6	DANIELA COELHO G. DE OLIVEIRA	082.0004153/99	12%	08/04/99
36.545-9	GLAUCIA JULIANA DE MENEZES	082.0004161/99	12%	08/04/99
36.695-1	JUCELANA MARTINS RIBEIRO	082.0004642/99	05%	15/04/99
36.795-8	MARIA DAS GRAÇAS R. DA SILVA	082.0004267/99	12%	09/04/99
36.914-4	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	082.0002827/99	12%	09/02/98
36.918-7	CRISTIANE ANDREIA FELIX TORRES	082.0003578/99	12%	25/03/99
37.089-4	ELOISA DE MORAIS-VILHENA	082.0003117/99	12%	17/03/99
37.199-8	JACY I. MACEDO B. DOS SANTOS	082.0004237/99	12%	31/03/98
37.701-5	TEREZA CRISTINA DE ARAÚJO	082.0003287/99	12%	20/11/98
37.759-7	ABIMAR DIAS DE OLIVEIRA	082.0004720/99	12%</	

38.411-9	ELIANE DE SOUZA MARQUES	082.0004745/99	12%	19/04/99
38.569-7	ALZIRA LAYRELL DE MAGALHÃES NETA	082.0003695/99	12%	29/03/99
38.606-5	CLEITON RODRIGUES TORRES	082.0002361/99	05%	01/03/99
39.130-1	ELLEN THAMAR MENDES VAZ	082.0028767/95	05%	24/03/99
39.201-4	BEATRIZ MARIA DUTRA DE MENEZES	082.0022537/95	12%	26/03/99
39.454-8	MARINALVA DA GLORIA BENEVIDES	082.0003842/99	12%	31/03/99
39.738-5	MARIA JOSÉ LUIZ	082.0006441/95	12%	07/04/99
39.824-1	LUCIENE MODESTO DE OLIVEIRA	082.0011729/94	12%	09/04/99
42.308-4	ALIANE DE OLIVEIRA MENEZES SALES	082.0002152/99	05%	26/02/99
43.236-9	FABRÍCIO MANOEL DE JESUS	082.0003967/99	05%	05/04/99
44.233-X	ELEN CRISTINA MOURA	082.0004948/99	05%	20/04/99
44.381-6	KELY CHRISTINA BARRETO AMÂNCIO	082.0004390/99	05%	12/04/99
44.854-0	VANDERLEA DE SOUZA R. FERREIRA	082.0004315/99	05%	01/06/94
46.579-8	DENISE FERNANDES COSMO ADÃO	082.0002653/99	05%	09/03/99
48.351-6	ALMERINDA RODRIGUES DE LIMA	082.0004138/99	05%	07/04/99
48.797-X	SÔNIA CLÉIA SOUZA DE OLIVEIRA	082.0004906/99	05%	20/04/99
48.808-9	MARIA ZELMA VIEIRA LIMA	082.0004480/99	05%	13/04/99
48.938-7	JACSON PERES DE ALMEIDA	082.0004244/99	05%	09/04/99
48.940-9	ADRIANO LAZARO LOURENÇO REIS	082.0003710/99	05%	29/03/99
49.264-7	DEBORAH CÁTIA MARTINS	082.0004287/99	05%	09/04/99
50.110-7	FÁTIMA APARECIDA DA S. MUSTAFÁ	082.0004979/99	05%	22/04/99
53.723-3	MARIA CONCEIÇÃO CHAVES FONSECA	082.0005046/99	05%	01/06/94
56.767-1	WELIA MARIA MACHADO GUIMARÃES	082.0004648/99	05%	01/06/94
58.005-8	ILNÁ HARDMANN DE ARAÚJO	082.0004900/99	12%	20/04/99
58.769-9	CICÍNIO LEMOS VELLOSO	082.0004302/99	05%	01/06/94
58.773-7	EDILSON BARBOSA DE MENEZES	082.0005042/99	05%	23/04/99
58.829-6	GERALDO ASSIS DE MEDEIROS	082.0003048/99	05%	16/03/99
59.051-7	DIVA NATAL GILIOLI	082.0003979/99	05%	05/04/99
59.141-6	RACHEL AUGUSTA DUMONT	082.0004902/99	05%	20/04/99
59.650-7	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE DEUS	082.0004156/99	12%	08/04/99

60.130-6	OLGA MARIA SALES DO E. SANTO	082.0002866/99	05%	01/06/94
60.366-X	SHIRLEY BRAGANÇA	082.0004423/99	12%	13/04/99
60.799-1	MARTA CRISTINA S. DE F. SANTOS	082.0003833/99	25%	26/03/99
61.156-5	LEONICE PEREIRA DE SOUZA	082.0004898/99	05%	20/04/99
61.243-X	MARIA MADALENA APARECIDA GOMES	082.0004142/99	12%	08/04/99
61.783-0	LUCIMAR ROSA DE OLIVEIRA PIRES	082.0003958/99	12%	05/04/99
62.104-8	JORGE BARROS DE ABREU	082.0004645/99	05%	01/06/94
62.193-5	DILVA TEREZINHA SARTOR SCHMITZ	082.0004079/99	05%	07/04/99
64.441-2	NÁDIA FERNANDES LEITÃO KIAMETIS	082.0002541/99	05%	25/03/99
64.669-5	MARISE LOPES RORIZ VIEIRA	082.0004513/99	05%	01/06/94
65.289-X	GEONILDA BORGES ALVES	082.0003220/99	12%	18/03/99
65.687-9	MARÍLIA GOMES DOS SANTOS	082.0004553/99	05%	14/04/99
66.052-3	EVÂNIA MARIA DE CARVALHO SANTOS	082.0004024/99	05%	01/06/94
66.146-5	CARMEN LUCIA GONÇALVES GERARDI	082.0004759/99	12%	19/04/99
66.197-X	AURORA DE CARVALHO ASSUMPTÃO	082.0003177/99	05%	01/06/94
66.259-3	ELIETH DA SILVA	082.0003911/99	05%	05/04/99
66.493-6	VALDELICE ALVES DE SOUSA AMARO	082.0002836/99	05%	11/03/99
66.582-7	IONE VIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	082.0004164/99	05%	01/06/94
68.545-3	JOSÉ DA SILVA COSTA	082.0004573/99	12%	15/04/99
69.441-X	RILZA BRITO COSTA	082.0004352/99	05%	12/04/99
76.098-6	LUNALVA REGINA B. S. DE CASTRO	082.0002061/99	05%	01/06/94
76.112-5	JOSINA MENDES PARAÍSO	082.0004636/99	05%	15/04/99
76.435-3	FRANCISCA ALVES FORMIGA	082.0003647/99	05%	26/03/99
96.414-X	PLÍNIO GUIMARÃES CAMPOS	082.0004988/99	05%	22/04/99
99.727-7	GRACIEMA PERFEITO CASTRO	082.0004448/99	05%	13/04/99

- Conceder Gratificação de Titularidade (G.T.), nos termos do art. 15 da Lei nº 066 de 18 de dezembro de 1989, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	CARGO	GT	DATA
0020.862-0	ABIGAIL DE ARAÚJO DANTAS	MG1Q	3	19.04.99
0022.820-6	REJANE FERREIRA BARROS	MG1Q	3	16.04.99
0023.246-7	SHIRLEY XAVIER	MG2Q	3	22.04.99
0023.860-0	CRISTIANA RODRIGUES VALÉRIO	MG1Q	3	20.04.99
0024.298-5	PAULA SOARES DE AZEVEDO MARQUES	MG1Q	3	16.04.99
0024.722-7	CARLA GEÓRGIA DE FREITAS QUEIROZ	MG1Q	3	23.04.99
0024.944-0	STÉLIA SAMPAIO DANTAS	MG1Q	3	12.04.99
0025.048-1	FÁVIA ROBERTA SOARES DIAS	MG1Q	3	19.04.99
0025.230-1	MARTA LOPES BRAZ DA SILVA	MG1Q	3	20.04.99
0025.408-8	DULCE MARIA MELO	MG1Q	3	20.04.99
0025.938-1	LÚCIA CAITANO RIBEIRO	MG1Q	3	22.04.99
0026.008-8	RENICE SUMAN SOARES DE MELO	MG2Q	3	05.04.99
0026.115-7	KÊNIA ROCHA DE SOUSA	MG1Q	2	23.04.99
0026.136-X	JEAN SILVA GOMES	MG1Q	3	29.04.99
0026.520-9	TEREZINHA DE JESUS DIAS DUTRA NOGUEIRA	MG1Q	3	08.04.99
0026.675-2	MANOEL RONAN DE BRITO	MG1Q	3	19.04.99
0027.006-7	LUCIENE BARROS GOUVEIA	MG1Q	3	27.04.99
0027.111-X	ANDRÉA AMADO TORRES	MG1Q	2	15.04.99
0027.213-2	ELISSANDRA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	MG1V	3	19.04.99
0027.216-7	CLÁUDIA C. SOUZA DE LACERDA	MG1Q	2	27.04.99
0027.399-6	ELAINE CRISTINA MONTES	MG1Q	3	29.04.99
0027.444-5	EUDA FERNANDES DE ALBUQUERQUE	MG1Q	3	27.04.99
0027.497-6	CLICIANE ELLER CORDEIRO	MG1Q	3	20.04.99
0027.529-8	VALDILENE JOSÉ FERREIRA	MG1Q	3	09.04.99
0027.597-2	ALINE BISPO MENDES	MG1Q	3	19.04.99
0029.685-6	VIRGÍNIA SILVA	MG1V	3	23.04.99
0029.711-9	ADRIANA LUNA DOS SANTOS	MG1Q	3	09.04.99
0029.847-6	MYRIAM GONÇALVES E SILVA	MG1V	2	27.04.99
0029.988-X	MARONÍDIA AUGUSTO DIAS	MG1V	3	26.04.99
0031.015-8	MARCELO DAMACENA DE SOUSA	MG1Q	3	07.04.99
0031.034-4	IRENE ROSA SOARES	MG1Q	3	13.04.99
0031.253-3	MARIA DE LOURDES SEVERINO COSMO	MG1Q	3	23.04.99
0031.260-6	ELIANE PINTO DE MELO	MG1Q	3	07.04.99
0031.379-3	TÂNIA LAGARES DE MORAES	MG2Q	3	29.04.99
0031.885-X	ANNA PAULA DE GOUVEIA	MG1Q	3	06.04.99
0032.130-3	MIRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS TERRA	MG1Q	3	20.04.99
0032.426-4	FERNANDA CARDOSO DA SILVA	MG1Q	3	07.04.99
0032.623-2	GRASIELA RODRIGUES DA SILVA	MG1Q	3	07.04.99
0032.894-4	SANDRA APARECIDA DE SOUZA LACERDA	MG2Q	3	20.04.99
0033.110-4	ELIANE ORNELAS DA SILVA	MG2Q	3	12.04.99
0033.177-5	RENATA MONTENEGRO PASSOS	MG2Q	3	09.03.99
0033.508-8	ROSIANE TEIXEIRA DE CARVALHO MARTINS	MG2V	3	30.04.99
0033.749-8	MIRONILCE ALVES REGINO	MG2Q	3	24.03.99
0033.777-3	ROGÉRIO CÂMARA MEDEIROS	MG2Q	3	06.04.99
0034.382-X	CATARINA PEREIRA RIGHI DE CAMPOS	MG1V	3	18.03.99
0034.424-9	ERMILDA PEREIRA DOS REIS DE ARRUDA	MG1Q	3	19.04.99

0034.462-1	REJANE TERESINHA MACHADO MACHESE	MG1Q	3	07.04.99
0034.497-4	VIVIAN LOURENÇO LIMA	MG1Q	3	05.04.99
0034.506-7	KEYLLA CRISTIANE PEREIRA BARBOSA	MG1Q	3	09.04.99
0034.532-6	CLARICE NEVES BARRETO	MG1Q	3	29.04.99
0034.557-1	CRISTIANE BEATRIZ SOARES GONÇALVES	MG1Q	3	12.04.99
0034.574-1	ELISÂNGELA RODRIGUES DA COSTA	MG1Q	3	08.04.99
0034.714-0	CRISTIANE ALMEIDA BARBOSA	MG1Q	3	07.04.99
0034.775-2	CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO	MG1Q	2	05.04.99
0034.780-9	LÍDI ANE OLIVEIRA NASCIMENTO	MG1Q	3	26.04.99
0034.805-8	CRISTINEIDE CARDOSO LEITÃO	MG1Q	3	30.04.99
0034.976-3	REGINA MARIA ALVES DE SOUSA	MG1Q	3	23.04.99
0035.012-5	MIRNA FRANÇA DA SILVA DE ARAÚJO	MG1V	3	19.03.99
0035.032-X	MANOELINA VIEIRA AMARAL DE PAULA	MG1Q	3	13.04.99
0035.335-3	LÚCIA FERNANDES DUTRA	MG1Q	3	14.04.99
0035.362-0	CÂNDIDA RITA LOPES BORGES	MG1Q	3	07.04.99
0035.404-X	SÔNIA MARIA DA SILVA ARAÚJO	MG1V	3	16.04.99
0035.479-1	LUCIANA GOMES DE ALMEIDA PIRES	MG1Q	3	22.04.99
0035.491-0	MARIA LUCÉLIA FELINTO SANTANA	MG1Q	2	30.03.99
0035.515-1	LIZETE DO CARMO VIEIRA INTERAMINENSE	MG1Q	3	13.04.99
0035.534-8	ROSANA MONTEIRO LIMA	MG1Q	3	20.01.99
0035.690-5	MÁRCIA CRISTINA OLIVE	MG2V	3	25.03.99
0035.752-9	JULIANDERSON DE MATOS BERG	MG2Q	3	06.04.99
0035.756-1	VANDA MOREIRA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	MG2V	3	22.04.99
0035.853-3	NENZICA MARIANO NEVES	MG2Q	3	16.04.99
0035.857-6	ELIZETE A. FERNANDES RABELO	MG2V	3	19.04.99
0035.875-4	JOSÉ ROBERTO BARBOSA VILELA	MG2V	3	16.04.99
0035.892-4	HUMBERTO ALVES DE FREITAS	MG2V	3	05.04.99
0036.231-X	TÂNIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA	MG1V	3	03.02.99
0036.231-X	TÂNIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA	MG1V	3	03.02.99
0036.486-X	LUCIANA PERES MOREIRA	MG2V	3	26.02.99
0036.529-7	REJANE COSMO XAVIER	MG2Q	3	24.04.99
0036.745-1	MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS MEIRA	MG1Q	3	16.04.99
0036.785-0	ANA SOARES DE SOUSA	MG1V	3	22.04.99
0036.839-3	SORAYA ALVES DOS SANTOS COSTA	MG2Q	3	26.04.99
0036.926-8	DUZANJAS RODRIGUES DE FARIA	MG2V	3	15.04.99
0037.023-1	EZÍDIO SÉRGIO BRABO PINHEIRO	MG2V	3	06.04.99
0037.053-3	FRANCISCO JORGE ALVES VIEIRA	MG2Q	3	09.04.99
0037.074-6	VANESSA BARBOSA XIMENES	MG2V	3	08.03.99
0037.097-5	RAQUEL BATISTA COSTA DA SILVA	MG2Q	3	25.03.99
0037.124-6	CÉLIA AYRES DA FONSECA	MG2V	3	20.04.99
0037.135-1	FRANCISCA CAETANO DE SOUZA	MG2Q	3	30.03.99
0037.137-8	RONALDO PAES ANTUNES	MG2Q	3	19.04.99
0037.178-5	MÁRCIA FÁBIA PIRES PAIXÃO	MG1V	3	28.03.99
0037.183-1	IZETE MARIA SILVA GALVÃO	MG1Q	3	06.04.99
0037.187-4	JANSSEN JORGE GALDINO OLIVEIRA	MG2Q	3	28.03.99
0037.199-8	JACY IDALINA MACEDO BEMFICA DOS SANTOS	MG1Q	3	09.04.99
0037.200-5	VALDENICE MARIA DE SOUZA	MG2Q	3	19.04.99
0037.206-4	ODINEIDE SOTERO GOMES	MG1Q	3	05.04.99
0037.212-9	FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA	MG1Q	3	07.04.99
0037.228-5	MARIA DE FÁTIMA CHAVES DOS SANTOS	MG2Q	3	16.04.99
0037.229-3	JÚLIO CESAR FERNANDES DE AMORIM	MG2Q	3	16.04.99
0037.234-X	FABIOLA AMÉRICA ROCHA OLIVEIRA	MG2Q	3	17.04.99
0037.237-4	TOMAZ FRANCISCO DE BORBA NETO	MG2Q	3	19.04.99
0037.242-0	ROBÉLIA MONTEIRO PEREIRA	MG2V	3	22.04.99
0037.246-3	MARIA ROSANE SOARES CAMPELO	MG2Q	3	23.04.99
0037.251-X	VITÓRIA RÉGIA DOS SANTOS REIS	MG2Q	3	28.04.99
0037.252-8	ELIZABETH CRISTINA LOPES NEVES	MG2Q	3	27.04.99
0037.253-6	ANA PAULA COSTA DE LIMA	MG2V	3	27.04.99
0037.530-6	VERA LÚCIA MESQUITA DA ROSA	MG2Q	3	22.04.99
0037.966-2	FRANCINEUDO PEREIRA LIMA	MG2Q	3	11.02.99
0038.081-4	MARALÚCIA DE PAULA MAMEDIO	MG2Q	3	19.04.99
0038.860-2	RENATA NOGUEIRA LOPES	MG2V	3	17.03.99
0038.866-1	ADALTO DIAS SOARES	MG2Q	3	18.03.99
0038.999-4	MAGNA LOPES PERES DE DEUS	MG2V	3	22.03.99
0039.418-1	FABRÍCIA OLINTO GONÇALVES	MG2Q	3	29.04.99
0039.800-4	FANILDES JOSÉ BONFIM SILVA	MG2V	3	27.04.99
0039.940-X	JUSSARA ROCHA ARAÚJO	MG2Q	3	27.04.99
0042.008-5	ANE REGINA LEITE SOUSA	MG1Q	3	19.04.99
0043.348-9	ANNY HELENA LUCAS BERTAZZO UNGARETTI	MG1Q	3	29.04.99
0043.405-1	LÚCIA MARIA MOREIRA	MG1Q	3	20.04.99
0046.111-3	MARLI RODRIGUES DE FREITAS	MG1Q	3	12.04.99
0046.167-9	TÂNIA CARVALHO JABER ABREU	MG1Q	3	16.04.99
0046.743-X	GRAÇA DA NATIVIDADE DO AMARAL GRAÇA	MG1Q	3	20.04.99
0048.351-6	ALMERINDA RODRIGUES DE LIMA	MG1Q	3	07.04.99
0048.473-3	MAGDA ALÍRIA FERREIRA DO PRADO	MG1V	3	05.04.99
0048.782-1	JOAQUIM VIRGÍLIO MENDES BARBOSA	MG1Q	3	22.04.99
0049.096-2	ANA ROCHA DA SILVEIRA	MG1Q	3	07.04.99
0049.880-7	MARISA GONÇALVES MARQUES DA COSTA	MG1Q	3	06.04.99
0063.110-8	FRANCISCA FERREIRA	MG1Q	3	19.04.99
0065.941-X	EDILZA COELHO LIMA	MG1V	3	05.04.99
0066.345-X	LUCIMAR SILVA PEREIRA	MG2Q	3	28.04.99
0066.396-4	EUNICE MARTINS DE AQUINO	MG1Q	3	12.02.99
0069.706-0	MEIRILUCE LEITE PIMENTA	MG1Q	3	19.04.99
0074.971-0	OTAVERSILIA RODRIGUES DE ARAÚJO	MG1Q	3	

45.952-6	MARCIO ANTONIO COSTA	027/99	082.022874/98
47.453-3	JOAQUIM JÚNIOR S. DE SOUZA	027/99	082.022874/98
51.632-5	JOSÉ LISBOA LIMA	027/99	082.022874/98
51.644-9	MÁRCIO FERNANDO G.FONSECA	027/99	082.022874/98
56.285-8	ANTONIO CARLOS DA SILVA	027/99	082.022874/98
58.446-0	CARLOS LOURENÇO LIMA	027/99	082.022874/98
58.451-7	CONSTANTINO DE OLIVEIRA VAZ	027/99	082.022874/98
59.646-9	DAVI HENRIQUE	027/99	082.022874/98
60.972-2	ALCIDES ALEXANDRE DE SOUZA	027/99	082.022874/98
61.329-0	FRANCISCO NATÁLIO DE PAIVA	027/99	082.022874/98
67.475-3	EDILSOMAR DE J.L. CARVALHO	027/99	082.022874/98
71.727-4	JEZOMIRO ALVES DA ROCHA	027/99	082.022874/98
71.728-2	ANDRELINO JOSÉ DE SOUZA	027/99	082.022874/98
71.729-0	FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA	027/99	082.022874/98
71.730-4	LUIZ GONZAGA MACEDO LIMA	027/99	082.022874/98
74.576-6	JOSÉ RIBEIRO FERREIRA	027/99	082.022874/98
76.090-0	VIRGÍLIO MIGUEL DA SILVEIRA	027/99	082.022874/98
76.199-0	ANTONIEL P. DA SILVA	027/99	082.022874/98
76.630-5	JOSÉ NETO DE SOUZA	027/99	082.022874/98
77.165-1	JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA	027/99	082.022874/98
77.948-2	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	027/99	082.022874/98
78.815-5	ANTONIO VALTER LIMA	027/99	082.022874/98
79.577-1	ALBENÍSIO QUIRINO CABRINHA	027/99	082.022874/98
54.836-7	EDVALDO MACEDO SANTANA	027/99	082.022874/98

AUTORIZAR, o pagamento do Adicional de Insalubridade, de acordo com os Laudos Periciais expedidos pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	LAUDO	PROCESSO
77.356-5	JOSE RIBAMAR DUARTE NOBRE	025/99	082.013214/98
71.780-0	BRAULIO DANTAS ARAUJO	026/99	082.008276/89
97.525-7	MARIA SALETE SILVA MELO	026/99	082.008276/89
46.322-1	VALDELICE FERREIRA DA SILVA	007/98	082.017048/98
42.784-5	CARMOZINA GASPARINA GUIMARÃES	007/98	082.020855/98
51.249-4	MARIA LAURA DA CUNHA FREIRE	007/98	082.007129/99

FRANCISCO NONATO CAMILO

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N° 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N° 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N° 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	DATA
ELAINE AMANCIO RIBEIRO	38.583-2	MG1Q	08/04/99
ROSA MIRTA DE ALBUQUERQUE	36.127-5	MG2Q	10/03/99

INÊS MARIA DE ARRUDA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 555, de 04.03.96, e tendo em vista o disposto no decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve: designar substituto eventual para o cargo comissionado abaixo especificado: Luciana Torres de Almeida, SA401, matrícula 29.933-2 para substituir a Chefe de Secretaria da Escola Classe 02 do Guarará, símbolo DFG-02, pelos períodos de 07.06.99 a 06.07.99 afastada por motivo de férias regulamentares.

JANDIR ALVES TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto na Lei nº 197 de 04/12/91 e Lei nº 356 de 20/11/92, regulamentada pelo Decreto 14.413, de 25/11/92, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos Professores Cristiane Couto Maia, MG3Q, matrícula 38.864-5, Shesp a partir de 01.05.99, por meio do Memorando nº 18.390, Instrução nº 675/98.

JANDIR ALVES TEIXEIRA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III B da lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença nojo a Lúcia Fátima de Carvalho, matrícula 38.971-4 no período de 11/05/99 a 18/05/99.

FLÁVIO RODRIGUES XAVIER

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: RUTH OLIVEIRA TAVARES BROCHADO, matrícula nº 32.245-8, MEMO nº 248/99, a partir de 01/04/99.

NOME: ELIANE ALVES PEREIRA, matrícula nº 39.345-2, MEMO nº 248/99, a partir de 01/04/99.

NOME: ANDREA DA SILVA LIMA, matrícula nº 39.428-9, MEMO nº 265/99, a partir de 09/04/99.

NOME: JOSÉ DO NASCIMENTO M. NETO, matrícula nº 56.255-6, Cancelamento de Contrato Temporário, a partir de 23/03/99.

NOME: ANTONIO APIANO MARQUES H. JÚNIOR, matrícula nº 48.554-3, Retorno de Requisição, a partir de 28/02/99.

NOME: MARIA LUIZA, matrícula nº 63.325-9, MEMO nº 136/99, a partir de 06/05/99.

NOME: MARTA GUIMARÃES FERREIRA, matrícula nº 46.820-7, MEMO nº 176/99, a partir de 15/03/99.

NOME: ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO, matrícula nº 36.037-6, MEMO nº 176/99, a partir de 15/03/99.

NOME: SANDRA DO COUTO SIMÕES, matrícula nº 35.395-7, MEMO nº 136/99, a partir de 01/04/99.

NOME: ROSA LÚCIA MACHADO DO NASCIMENTO, matrícula nº 39.048-8, Mudança de Nível, a partir de 23/03/99.

NOME: MARIA MARTINS SANTINI, matrícula nº 48.309-5, Retorno de LAC, a partir de 22/03/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Nojo à servidora ROSELI FERREIRA, matrícula nº 42.360-2, pelo período de 18/04/99 a 25/04/99.

CONCEDER Licença Nojo à servidora SORAIA VIEGAS PINTO, matrícula nº 49.568-9, pelo período de 18/02/99 a 26/02/99.

CONCEDER Licença Nojo à servidora CONSTÂNCIA MARIA VIEGAS PINTO, matrícula nº 45.877-5, pelo período de 18/02/99 a 26/02/99.

CONCEDER Licença Nojo à servidora CECÍLIA VIEIRA SANTANA, matrícula nº 34.679-9, pelo período de 26/02/99 a 05/03/99.

CONCEDER Licença Gala ao servidor FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 22.766-8, pelo período de 26/04/99 a 03/05/99.

CONCEDER Licença Gala à servidora MARIA EDILENE DA SILVA, matrícula nº 31.431-5, pelo período de 23/04/99 a 30/04/99.

CONCEDER Licença Gala ao servidor WELINGTON LUIZ ROCHA, matrícula nº 28.167-0, pelo período de 23/04/99 a 30/04/99.

CONCEDER Licença Paternidade ao servidor LUCIANO PARAGUASSU TOMÉ, matrícula nº 34.255-6, pelo período de 01/04/99 a 08/04/99.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
33.740-4	JOÃO CAPSTRANO DE SOUSA	MG2Q-GT3	12/03/99
35.107-5	SANDRA MARIA DA SILVA	MG1Q	24/03/99
37.977-8	KÁTIA SILENE DORNELAS	MG3Q	12/03/99
37.474-1	FABIANO MARTINS DOS ANJOS	MG2Q	30/03/99
38.246-9	PATRICIA GOULART DA SILVA	MG1Q	05/04/99
38.260-4	LARISSA DE JESUS ARAÚJO	MG1Q	08/04/99
38.264-7	VALDA APARECIDA LUIZ X. CASTRO	MG1Q	06/04/99
38.324-4	MARISE MARIA DE CARVALHO	MG2Q	02/03/99
38.327-9	IÊDA CORDEIRO GARCIA	MG2Q	12/03/99
39.471-8	GIRLANE GUIMARÃES ROCHA SALES	MG3Q	09/04/99
39.527-7	CELSON ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	MG2Q	06/04/99
39.921-3	ANA TERCIA MARTINS	MG1Q	03/05/99
200.000-8	LAÍS DE FÁTIMA MAIA FERREIRA	MG3Q	16/04/99
200.216-7	JACIENE PEREIRA DE ALENCAR	MG3Q	29/04/99
200.227-2	ROSIMEIRE GALHENO TEIXEIRA	MG3Q	29/04/99
38.008-3	JOSILSON BEZERRA LOBO DE BRITO	MG3Q	26/04/99

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DT. FIM
23.561-X	KÁTIA CRISTINA CARDOSO ALVES	MG2V-GT3	23/03/99	23/12/99
35.129-6	CÁTIA CALDEIRA MONTEIRO	MG1V	01/03/99	23/12/99
35.315-9	SUÊNIA REJANE GUEDES TORRES	MG1V	01/03/99	11/06/99
36.593-9	NEUSA DIAS CARDOSO	MG1V	27/04/99	23/12/99
37.813-5	ANDRÉ BORGES BARBOSA	MG3V	15/04/99	23/12/99
39.624-9	RITA DE CÁSSIA ABRÃO BARRETO	MG2V	08/04/99	23/12/99

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo, a servidora Alice Vieira Silva, matrícula nº 77.315-4, período de 31.12.98 a 07.01.99.

Conceder licença nojo, ao servidor Adão Pedro Bueno, matrícula nº 20.090-5, período de 04.11.98 a 11.11.98.

Conceder licença nojo, a servidora Marly Belo Paes Leme, matrícula nº 46.722-7, período de 11.03.99 a 18.03.99.

SANDRA MARIA NUNES DE MIRANDA

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XVIII, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Aplicar Pena de Advertência ao servidor DAVID DEL SARTO, matrícula nº 5508-5, com base na violação das disposições constantes do inciso II, do artigo 116, da Lei nº 8.112/90, objeto do processo nº 101.001698/97.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

### DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.002108/96, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCIA MARIA FIGUEIREDO ROCHA, matrícula nº 1893-7, como Executora Técnica do Convênio nº 68/96, celebrado entre esta Fundação e o CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, em substituição ao servidor WAGNER MARTINS, matrícula nº 6788-1, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, publicado no DODF, de 30.11.94, pág. 04, e na Resolução nº 36/98.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o Art. 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992, resolve:

I - Promover as seguintes alterações na composição da Comissão Permanente de Licitação instituída nos termos da Portaria de 25 de março de 1999, publicada no DODF nº 59, de 26/MAR/1999, pág. 44:

- dispensar JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Analista de Orçamento, mat. Nº44.114-7, da função de membro efetivo e Presidente da Comissão;
- designar EDENIA LUCAS DE PAIVA, Técnica de Administração Pública, mat. nº 39.785-7, membro efetivo e Presidente da referida Comissão.
- dispensar DORAILDES BENTO DOS SANTOS, Encarregado do Serviço de Apoio Administrativo-SAA, mat. Nº 93.506-9, da função de membro efetivo, designando-o membro suplente.
- designar HEIDE ÉRIKA PAIVA MACEDO, Assistente de Gabinete, Símbolo DFA-07, mat. Nº 93.867-X, para exercer a função de membro efetivo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1999

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

REVERTER a respectivo Quadro, a contar de 25 Abr 99, os Capitães BM WALTERCIDES PEREIRA DE ARAÚJO, Mat. 01327-7, AGENOR ROCHA CAMPOS, Mat. 01346-3, NATANAEL FRANCISCO SANTOS, Mat. 01342-0, MANOEL NOGUEIRA FILHO, Mat. 01333-1, ADEMILDO MESQUITA, Mat. 01262-9, JOSÉ ERNANDE DE SOUZA, Mat. 01271-8, JORDELINO VIEIRA FILHO, Mat. 01298-X, todos do Quadro de Oficiais Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por terem passados a disposição da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal até o dia 25 Abr 99, cessando assim o motivo determinante de suas agragações, conforme fez público o DODF nº 061, de 30 Mar 99, pág. 18.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 01 jan 99, o Capitão BM LUCAS AMILTON DOS SANTOS, Mat. 01222-X, e o 1º Tenente BM IBANÉS MARTINS DE SOUZA, Mat. 01032-1, ambos do Quadro de Oficiais Manutenção

do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por terem passados a disposição da Administração Regional do Lago Norte até o dia 31 Dez 98, cessando assim o motivo determinante de suas agragações, conforme fez público o DODF nº 219, de 18 Nov 98, pág. 17.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 29 Abr 99, o Tenente Coronel BM MARCOS AMÓS RAYMOND PENNA, Mat. 00138-4, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido exonerado da função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, cessando assim o motivo determinante de sua agragação, conforme fez público o DODF nº 081, de 29 Abr 99, pág. 20.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 30 Abr 99, o Tenente Coronel BM EVALDO MARQUES RABELO, Mat. 00149-X, do Quadro de Oficiais Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado na função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme publicação do DODF nº 082, de 30 Abr 99, pág. nº 23.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 Abr 99, o Tenente Coronel BM MARCOS AMÓS RAYMOND PENNA, Mat. 00138-4, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado na função de Assessor Militar Especial da Assessoria para Assuntos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme fez público o DODF nº 081, de 29 Abr 99, pág. nº 21.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/COMB

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000461/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC MARIO FERREIRA RAMOS, matrícula nº 16.160-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo da própria graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000464/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC LUIS EDUARDO DIAS SILVA, matrícula nº 15.805-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso II; 97 e 98, § 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, em virtude de moléstia adquirida em ato de serviço, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000487/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA JOSÉ ODARCI BAZILIO PEIXOTO, matrícula nº 03.714-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000473/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC ADELAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula nº 02.893-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000475/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA SOBRINHO, matrícula nº 03.915-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso

III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000463/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Cabo QPPMC LEVI ALVES CIQUEIRA, matrícula nº 09.830-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000482/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC FRANCISCO VALDERI PEREIRA, matrícula nº 09.395-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar, podendo prover os meios de subsistência.

ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 7 DE MAIO DE 1999

A Presidente da Fundação Cultural Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000430/99, resolve: designar o servidor HERNANI SOUZA SANTOS, matrícula 948-2, Técnico de Administração Pública, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 074/99, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Oscar Niemeyer. Tudo de acordo com os termos constantes do processo supra citado.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA  
Respondendo

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 12 de maio de 1999

Nos termos do artigo 8º do Decreto nº 14.649, de 25/03/93, e, ainda, com base na Portaria nº 01 de 25 de março de 1999, autorizo:

3,5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 490,70 (quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), à servidora WALDÊNIA CORREA PRADO GONÇALVES, Assessora de Gabinete - SETER/DF, matrícula nº 32.546-5, referente a despesas com viagem para participar do 49º Fórum Nacional de Secretários de Trabalho, realizado na cidade de Curitiba-PR, no período de 13.04.99 a 16.04.99.

2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 420,15 (quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), ao servidor WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, matrícula nº 93.929-3, referente a despesas com viagem para participar do 49º Fórum Nacional de Secretários de Trabalho, realizado na cidade de Curitiba-PR, no período de 14.04.99 a 16.04.99.

MARCO AURÉLIO MALCHER  
Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 29.04.99, publicada no DODF Nº 85, de 05.05.99, pág. 26.  
Onde se lê: Processo nº: 170.000.131/99.  
Leia-se: Processo nº: 170.000.132/99.

## SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Nomear comissão para providenciar a dissolução do Contrato de Concessão de Uso Sobre Imóvel do Distrito Federal nº 011, firmado em 11/02/98, observada a Cláusula Décima Primeira do Contrato e Ofício FECOMERCIO/PRES/Nº 124/99, de 10/03/99, que manifestou a intenção dissolutiva por parte da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMERCIO/DF, devendo proceder todas as verificações necessárias ao recebimento do imóvel, apontando possíveis inadimplências, se for o caso; ou acusando o cumprimento total do avençado.
  - Proceder inventário patrimonial dos bens incluídos na concessão de uso e naqueles que foram convencionados como compromisso de aquisição por parte da Concessionária.
- A Comissão será composta, pelos servidores abaixo relacionados:  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MENDES, matrícula nº 96.126-4, presidente;  
MARIA ONEIDA RABELO DE JESUS, matrícula nº 43.154-0, membro;  
IRVAL MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 95.128-5, membro.
- A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

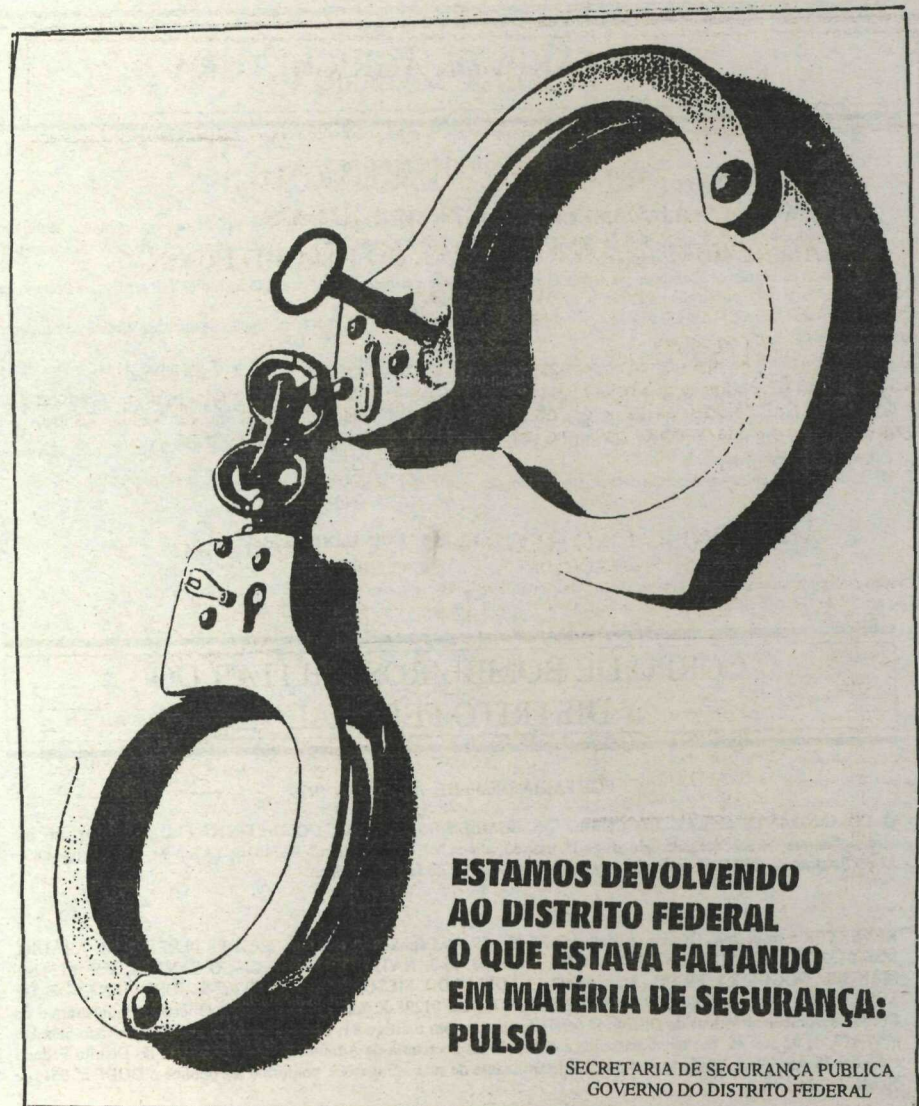
LOURIVAL ZAGONEL

## SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 1999

O Secretário de Esportes e Valorização da Juventude, no uso de suas atribuições resolve: Conceder Indenização de Transporte ao servidor ROGÉRIO PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 392.408-4, ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, para realização de atividades externas, referente aos trabalhos como titular do Conselho Regional da Solidariedade, bem como, Consultor Interno de Recursos Humanos em objetivo de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotado, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991, conforme alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de novembro de 1.995, e 17.685, de 18 de setembro de 1.996.

WAGNER ANTONIO MARQUES



**ESTAMOS DEVOLVENDO  
AO DISTRITO FEDERAL  
O QUE ESTAVA FALTANDO  
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:  
PULSO.**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEÇÃO III**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/99

A Comissão Permanente de Licitação designada pelos Atos do Presidente de nºs 039/99, 175/99, 203/99 e 347/99, comunica as licitantes habilitadas para a licitação em referência, que a abertura das propostas de preços será realizada no dia 20/05/99 às 15:00 horas na sala nº 04, (prédio da Emater-CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n. Maiores informações no local ou pelo telefone (061)348.8650 ou fax (061) 348.8651.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999  
A COMISSÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONVITE Nº 6/99

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Atos do Presidente nºs 39/99, 175/99, 203/99 e 347/99, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica que a licitação referente ao Convite em epigrafe, que trata do "fornecimento de combustível - gasolina comum e óleo diesel" foi REVOGADA, conforme despacho dos Srs. Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do DF. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 348.8650, fax 348.8651, ou, ainda, no local: sala 04 (prédio da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n, ou.

Brasília, 17 de maio de 1999  
ROBSON CRISPIM COSTA  
Presidente da Comissão

**VICE-GOVERNADORIA**

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

AVISO DE SORTEIO  
CONVITE Nº 2/99

PROCESSO Nº 148.000.256/99

OBJETO: Aquisição de material de construção e elétrico para Administração do Riacho Fundo. A CPL convoca as empresas que cotaram o menor preço para os itens 16, 22, 27 e 28 para a realização de sorteio no dia 21/05/99, às 09:00 horas, no Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo, tendo em vista o empate ocorrido, conforme determina o Artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO  
Presidente da CPL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 37 do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, torna público o seguinte Termo de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0337/99	PAULO BISPO	Área Especial próximo ao SESI - Qda 13 - SOB/DF no dia 11/03/99 às 10:07h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Fogão 04 bocas com tampa frontal quebrada (sem marca)	
01	Fogão 06 bocas com tampa frontal quebrada (sem marca)	
01	Botijão de gás	
01	Aparelho de som inservível	
01	Caixa de som inservível	
01	Cama com 01 (um) colchão	
01	Carrinho de compras	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0339	CÍCERA PEREIRA BATISTA	Área Especial próximo ao SESI - Qda 13 - dia 11/03/99 às 10:20h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Banco (regular o estado)	
01	Cama inservível	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0679	CLAUDIA DANTAS DOS SANTOS	Qda 13 aos fundos do Centro Comunitário - dia 18/03/99 - 11:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
04	Painéis de madeira (caibros e ripas)	
05	Vigas (02 grandes e 03 pequenos)	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0681	CLAUDIA DANTAS DOS SANTOS	Qda 13 aos fundos do Centro Comunitário - dia 23/03/99 - 10:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Poste Padrão galvanizado s/medidor	

0688	NÃO IDENTIFICADO	Qda Central - frente a feira modelo - dia 16/04/99 - 10:55h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Carrinho nas dimensões de aproximadamente 1,00m x 1,50m confeccionado em latão OBS: O carrinho em questão estava abandonado aproximadamente a 6 meses. Não foi possível encontrar o proprietário.	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0687	SAMUEL PAZ DA SILVA	Qda Central ao lado do BI 12 - 16/04/99 - 10:50h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
13 Pct	Milho verde contendo 07 unidades cada	
51 U	Espigas de milho (algumas deterioradas)	
01 Cx	Madeira contendo 27 espigas de milho	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0686	ADALBERTO LAINO	Qda Central ao lado do BI 09 - 16/04/99 - 10:15h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Estante de amostra (frente e verso)	
02	Faixas publicitárias	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0685	NÃO IDENTIFICADO	Qda Central próximo ao BI 09 - 16/04/99 - 10:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
11 fr	Perfumes	
01 sc	Sementes de sucupira (remédios)	
50 lit	Pomada iodex e creme	
52 U	Anafetalinas	
31 fr	Pequenos de plástico	
31 fr	Pequenos de vidros	
27 lit	Latinhas de pomadas iemajá	
01sc	Catuama + iburama	
01 vd	Champagne (miniatura)	
01 sc	Pedra ume	
01	Tripe de madeira + 01 banquinho	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0601	DROGARIA E PERFUMARIA DINIZ LTDA -ME	Qda 02 ao lado do Jardim de Infância nº 01 - 29/04/99 - 10:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Placa de zinco e lona retirada em estado precário (engenho publicitário)	
01	Base de sustentação inteira + lona rasgada e ferros retorcidos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0602	CERVEJÃO SKOL	Qda 01 próximo ao posto de gasolina - 29/04/99 - 15:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Placa de zinco (engenho publicitário) e lona retirada em estado precário	
02	Lonas + ferros retorcidos	
30	Reatores de 40vts (velhos)	
35	Lâmpadas velhas	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0440	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	Fazenda Salvia - Rd DF440 (Mão direita) - 30/04/99 - 10:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
20	Estacas - vários tamanhos em péssimo estado	
13	Madeirites e vários pedaços	
05	Ripas e vários pedaços	

Os materiais encontram-se no Depósito desta RA-V - Área Especial para indústria nº 03, lotes 7/10 - Setor de grandes Áreas, Sobradinho-DF.

Os mesmos estarão disponíveis aos proprietários a partir de 30 dias, contados da data desta publicação. Os interessados deverão procurar a Seção de Administração de Bens Apreendidos desta Administração para os devidos procedimentos.

Brasília, 11 de maio de 1999  
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Administrador

**SECRETARIA DE GOVERNO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2/99 (\*)

PROCESSO N.º: 030-000.268/99. PARTES: DF/SEG X ELETRORREDE ENGENHARIA, ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois grupos geradores, sendo uma marca Mercedes Benz, tipo 352, modelo hoos de 56 KVA, localizado na Garagem do Palácio do Buriti e outro marca Scania Vabis, modelo 200 KVA, instalado na Residência Oficial de Águas Claras. VALOR: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado inicialmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 204/99, emitidas em 13/04/99, no elemento de despesa 349039; sob o evento 400091, na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501-0084, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101. FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite n.º 005/99 - CPL/SEG. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 1999. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. PELA CONTRATADA: RONALDO JOSÉ DE CARVALHO, na qualidade de Diretor.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 84, de 4-5-99.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 9/99-CPL

PROC. INTER.: 030.002.223/99- Secretaria de Administração

TIPO: Menor Preço;

OBJETO: Aquisição de Vestuário em Geral (Botinas, Macacões, Jalecos, Calças).

DATA DE ABERTURA: 27/05/99 - Horário: 17h  
 LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º andar - sala 517 Brasília - DF.  
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o "Convite" em epígrafe está a disposição dos interessados não convidados na Secretaria da Comissão localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 9h às 19h, ou pela INTERNET www.sea.gdf.gov.br/. Maiores esclarecimentos pelo Fone (061)213-6303 ou Telefax (061)225-2795.

Brasília, 18 de maio de 1999  
 EDSON SOUZA  
 Presidente da Comissão

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
 CONVITE Nº 6/99-CPL

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios: café torrado e moido, água mineral.

Proc./Inter.: 030.001.196/99- Secretaria de Administração  
 A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:

**Empresas Habilitadas:** MERCOBRAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, MARCODAY COM.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, SUPERMERCADO COELHO LTDA, PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, CORBEL COM.REPRES.DE BEBIDAS LTDA, APOLLEN COMÉRCIO LIMITADA-ME, CAFÉ DO CHEF IND. E COM.LTDA, FINO SABOR IND.E COM LTDA, CAFÉ FORTE IND.E COM.LTDA,ARAGUAIA ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, SALUTE CAFÉ COM.EXPORTAÇÃO E IMP.LTDA ME, SISTEMA AGRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, AFONSO COM.IMP E EXP.LTDA.

**Empresas Inabilitadas:** CAFÉ EXPORT IND.E COM. LTDA, por não cumprir ao item 4.1 alínea "a" (não apresentou CRC), MULTI- ÁGUAS COM E DISTR.DE ALIMENTOS LTDA, por não cumprir ao item 4.1 alínea "a" (não apresentou CRC), BRAZMINAS COM.ATACADISTA DE ALIMENTOS E REPR.LTDA, por não cumprir ao item 4.1 alínea "a" (não apresentou CRC).

Brasília, 18 de maio de 1999  
 EDSON SOUZA  
 Presidente da Comissão

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 CONVITE Nº 8/99-CPL

PROC. INTER.: 030.002.222/99- Secretaria de Administração  
 TIPO: Menor Preço;  
 OBJETO: Aquisição de Material de construção e acabamento.  
 DATA DE ABERTURA: 27/05/99 - Horário: 15h  
 LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º andar - sala 517 Brasília - DF.  
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o "Convite" em epígrafe está a disposição dos interessados não convidados na Secretaria da Comissão localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 9h às 19h, ou pela INTERNET www.sea.gdf.gov.br/. Maiores esclarecimentos pelo Fone (061)213-6303 ou Telefax (061)225-2795.

Brasília, 18 de maio de 1999  
 EDSON DE SOUZA  
 Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS**

**AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação de serviços de acompanhamento administrativo e apoio institucional junto aos órgãos reguladores no âmbito do Executivo Federal com o IBAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no valor global de R\$222.720,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte reais) para um período de 24 (vinte e quatro), com base no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor Presidente "Em Exercício", Sr. Tarcísio Franklím de Moura, ratificou o ato de dispensa de licitação em 12/05/99. Processo nº 105/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
 P/Gerência

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**AVISOS DE REVOGAÇÃO**  
 CONCORRÊNCIA Nº 1/99

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que a Concorrência 01/99 foi REVOGADA.

**CONCORRÊNCIA Nº 2/99**

proc. 0820002287/99

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados que a concorrência 002/99 foi revogada.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99**

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica a todos os licitantes que a T.P 06/99 - proc. 082002348/99, foi revogada, pois o valor da proposta comercial da empresa vencedora é superior ao saldo de recursos do Convênio que custeia a despesa- FALTA DE RECURSO.

Brasília, 17 de maio de 1999  
 ANTONIO FERREIRA CESAR  
 Presidente da CPL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
 CONCORRÊNCIA Nº 2/99

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal torna sem efeito a publicação do dia 05 de maio de 1999, fl.30, DODF nº 85, que habilita como vencedora a empresa EDITORA EDUCARTE LTDA, em virtude da revogação do processo licitatório

Brasília, 17 de maio de 1999  
 ANTONIO FERREIRA CESAR  
 Presidente da CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 8/99

A Comissão Permanente de Licitação - FEDF, comunica aos interessados o resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 08/99:

1. Newshop Informática Ltda	Ítem: 01
2. Relda Comercio e Representações Ltda.	Ítem: 02
3. Microtec Sistema Ind. e Comércio. S/A	Ítem: 03

Brasília, 17 de maio de 1999  
 ANTONIO FERREIRA CESAR  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.003835/99	14.05.99	Art. 25 Inciso I	Aquisição de Unitange
061.004013/99	14.05.99	Art. 25 Inciso I	Aquisição de peças para o equipamento RX - SIEMENS
061.004014/99	14.05.99	Art. 24 inciso IV	Aquisição Conj. Det T 3 e outros
061.004045/99	13.05.99	Art. 24 inciso IV	Aquisição de Antígeno Liofilizado e outros
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.003766/99	06.05.99	Inciso IV Art.24	Aquisição de Diclofenaco potássico e outro
061.001394/99	07.05.99	Inciso I Art.25	Prestação de Serviço conserto Oxímetro de pulso
061.003576/99	07.05.99	Inciso I Art.25	Aquisição do medicamento Interferon Beta
061.003577/99	07.05.99	Inciso I Art.25	Aquisição do medicamento Acitretina 10mg e outros
061.003834/99	07.05.99	Inciso I Art.25	Aquisição de tubo de RX
061.002966/99	07.05.99	Inciso I Art.25	Aquisição do medicamento Ciclofosfamida - 1000mg
061.003917/99	07.05.99	Inciso XVI Art.24	Prestação de Serviço de publicação no DODF

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**  
 CONVITE Nº 134/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 134/99, proc. 061.009385/98, objetivando a Prestação de Serviços de Instalação centralizada de 08 (oito) pontos de oxigênio, 14 (quatorze) pontos de vácuo e 16 (dezesseis) pontos de ar comprimido no Centro Obstétrico e sala de emergência do Pronto Socorro do HRS, será realizada no dia 24/05/99, às 10:45 horas.

Brasília, 18 de maio de 1999  
 ALBERTO HERSZENHUT  
 Presidente da Comissão

**RESULTADO DE RECURSO**  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 28/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi DADO provimento ao recurso interposto pela empresa

GETINGE AB contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 028/98, proc. 061.004036/97.

Brasília, 18 de maio de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 123/99 - PROC. 061.002960/99

Vencedora/Itens

J.P. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A - 01,02

Obs.: Item 03 - Encerrado

Item 02 - fica reduzido em 25% o quantitativo.

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 069/99 - PROC. 061.002393/99

Vencedora/Item

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARM. LTDA - 01

Brasília, 18 de maio de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL PRESIDÊNCIA ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/99

Do tipo **MENOR PREÇO**, para execução de

reforma do terminal rodoviário da Ceilândia, localizado na QNO 4, Área Especial "C" - em Ceilândia - DF.

Data e Horário da Licitação: 09.06.99 - às 09:00h.

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" na NOVACAP.

Chamamos a atenção das empresas interessadas, que os Editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília-DF, 17 de maio de 1999  
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA  
Assessor

### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 36/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 036/99-CAESB para fornecimento e instalação de divisórias conforme projeto no escritório regional de Recanto das Emas; data de realização dia 28 de maio de 1999, às 09:00 horas.

Os interessados que não foram convidados, poderão participar da licitação mediante a apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido pela Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, que deverá ser autenticada em Cartório ou acompanhada do original para confrontação, até o último dia útil anterior à data da abertura das propostas, no Ed. Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, 6º andar, Coordenadoria de Convites de Preços, em Brasília-DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 17 de maio de 1999  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 101/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que a Tomada de Preços nº TP - 101/98-CAESB, para execução das obras de complementação do sistema coletor de esgotos sanitários compreendendo travessia subaquática e estação elevatória/linha de recalque no Lago Sul, RA XVI, no Distrito Federal, foi revogada, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93. A partir desta data os autos do processo nº 00092.004.199/98-CAESB estão com vista franqueada aos interessados, conforme parágrafo 5º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília, 17 de maio de 1999  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 23/11

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 023/11-CAESB, da forma que se segue: firma EXPANSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, com o valor total de R\$ 22.296,16 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Brasília, 14 de maio de 1999  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE SORTEIO  
CONVITE Nº 19/99

Convocamos as empresas participantes e habilitadas no Convite supracitado, para comparecerem em 25.05.99 às 10:00 horas, na sala nº 106, 1º andar do Edifício Sede do DER/DF, para procedermos o sorteio de acordo com o § 2º, art. 45 da Lei 8.666/93.

Brasília, 18 de maio de 1999.  
JORGE RÊGO DA SILVA  
Comissão Julgadora Permanente  
Presidente

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 22/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes em 13.05.99. Fica desde já marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 25.05.99 às 11:00 horas, caso não seja interposto recurso.

CONVITE Nº 23/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes em 14.05.99. Fica desde já marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 25.05.99 às 9:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 18 de maio de 1999.  
JORGE RÊGO  
Comissão Julgadora Permanente  
Presidente

RESULTADOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE Nº 21/99

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente ao Convite supracitado. *Empresas vencedoras:* NETWAY DATACOM COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA INFORMÁTICA LTDA - item 01 no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - item 02 no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). A proposta de preços da empresa ADA AVANÇOS ELETRÔNICOS LTDA, foi desclassificada por não atender o subitem 2.3.3 do Anexo I do Convite.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/99

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente à Tomada de Preços supracitada. Empresa vencedora: - ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA, com percentual único de desconto de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) sobre a Lista de Preços de Peças do fabricante MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Brasília, 17 de maio de 1999.  
JORGE RÊGO  
Comissão Julgadora Permanente  
Presidente

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

AVISO DE DEFERIMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 004/99-ST, de 02 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 007/99-ST, de 17 de março de 1999, destinada à delegação de permissão por linha do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportador Autônomo - STPCA/TA, para atendimento à áreas rurais, comunica aos interessados que deferiu, com base no item 9.8 do Edital, o pedido, protocolizado em 17 de maio de 1999, referente à desistência das propostas oferecidas pelo licitante ANTÔNIO GOMES AGUIAR SILVA, para os lotes de números quatro e cinco.

Brasília, 18 de maio de 1999  
RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, 2º andar do Ed. sede, sala 211, fone: 312-3606, o seguinte edital:

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/99  
Data de abertura: 17 de junho de 1999, às 9h30 (nove horas e trinta minutos)  
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para demolição de ondulações (quebra-molas)

construídas irregularmente, existentes em todo o Distrito Federal e recuperação de ondulações existentes necessárias à segurança do trânsito.

Valor do edital: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Brasília-DF, 17 de maio de 1999  
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 1/97 (\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO N.º 151.000.024/97 - PARTES : DF/ARPDF X XEROX DO BRASIL LTDA.; ESPÉCIE : Contrato Padrão n.º 01/97.; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. Referente a prestação de serviços de locação de máquina copiadora do ArPDF.; PRAZO : 6 (seis) meses, a contar da data de 01/01/99.; VALOR: O valor total para o Contrato Padrão n.º 01/97 é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 1.000,00 (hum mil reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual; NOTA DE EMPENHO: N.º 00015/99, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 12/02/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 08.048.0021.8501-0011; FONTE DE RECURSOS 1000000; NATUREZA DA DESPESA 34.90-39; CÓDIGO U.O.:16103; FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Modalidade Carta Convite n.º 004/97; VIGÊNCIA: O Presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura anteriormente assinado ou seja, em 12/02/99, com vigência até 30/06/99. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 12/02/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: SAMUEL BATISTA D'AVILA, NA QUALIDADE DE Administrador. TESTEMUNHAS : JOSÉ LEONARDO COSTA DE QUEIROZ E VERUSKA PFEIFER RACHID.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF, nº 73, de 16-4-99, págs. 32 e 33.

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 064/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Embaixada da Alemanha; PROCESSO: 081.000649/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional Cláudio Santoro para a realização do evento "MOSTRA DE FILMES ALEMÃES", programado para o período de 14 a 20/05/99 às 19 horas, sendo o dia 14/05/99 às 19:30 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 001/99-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R\$115,10 (cento e quinze reais e dez centavos); DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: HUBERTUS JOBST-CHRISTOPH BODO VON RÖMER; TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 074/99-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Oscar Niemeyer; PROCESSO: 081.000430/99-FCDF; OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro para manutenção e realização das atividades artísticas da Fundação Oscar Niemeyer, tudo de acordo com a programação a ser desenvolvida com o que consta do processo acima citado; VALOR: R\$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), recursos provenientes à conta da dotação orçamentária da FCDF ao Elemento de Despesa 34.90.39, do programa de trabalho 312101.0001, Fonte 100, especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00263/99 no valor de R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS); DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 1999; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1999; ASSINATURA: p/FCDF: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA e p/FON: ANA LÚCIA NIEMEYER DE MEDEIROS; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 083/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa ASSAD - Associação de Arte e Dança Ltda., PROCESSO: 081.000562/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo "FASCINAÇÃO", programado para os dias 16 e 17/06/99 às 21 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: ROSANA HORTA BARBOSA ASSAD; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 084/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa ASSAD - Associação de Arte e Dança Ltda., PROCESSO: 081.000530/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização do espetáculo "FUSÃO", programado para os dias 11/09/99 às 21 horas e 12/09/99 às 20 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 1999; ASSINATURA:

p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: ROSANA HORTA BARBOSA ASSAD; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS  
ABRIL/99(\*)

O Serviço de Orçamento e Finanças do Arquivo Público do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de abril de 1999.

NÃO APLICÁVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99NE00054 SANTA BARBARA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Sub-38 Despesa com reconhecimento de dívida relativo ao exercício de 1998, com a prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada neste ArPDF. Conforme consta do processo 151.000.025/99	0001	22.495,20	22.495,20
99NE00057 DANIELA DE MIRANDA PASSAGLIA Sub-01 Despesa com exoneração da servidora citada a cima conforme publicação da no DODF n.º 52 de 17 de março de 1999. Conforme consta do processo 151.000.031/99	0001	118,86	118,86
99NE00058 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Sub-02 e 03 Despesas com INSS/SAT/ Empregador ref. a folha de pagamento suplementar, relativo a exoneração de Daniela de Miranda Passaglia.	0001	11,20	11,20
99NE00059 JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub-55 Despesa com cota parte auxílio creche dos servidores deste ArPDF, ref. ao mês de abril de 1999, conforme consta do processo 151.000.012/99	0001	1.092,50	1.092,50
99NE00060 JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub - 01 Despesas com salário família estatutário dos servidores deste ArPDF, referente a Folha Normal de Pagamento, relativo ao mês de abril de 1999. Conforme consta do processo 151.000.012/99	0001	2,56	2,56
99NE00061 JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA Sub-01 "Vencimento" Despesas com a folha normal de pagamento dos servidores deste ArPDF, referente ao mês de abril de 1999. Conf. consta do processo 151.000.012/99.	0001	47.976,56	47.976,56
99NE00062 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sub-02 e 03 Despesas com INSS/SAT/ EMPREGADOR, dos servidores deste ArPDF, referente ao mês de abril/99.	0001	6.557,61	6.557,61
INEXIGÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99NE00055 TELEBRASÍLIA TELECOMUNICÇÕES S/A Sub-48 Reforço a 99ne00012 ref. a prestação de serviços com telefones e telex deste ArPDF, ref. ao exerc.99.	0001	1.300,00	1.300,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
99NE00056 MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL Sub-05 Despesas com aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 quilos. Conforme consta do processo 151.000.037/99	0000	0,00	150,00

O SERVIÇO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 93, de 17-05-99, pag. 51.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 89, DE 17 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 099, Art. 24 - CDE/DF de 29 de outubro de 1993, alterada pela

Resolução nº 041 - CDE/DF de 27 de abril de 1994, e ainda o que consta do documento de fls. 44 e 45 do Parecer Técnico nº 132/99 - DDE/SDE, de 05 de maio de 1999, torna público a exclusão da portaria nº 116 de 06 de julho de 1998 e o cancelamento da indicação do Lote nº 04 da Quadra 319 do Conjunto "B" localizado no Setor Econômico de Santa Maria - DF à empresa RR SERALHERIA LTDA - ME, e o conseqüente arquivamento do processo nº 160.000.022/98.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 90, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 099 - CDE/DF de 29 de outubro de 1993, alterada pela Resolução nº 041 - CDE/DF de 27 de abril de 1994, torna público a exclusão do edital 05/94 de 15 de julho de 1994 e o cancelamento da reserva dos Lotes nº 13, da Quadra 05 do Conjunto "C", do Setor Oficinas Norte, da empresa VIPEÇAS VEÍCULOS IMPORTADOS E PEÇAS LTDA, processo nº 160.001.014/94, com fundamento legal na Resolução nº 297/98 - CDE/DF, de 29 de outubro de 1998, publicada no DODF de 12 de novembro de 1998.

LAZARO MARQUES NETO

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ENCERRAMENTO  
EDITAL Nº 5/98

O Diretor-Presidente da FAPDF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, da Lei nº 347, de 04/11/92, no Parecer nº 010/99, da Assessoria Jurídica da FAPDF e consoante deliberação do Conselho Superior, na 50ª Reunião Ordinária, de 06/05/99, resolve, a partir da presente publicação, encerrar o Edital nº 05/98.

Brasília, 17 de maio de 1999  
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

## INEDITORIAIS

### ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO

EDITAL

Ficam todos os interessados convocados a participar de Assembléia Geral que realizar-se-á no SCLN 116 Bl. F loja 3 subsolo, no dia 19 de maio de 1999 às 19:00 horas, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: a) fundação e aprovação do estatuto de entidade civil com finalidade de promover ações, bem como colaborar com o poder público na elaboração e execução de programas visando garantir à população em geral uma vida saudável; b) eleição do Conselho de Administração; c) eleição do Conselho Fiscal e; d) assuntos gerais.

Brasília, 17 de maio de 1999

DAR 3308/99

### ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/SEMATEC a licença de Instalação para o empreendimento/atividade: Estação de Tratamento de Esgotos do Centro de Apoio ao Grande Incapacitado Físico, no local: SHIN Trecho 13, Lote "C" - Lago Norte/DF Processo nº 191.000.139/97. Observações: não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

DAR 3317/99

## CLUBE DA ASES ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de Clube de Lazer no local: SCES - Trecho 2 - Conj. 32/33 - BSB - DF, PROCESSO Nº 191.000.161/99. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DAR 3343/99

## CÂMARA BRASILIENSE DE INTERESSES COLETIVOS DO DF E ENTORNO

CONVOCAÇÃO

A diretoria provisória da CBIC DF e entorno, convoca todos os membros inscritos para participar da reunião com a seguinte pauta; Leitura da Ata Anterior, aprovação estatuto, eleição da 1ª diretoria da CBIC, assuntos gerais; dia 26 de maio de 1999 às 19:00 no clube CAESO/ SAI - Brasília - DF.

DAR 3331/99

## COOTRANSP - COOP. MISTA DOS TRANSP. ROD. AUT. PASSAG. DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam Convocados os Associados da COOTRANSP - Coop. Mista dos Transp. Rod. Aut. Passag. DF. para Assembléia Geral dia 21/05/99, no SCS Qd.04 Bl: A S/101, Ed. Anápolis /DF, às 09:00hs em 1ª conv. e 09:30hs em 2ª e última conv. com qualquer número de Associados. (Atualização do quadro de Diretores etc.).

NICOLINO CASELATO  
Presidente

DAR 3279/99

## JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para O empreendimento de uma usina de asfalto a quente Drum Mixer, marca Cifali, série TB 80,3 com atividade de fabricação de concreto betuminoso usinado à quente. Ponte alta de cima Gleba "A" chácara 26 Gama - DF.

DAR 3329/99

## MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA / SEMATEC a renovação da Licença Prévia para a atividade: poço tubular profundo.  
Local: Condomínio Alto da Boa Vista, BR 020, Km 12,5, Sobradinho-DF.  
Processo: 191.000.321/98  
Não foi determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

DAR 3319/99

## RHEDE TECNOLOGIA S.A

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 30.3.99

Às 16:00 horas do dia 30 de março de 1999 na sede social localizada no SIA Trecho 08 nº 180, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração da RHEDE TECNOLOGIA S.A., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 533.0000344.1 e com CNPJ nº 00.736.136/0001-18, com a presença dos Conselheiros Osório Adriano Neto, Presidente, Fernando Naves Adriano, Vice-Presidente e Carlos Mágnio Dias da Silva, sendo aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.98, documentos estes que serão submetidos à Assembléia Geral da Sociedade. Encerrada a reunião lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Brasília, 30 de março de 1999. OSÓRIO ADRIANO NETO - Presidente, FERNANDO NAVES ADRIANO - Vice-Presidente, CARLOS MÁGNIO DIAS DA SILVA - Membro. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Certifico o Registro em: 28/04/1999 sob o número: 99 0 160416 - Protocolo: 99/016041-6 - a) ANTONIO CELSON G. MENDES - SECRETÁRIO GERAL.

DAR 3318/99

**RÔMULO MONTEIRO GUIMARÃES**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Interessado: Rômulo Monteiro Guimarães torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para o empreendimento/atividade: Extração de cascalho laterítico e areia. Local: Núcleo Rural Sobradinho I, Chácara 23, nº 19100081/99. OBS: não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

DAR 3310/99

**SETA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA VILELA**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para a atividade de usina de asfalto na Rod. DF- 07, KM 3,5 - Sobradinho - DF, conforme processo NO 191.000.148-91. OBS: Não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental EPIA/ RIMA.

DAR 3286/99

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Av. W-4 – Quadra 912 – MERCADO POPULAR Nº 1 – FONE (061) 346-2554  
Brasília-DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma do art. 19º do estatuto da entidade classista e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 19 de abril de 1999 convoca os associados, em dias com suas obrigações e os trabalhadores rurais do Distrito Federal que trabalham como meeiros. Arrendatários, comodatários, temporários, assalariados, aposentados e agricultores na agricultura familiar em geral para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 04 de junho de 1999 na sua sede na Av. W4 quadra 912 mercado popular nº01 asa sul Brasília DF as 14:00 horas para deliberar a seguintes pautas:

- 01 - Deliberar sobre o parecer do conselho fiscal e aprovação ou não da prestação de contas.
- 02 - Deliberar afastamento definitivo dos diretores afastado e colocar em Assembléia o direito de defesa conforme o regimento estatutário do art. 53º parágrafos 1º e 2º, caso não justifiquem serão enquadrados no art. 530 da CLT.
- 03 - Alterações no Estatuto conforme art. 58º do estatuto social e art. 529 da CLT portaria n.º 3.117 de 28/03/ 1985.
- 04 - Outros assuntos que Assembléia deliberar de interesse da classe.

Esclarece - se ainda que só terá direito a voto os associados em dias com suas obrigações junto a tesouraria.

BRASÍLIA -DF 06 DE MAIO DE 1999  
JOSE BERNARDO DE SANTANA  
presidente STR-DF.

DAR 3309/99

**TAMIM TEIXEIRA MATTAR**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de AVICULTURA PRODUÇÃO OVOS FERTILIZADOS PARA PRODUÇÃO DE UM DIA. Em sistema e integração com a Asa Alimentos LTDA. Local - BR 060 KM 22 - Núcleo Rural Buriti Tição - DF. Não determinado estudo de impacto ambiental.

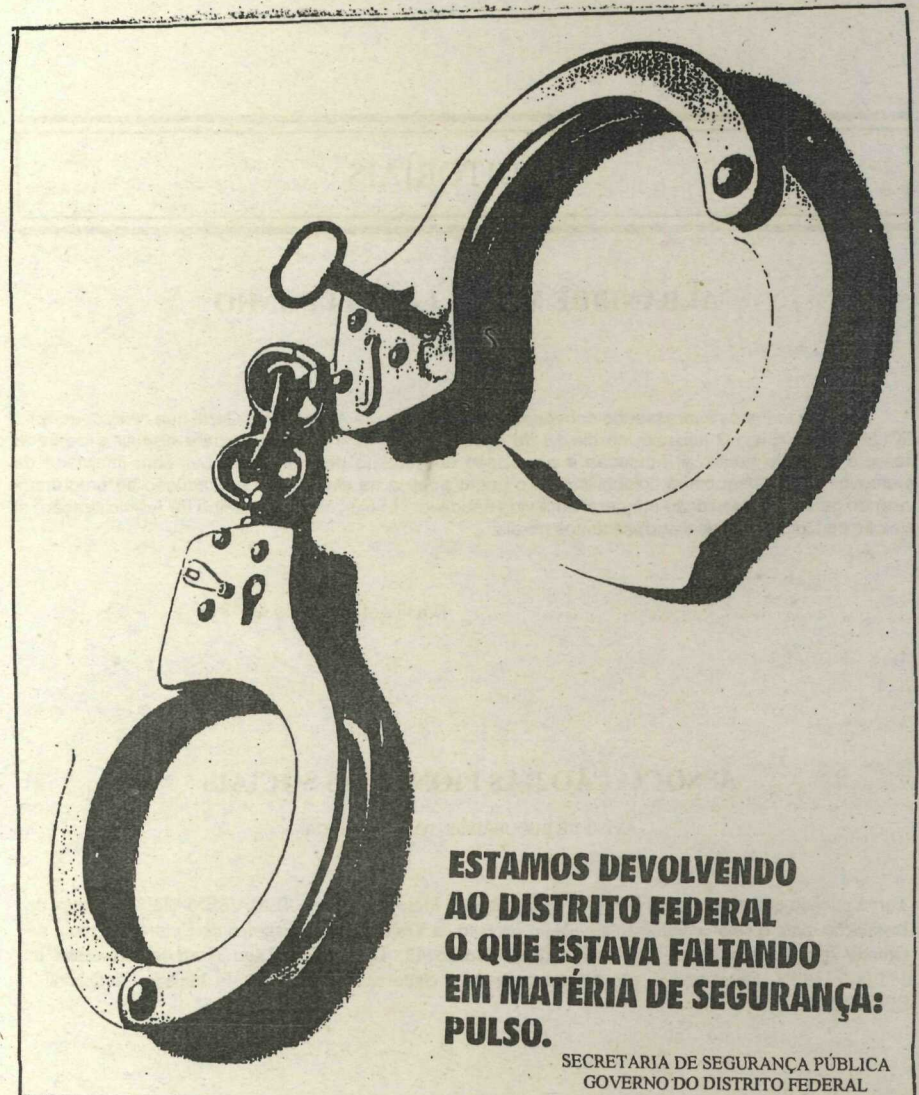
DAR 3341/99

**ÍNDICE**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20250, 17-05-99.....	1
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO-R, SUCAR, 17-05-99.....	1
.DESPACHO, SUCAR, 18-05-99.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 27-R, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 13-05-99.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO, SUCAR/RA-III-TAGUATINGA, 03-05-99.....	2
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 12-05-99.....	2
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ATO DECLARATORIO 258, SUREC, 28-04-99.....	2
.ATO DECLARATORIO 332, SUREC/DAT, 18-05-99.....	3
.ATO DECLARATORIO 333, SUREC/DAT, 18-05-99.....	3
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 18-05-99.....	3
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 13-05-99.....	7
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, FSSDF, 04-05-99.....	8
SECRETARIA DE OBRAS	
.ATA 340, CEB/CA, 16-04-99.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO, METRO/DF, 13-05-99.....	8
.PORTARIA 17, SECRETARIO, 17-05-99.....	8

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.PORTARIA CONJUNTA 54, SECRETARIO, 13-05-99.....	8
.PORTARIA CONJUNTA 55, SECRETARIO, 13-05-99.....	8
.RESOLUCAO 17, FZDF/CDL, 03-05-99.....	9
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 14-05-99.....	10
.DESPACHO, SECRETARIO, 17-05-99.....	11
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 05-04-99.....	11
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 05-05-99.....	11
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 06-04-99.....	11
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 27-04-99.....	11
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 05-05-99.....	11
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 11-05-99.....	11
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 28-04-99.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.RESOLUCAO 3, IPDF, 14-05-99.....	11
.RESOLUCAO 4, IPDF, 17-05-99.....	12
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
.DECISAO 139, TERRACAP/DC, 18-05-99.....	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3412-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 29-04-99.....	19
.ATA 3413-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 04-05-99.....	19
.ATA 3414, SECRETARIA DAS SESSOES, 06-05-99.....	12
.ATA 3415, SECRETARIA DAS SESSOES, 11-05-99.....	14
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 19-11-87.....	20
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 13-04-99.....	22
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 30-11-89.....	20
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 29-11-90.....	20
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 21-11-91.....	20
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-03-92.....	20
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 18-08-93.....	20
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 24-02-94.....	21
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 31-05-95.....	22
.DECISAO NORMATIVA 1-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-11-98.....	22
.DECISAO NORMATIVA 2-*, SECRETARIA DA SESSOES, 04-12-98.....	22
.DECISAO NORMATIVA 2-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 03-11-92.....	20
.DECISAO NORMATIVA 2-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 20-09-93.....	21
.DECISAO NORMATIVA 2-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 31-05-94.....	21
.DECISAO NORMATIVA 3-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 03-11-92.....	20
.DECISAO NORMATIVA 3-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-12-94.....	21

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**ESTAMOS DEVOLVENDO  
AO DISTRITO FEDERAL  
O QUE ESTAVA FALTANDO  
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:  
PULSO.**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO